Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 004 de 05 de fevereiro de 2024, no valor de **R$ 9.100.424,00** (nove milhões, cem mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que visa Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinados a reforçar itens das dotações orçamentárias, por assinatura de convênio não previsto no orçamento vigente, bem como reforço de dotação orçamentária para aquisição de um caminhão de lixo, construção de creche e melhoria no serviço de iluminação pública.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio e anulações de dotações orçamentárias.

Isto posto, aguardamos analise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 05 de fevereiro de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Milton José Lauriano
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Prefeitura do Município de Pariquera-Açu
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000
Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e dos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 9.100.424,00** (nove milhões, cem mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), destinados a reforçar dotação no orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.03 – Ensino Infantil
12.3650006.1048 – Construção de Creche Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 140 – Fonte 01 R$ 1.000.000,00

01.07.00 – Departamento Assistência e Desenvolvimento Social
01.07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.2440007.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 200 – Fonte 05 R$ 238.750,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 262 – Fonte 01 R$ 950.000,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
15.4520010.1058 – Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 264 – Fonte 01 R$ 3.100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 265 – Fonte 02 R$ 1.000.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 266 – Fonte 05 R$ 2.461.674,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
15.4520010.2037 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 267 – Fonte 01 R$ 250.000,00

02.01.00 – Câmara Municipal
02.01.01 – Câmara Municipal
01.0310012.2031 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 06 – Fonte 01 R$ 50.000,00

02.01.00 – Câmara Municipal
02.01.01 – Câmara Municipal
01.0310014.1030 – Melhoria das Instalações
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 14 – Fonte 01 R$ 50.000,00

Total	**R$ 9.100.424,00**

ARTIGO 2º - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

a) Superávit financeiro do exercício anterior, no valor R$ 4.520.000,00;

b) Excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio, no valor R$ 3.700.424,00;

c) Anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 880.000,00:

01.01.00 – Chefia do Executivo
01.01.01 – Gabinete do Prefeito
04.1220001.1040 – Revitalização do Centro de Eventos Pariquera-Açu
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 01 – Fonte 01 R$ 180.000,00

01.06.00 – Departamento de Educação e Cultura
01.06.03 – Ensino Infantil
12.3650006.2053 – Manutenção do Ensino Infantil
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 146 – Fonte 01 R$ 100.000,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

15.4520010.2037 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 268 – Fonte 01	R$	100.000,00

01.11.00 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente

01.11.01 – Diretoria Executiva do Meio Ambiente

18.5410011.1057 – Limpeza e Desassoreamento de Rios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 285 – Fonte 02	R$	400.000,00

02.01.00 – Câmara Municipal

02.01.01 – Câmara Municipal

01.0310012.1029 – Estudo e Implantação de Plano de Carreira e Reenquadramento

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 18 – Fonte 01	R$	90.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 19 – Fonte 01	R$	10.000,00

Total	**R$ 9.100.424,00**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as peças de planejamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 05 de fevereiro de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 937659/2022/MTUR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO A HORA DO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de

27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO FERNANDES ROSA, CPF nº 050.426.786-89, residente e domiciliado(a) em Avenida Ana Costa, 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3401-P fls. 114 em 07/10/2019 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF - Livro 3408-P fls. 005 em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor WAGNER BENTO DA COSTA, CPF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado(a) em Rua Prof. José Cilineu Martins 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açú, SP, 11930-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

reforma e construção de infraestrutura no centro de eventos de pariquera-açu/sp.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Pariquera-Açu - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 1.441.714,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quatorze reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 57.668,56 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 1.499.382,56 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- Nota de Empenho nº 2022NE000161, emitida em 27/12/2022, no valor de R$ 1.441.714,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e quatorze reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 23695222310V00001.
- Natureza da Despesa: 444041.
- Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4568-3, conta nº 006.647033-4.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2025.
- Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO - CEP 11930-000 - Pariquera-Açu - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Ana Costa, nº. 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP - CEP 11.060-003.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@pariqueraacu.sp.gov.br; obras.diretoria@pariqueraacu.sp.gov.br; planejamento@pariqueraacu.sp.gov.br; gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovst04@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1– DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os anteprojetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;

LVII. Instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos enquadrados nos:
   a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
   b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
   a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
   b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III. Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I. Emissão da autorização para início do objeto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II. Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III. Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV. Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V. Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

VI. Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

VII. Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I. deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II. poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização com exceção ao disposto no item 7.5.4.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para custear valores decorrentes de atualizações de preços, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda, e alteração contratual, conforme Cláusula Décima Oitava, ficando vedada a sua utilização para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado (Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481/2022, de 23/05/2022).

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 0,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V. Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, para contratos de repasse em execução e vigentes, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os anteprojetos ou os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos anteprojetos, nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A (§ 4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016), exceto no caso de atualização de preços, sem alteração de meta ou etapa ou repactuação de metas ou etapas em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e sua fruição (PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022);

III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;

XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XV. Adotar o regime de execução direta;

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santos ,30 de Dezembro de 2022

Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v026 micro

Nome: RAFAEL AUGUSTO FERNANDES Nome: WAGNER BENTO DA COSTA ROSA

CPF: 050.426.786-89 CPF: 133.670.758-50

Testemunhas

Nome: PAULO HENRIQUE DAMIOSA

CPF: 630.114.509-78

Nome:

CPF: 289896108-08

Assinatura do Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade)

Nome: JEFERSON DOMINGUES DINIZ

CPF: 290.264.138-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº do documento
2022NE000161

Última atualização
27/12/2022

Descrição
NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase
EMPENHO

Espécie/tipo de documento
NÃO SE APLICA

Valor atual do documento
R$ 1.441.714,00

RPG – Ministério Turismo – Discricionário

Observação do documento
EMPENHO REFERENTE A PROPOSTA 018834/2022, CONFORME ORDENACAO OFICIO 1020/2022/GSNINFRA, SEI N 1881055. PROCESSO SEI N 72031.001183/2022-48.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
45.685.120/0001-08

Nome
MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior
54000
MINISTÉRIO DO TURISMO

Órgão / Entidade Vinculada
54000
MINISTÉRIO DO TURISMO - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Unidade Gestora
540007
CAIXA - SNINFRA

Gestão
00001
TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
188342022

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera
1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito
A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos
00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos
1 - RECURSOS DO TESOURO - EXERCICIO CORRENTE

Unidade orçamentária
54101 - MINISTERIO DO TURISMO

Área de Atuação (Função)
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção
695 - TURISMO

Programa
2223 - SEM INFORMAÇÃO

Ação
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)
10V00001 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TU - NACIONAL

Plano orçamentário - PO
0000 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - DESPESAS DIVERSAS

Regionalização do Gasto
NACIONAL

Emenda Parlamentar
000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso
SI

Amparo
SEM INFORMACAO

Artigo
SI

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo

BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
4 - DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Despesa
4 - INVESTIMENTOS

Modalidade de Aplicação
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa
41 - CONTRIBUIÇÕES

Detalhamento do Gasto

BAIXAR

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO DE EVENTOS DE PARIQUERA-AÇU/SP.	45 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO	1.441.714,00	

PÁGINA 1 DE 1

ANTERIOR 1 PRÓXIMA Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

fechar X

Loading Image...

Usuário:FRANCIELE BRETAS FUDALI

CPF:427.446.688-42

Transfere gov.br

[illegible] 2024 10:45 [illegible] Sair do Sistema

Cadastramento

Programas

Página Principal

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notas de Empenho

Notas de Empenho

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 937659/2022

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

NFs

Execução Concedente

DH

Execução Convenente

OPs/OBs

Verificação do Resultado do Processo Licitatório

Acompanhamento de Obras

Ajustes do PT

Prorroga de Ofício

TAs

Apostilamentos

Dados do Empenho

Número da Minuta	**202200000162**	Número do Empenho	**2022NE000161**
UG Emitente	**540007**	Data de Emissão	**27/12/2022**
Tipo do Empenho	**Ordinário**	Situação do Empenho	**Enviado**
Valor do Empenho	**R$ 1.441.714,00**	Valor do Empenho no SIAFI	**R$ 1.441.714,00**
Descrição	EMPENHO REFERENTE À PROPOSTA 018834/2022, CONFORME ORDENAÇÃO OFÍCIO 1020/2022/GSNINFRA, SEI N 1881055. PROCESSO SEI N 72031.001183/2022-48.		
	Caracteres restantes: 468		
Favorecido	**45.685.120/0001-08 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU**		
Amparo Legal	**104 - Não se aplica**		

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	1	Fonte de Recurso	

1000000000

Natureza Despesa 540005	444041	UG Responsável
Plano Interno 174495	0512PRINFRA	PTRES

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior?	Não

Dados do Envio

Data/hora do envio	27/12/2022 17:29:18

Dados da Consulta para atualização da Situação Empenhado

Data/hora da consulta	24/08/2023 13:39:23

Listagem de Itens do Empenho

Subelemento	Descrição do Item	
45	Reforma e Construção de infraestrutura no Centro de Eventos de Pariquera-Açu/SP.	Detalhar Item

Histórico Voltar

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 946170/2023/MDASCF/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n° 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto

nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDRÉ KOICHIRO OTAKE, CPF nº 273.341.248-55, residente e domiciliado em Avenida Ana Costa, 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP - CEP 11.060-003, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3577-P fls. 065 em 05/09/2023 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF - Livro 3580-P fls. 041 em 10/10/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor WAGNER BENTO DA COSTA, CPF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado em Rua Prof. José Cilineu Martins 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açú, SP, 11930-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Pariquera-Açu - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 9.947,92 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 248.697,92 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).
- Nota de Empenho nº 2023NE000127, emitida em 28/09/2023, no valor de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 082445031219G0001.
- Natureza da Despesa: 334041.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 30 de outubro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO - CEP 11930-000 - Pariquera-Açu - SP.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Ana Costa, nº. 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP - CEP 11060-003.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovst@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
   a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
   b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
   a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
   b) a correção dos procedimentos legais;
   c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
   d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
   e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar

no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:

a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da

exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;

LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;

LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:
I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos enquadrados nos:
   a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
   b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
   a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
   b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:
a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis I a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:
I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12– A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei n° 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 –É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:
I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R$750.000,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 1.300,00	R$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 900,00	R$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.

II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;

III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

(sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da

fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;

VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XV. Adotar o regime de execução direta;

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinado de forma digital por ANDRE KOICHIRO OTAKE:27334124855
Dados: 2023.10.31 12:14:48 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ KOICHIRO OTAKE
CPF: 273.341.248-55

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
SERPRO

Assinatura do CONTRATADO
Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
CPF: 133.670.758-50

ASSINADO DIGITALMENTE
JEFERSON DOMINGUES DINIZ
SERPRO

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: JEFERSON DOMINGUES DINIZ
CPF: 290.264.138-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 943148/2023/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO FERNANDES ROSA, CPF nº 050.426.786-89, residente e domiciliado em Avenida Ana Costa, 433 - 16º andar - Gonzaga - Santos/SP, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3401-P fls. 114 em 07/10/2019 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF - Livro 3408-P fls. 005 em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor WAGNER BENTO DA COSTA, CPF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado em Rua Prof. José Cilineu Martins 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açú, SP, 11930-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical no bairro Vila São João, Município de Pariquera-Açu/SP.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Pariquera-Açu - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2024.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2024.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 9.554,24 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 248.410,24 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).
- Nota de Empenho nº 2023NE000365, emitida em 04/08/2023, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451221900T10035.
- Natureza da Despesa: 444042.
- Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4568, conta nº 006.00647034-2.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 21 de agosto de 2026.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII – FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO - CEP 11930-000 - Pariquera-Açu - SP.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Ana Costa, nº. 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP - CEP 11060-003.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovst@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA
1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.
1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.
1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:
2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na TRANSFEREGOV que a substitua;
IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente na TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os anteprojetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente na TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar na TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
   a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
   b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar na TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIV. Aplicar, na TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

LVII. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LVIII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LIX. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LXI. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

LXII. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.
3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.
5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na TRANSFEREGOV;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos enquadrados nos:
   a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
   b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
II. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
   a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
   b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.
III. Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I. Emissão da autorização para início do objeto;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II. Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III. Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV. Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V. Vistoria final in loco para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse para o desbloqueio da última parcela de recursos;
VI. Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
VII. Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.
5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.
5.7.3 – A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.
5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.
5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.
5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I. deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e
II. poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
5.11 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.
7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.
7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para custear valores decorrentes de atualizações de preços, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda, e alteração contratual, conforme Cláusula Décima Oitava, ficando vedada a sua utilização para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado (Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481/2022, de 23/05/2022).
7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.
7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o Convenente deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v028 micro

e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível (preencher com I, I-A, II, III-A, III-B ou III-C)
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 0,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V. Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às

etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;

c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;

d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os anteprojetos ou os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos anteprojetos, nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A (§ 4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016), exceto no caso de atualização de preços, sem alteração de meta ou etapa ou repactuação de metas ou etapas em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e sua fruição (PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022);

III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;

IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;

XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XV. Adotar o regime de execução direta;
XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

RAFAEL AUGUSTO FERNANDES ROSA:05042678689
2023.08.22 10:47:57 -03'00'
2019.008.20071

WAGNER BENTO DA COSTA
SERPRO

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: RAFAEL AUGUSTO FERNANDES ROSA	Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
CPF: 050.426.786-89	CPF: 133.670.758-50

JEFERSON DOMINGUES DINIZ:29026413890

Assinado de forma digital por JEFERSON DOMINGUES DINIZ:29026413890
Dados: 2023.08.29 15:42:25 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: JEFERSON DOMINGUES DINIZ
CPF: 290.264.138-90

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 948064/2023/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n° 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDRÉ KOICHIRO OTAKE, CPF nº 273.341.248-55, residente e domiciliado em Avenida Ana Costa, 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios).
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- CEP 11.060-003, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3577-P fls. 065 em 05/09/2023 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF - Livro 3580-P fls. 041 em 10/10/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor WAGNER BENTO DA COSTA, CPF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado em Rua Prof. José Cilineu Martins 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açú, SP, 11930-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical no bairro Jardim Elvira Zanella I, Município de Pariquera-Açu/SP.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Pariquera-Açu - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 20.046,00 (vinte mil e quarenta e seis reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 501.150,00 (quinhentos e um mil cento e cinquenta reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE001831, emitida em 30/10/2023, no valor de R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

- Programa de Trabalho: 15451221900T10035.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 23 de novembro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO - CEP 11930-000 - Pariquera-Açu - SP.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Ana Costa, nº. 433 - 17º andar - Gonzaga - Santos/SP - CEP 11060-003.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovst@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA
1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;

V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:

a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.

VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;

VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;

VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
b) a correção dos procedimentos legais;
c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:

a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;

LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;

LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

LXVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LXVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LXVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LXIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LXX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

LXXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:
I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

I. Para instrumentos enquadrados nos:
   a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
   b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.

II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
   a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
   b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:
a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:
I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12– A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 –É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:
I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 300,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 1.300,00	R$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 900,00	R$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.

II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:
I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v031 micro

II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;

VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XV. Adotar o regime de execução direta;

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CAIXA

Contrato de Repasse



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDRÉ KOICHIRO OTAKE
CPF: 273.341.248-55



Assinatura do CONTRATADO
Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
CPF: 133.670.758-50



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: JEFERSON DOMINGUES DINIZ
CPF: 290.264.138-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Transferegov.br

Transferências Especiais

Início

Plano de Ação

Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação * 09032023-038673

Ano * 2023

Modalidade de Transferência * Especial

Programa * 09032023

Beneficiário * 46685120000108 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU

UF * SP

Banco * 104 - Caixa Econômica

Agência * 4568-3

Conta * 5672009-8

Situação da Conta * Conta Ativa

Emenda Parlamentar * 202341710006-ROSANA VALLE

Valor de Custeio * R$ 0,00

Valor de Investimento * R$ 300.000,00

Emenda Parlamentar * 202341710006-ROSANA VALLE

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	

Programação Orçamentária

Programações Orçamentárioas selecionadas

Descrição	Ações
1058 - Obras de Infraestrutura Urbana	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
133.670.758-50	01/06/2023 15:14	Ciente
240.017.751-15	26/05/2023 15:38	Aguardando Ciência

Voltar

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2023NE005592	05/07/2023	NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R$ 300.000,00

Observação do documento

TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 202341710006-ROSANA VALLE AO ENTE 45685120000108 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
45.685.120/0001-08	MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	**25000** MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	**170860** COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN	**00001** TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera
1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito
A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos
00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos
0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

Unidade orçamentária
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF

Área de Atuação (Função)
28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção
845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Programa
0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA

Ação
0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)
0EC20035 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DE SAO PAU

Plano orçamentário - PO
0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Regionalização do Gasto
SÃO PAULO

Emenda Parlamentar
202341710006

Autor
ROSANA VALLE / EMENDA 6

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso
SI

Amparo
SEM INFORMACAO

Artigo
SI

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo

BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

ANTERIOR | PRÓXIMA | Exibir 15 resultados

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
4 - DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Despesa
4 - INVESTIMENTOS

Modalidade de Aplicação
40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa
41 - CONTRIBUIÇÕES

Detalhamento do Gasto

BAIXAR

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL REFERENTE À EMENDA 202341710006-ROSANA VALLE AO ENTE 45685120000108 - MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU	45 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAO PAULO	300.000,00	

PÁGINA 1 DE 1

< ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA > | Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU			**CNPJ/MF** 45.685.120/0001-08
Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, n. 686			
Bairro CENTRO	**Município** Pariquera-Açu	**UF** SP	**CEP** 11930-000
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto			
Transposição e obras complementares Afluente Sem Denominação na Vila Palmira			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R$) 484.271,80		**Valor Contrapartida (R$)** 95.057,65	
Valor Total(R$) 579.329,45		**Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)** 5	
Código do Empreendimento 2023-RB_COB-123		**Número do Contrato** 405/2023	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV,** também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as

especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual do Estado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento**: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento**: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo"Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do

empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva a DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO a DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação a DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e a DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo a DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste

instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação a DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias

(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;

VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

XV. Encaminhar a DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;

XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, a DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
XXI. Informar à SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado,

seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis

públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

a) Prestação de contas da última parcela liberada;
b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela a DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;

d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;

h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;

i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;

observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;

k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;

b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e

c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela

deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Dados: 2023.10.11 16:08:27 -03'00'

ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806

Assinado de forma digital por ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806
Dados: 2023.10.11 16:33:53 -03'00'

DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

Em #recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#**, doravante designado ESTADO, e o Município de PARIQUERA-AÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER BENTO DA COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **infraestrutura urbana em vias do Bairro Jardim São Carlos,** de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

SGRIMIN202300041TDM

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R$ 968.046,85 (novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

SGRIMIN202300417DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

2ª parcela: no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720 (setecentos e vinte) dias** contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

SGRIMIN202300041 7DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

SGRIMIN202300041 7DM

Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 24/10/2023 às 09:17:13
Documento Nº: 062107A2697787 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/062107A2697787

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I – AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II - BENEFICIÁRIO

Razão Social			**CNPJ/MF**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU			45.685.120/0001-08
Endereço			
RUA XV DE NOVEMBRO, n. 686			
Bairro	**Município**	**UF**	**CEP**
CENTRO	Pariquera-Açu	SP	11930-000

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Objeto

6ª ETAPA DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIA INDIVIDUAL (USI) PARA ATENDIMENTO AOS MORADORES DO BAIRRO ALTO

IV - INTERVENIENTE ANUENTE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor FEHIDRO (R$)	**Valor Contrapartida (R$)**
500.000,00	17.357,39
Valor Total(R$)	**Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)**
517.357,39	12
Código do Empreendimento	**Número do Contrato**
2022-RB_COB-80	265/2023

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV,** também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual

divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual do Estado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento**: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento**: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do

empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva a DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO a DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação a DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e a DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo a DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação a DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;

VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

XV. Encaminhar a DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;

XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, a DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade

da dívida;

XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXI. Informar à SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;

XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de

arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

a) Prestação de contas da última parcela liberada;
b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela a DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;

d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem

encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;

h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;

[illegible] manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças [illegible] outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em [illegible] suas obrigações junto aos órgãos ambientais;

[illegible] às pessoas com deficiência e fará cumprir essas [illegible] outrossim, a não utilização de trabalho infantil [illegible] à escravidão, assim como o

i) [illegible] ambientais [illegible] situação regular todas as

j) observar e cumprir o disposto na legislação ap[illegible] normas por parte de terceiros contratados, assegurando, [illegible] e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas [illegible] cumprimento da legislação trabalhista;

k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;

b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e

c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 27 de julho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
Assinatura válida com certificado pode ser verificada em http://verificador.iti.gov.br
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

NATALIA RESENDE ANDRADE AVILA
Assinado de forma digital por NATALIA RESENDE ANDRADE AVILA
Dados: 2023.12.10 19:33:35 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

RAFAEL RAMALHO CORSO BERGAMASCHI:28004456880
Assinado de forma digital por RAFAEL RAMALHO CORSO BERGAMASCHI:28004456880
Dados: 2023.07.28 10:22:13 -03'00'

ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806
Assinado de forma digital por ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806
Dados: 2023.07.28 10:18:26 -03'00'

DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

ANDRE DIAS DE SOUZA:16472239894
Assinado de forma digital por ANDRE DIAS DE SOUZA:16472239894
Dados: 2023.08.01 19:29:38 -03'00'

VANESSA TOURINHO NOCERA:02936800510
Assinado de forma digital por VANESSA TOURINHO NOCERA:02936800510
Dados: 2023.08.02 08:13:00 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 02/2024 que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração do Município de Pariquera-Açu.

O presente projeto se justifica na necessidade repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, considerando o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2023), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Em virtude de dispositivo constitucional, os vencimentos dos médicos com referências 24 e 25, terão seus salários reduzidos aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo.

Justifico ainda que a alteração da referência dos agentes comunitários de saúde adequando ao piso nacional, será enviado a essa Casa de Leis quando da promulgação do presente projeto de lei, inclusive com previsão de pagamento do retroativo.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 30 de janeiro de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Pariquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 4,62% aos vencimentos dos servidores municipais de Administração Direta, considerando o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2023), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II, III e IV, da Lei nº 845/2023, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos I, II e III da presente Lei, devidamente atualizadas.

Artigo 2º - A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I, no nível 1.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência I, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo III, da Lei nº 845/2023, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Artigo 3º - Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal, portanto, ficam limitados os vencimentos das referências 24 e 25, constantes na tabela do anexo I, passando a ter como base os vencimentos do Prefeito no ano de 2021, em virtude de decisão judicial, processo 2016036-83.2023.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 30 de janeiro de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

ANEXO I

Atualiza o anexo II, da Lei 845/2023

REF:	VALOR - R$
1	1.560,31
2	1.575,09
3	1.589,86
4	1.618,17
5	1.717,10
6	1.723,43
7	1.929,84
8	2.165,58
9	2.347,41
10	2.434,92
11	2.747,32
12	3.108,19
13	3.618,75
14	4.110,38
15	5.353,95
16	6.125,17
17	6.242,17
18	6.510,77
19	6.650,99
20	6.995,94
21	8.496,95
22	9.258,05
23	10.800,32
24	14.713,51
25	16.199,95
26	1.075,96
	Plantão 12 horas
11-A	2.764,23
11-B	2.784,75
11-C	2.850,90
20-A	7.794,35

"Deus Seja Louvado"

ANEXO II

Atualizada o anexo III, da Lei 845/2023

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES							
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24
2	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65
3	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69
4	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69	5.380,92
5	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,65	5.124,69	5.380,92	5.649,97
PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.303,42	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90
2	3.468,59	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24
3	3.642,02	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,66
4	3.824,12	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,66	5.124,69
5	4.015,33	4.216,09	4.426,90	4.648,24	4.880,66	5.124,69	5.380,92
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.896,13	3.040,94	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09
2	3.040,94	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15
3	3.192,98	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90
4	3.352,63	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90	4.492,85
5	3.520,26	3.696,28	3.881,09	4.075,15	4.278,90	4.492,85	4.717,49

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.624,78	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65
2	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53
3	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91
4	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55
5	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.856,02	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53
2	5.098,82	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91
3	5.353,76	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55
4	5.621,45	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28
5	5.902,52	6.197,65	6.507,53	6.832,91	7.174,55	7.533,28	7.909,94

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.567,43	5.845,80	6.138,09	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89
2	5.845,80	6.138,09	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93
3	6.138,09	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63
4	6.445,00	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63	8.636,91
5	6.767,25	7.105,61	7.460,89	7.833,93	8.225,63	8.636,91	9.068,76

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parigueraacu.sp.gov.br

ANEXO III

Atualiza o Anexo IV da Lei 845/2023

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.734,72
2	2.874,88
3	4.054,05
4	5.315,90
4 -A	6.242,17
5	6.644,24
6[1]	~~7.794,34~~
7	9.353,22

1. Referência remuneratória declarada inconstitucional por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de SãoPaulo na ADI nº 2086441-81.2022.8.26.0000.

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,62% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
Conforme Projeto de Lei nº 02, de 30 de janeiro de 2024.
Previsão do início do impacto das despesas: a partir de fevereiro de 2024.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/23	2.339.917,55	6.657.161,62	35,15
fev/23	2.350.370,64	6.452.045,84	36,43
mar/23	2.631.469,83	5.225.643,93	50,36
abr/23	2.705.335,61	5.760.270,07	46,97
mai/23	2.788.089,38	8.029.366,77	34,72
jun/23	2.729.441,33	5.670.257,73	48,14
jul/23	2.719.056,72	6.536.312,10	41,60
ago/23	2.734.082,80	5.814.248,87	47,02
set/23	2.945.707,08	6.093.759,95	48,34
out/23	2.731.479,13	6.000.483,98	45,52
nov/23	2.958.447,19	6.927.112,97	42,71
dez/23	4.592.484,39	8.006.012,58	57,36
TOTAL	**34.225.881,65**	**77.172.676,41**	**44,35**

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/23 ATÉ DEZ/23	**34.225.881,65**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/23 a DEZ/23	**77.172.676,41**
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**44,35**

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,62% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2024	2025	2026
Previsão das despesa com pessoal, sem reajustes.	R$ 34.225.881,65	R$ 35.423.787,51	R$ 36.663.620,07
Previsão das despesa c/ pessoal, com reajuste.	R$ 35.807.117,38	R$ 37.190.366,49	R$ 38.617.479,32

***para o ano de 2024 média da despesa c/ pessoal entre JAN/23 e DEZ/23**

***para os anos subsequentes considera-se inflação de 3,5%.**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,62% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2024	R$ 35.807.117,38	**Orçamento 2024**	**Caixa 2023 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024	**51,8944%**	R$ 69.000.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2023	**33,6561%**		R$ 106.391.270,27

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024

Valor das despesas no exercício de 2025	R$ 37.190.366,49	**Orçamento 2025 *↓**	**Caixa 2024 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025.....	**51,5781%**	R$ 72.105.000,00	
Impacto sobre o caixa de 2024	**51,5781%**		R$ 72.105.000,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

Valor das despesas no exercício de 2026	R$ 38.617.479,32	**Orçamento 2026*↓**	**Caixa 2025 ↓**
Impacto percentual sobre o orçamento de 2026	**51,7462%**	R$ 74.628.675,00	
Impacto sobre o caixa de 2025	**51,7462%**		R$ 74.628.675,00

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025 .

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2024 o saldo do exercício de 2023 no valor de R$ 37.391.270,27 e para os exercícios de 2025 e 2026 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,62% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o **Orçamento do Poder Executivo Municipal**:

	Município
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024:	**R$ 77.172.676,41**
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 consideradas as alterações:	**R$ 35.807.117,38**
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	**46,40%**

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de JAN/23 A DEZ/23 previsto para o exercício de 2024

	Município
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:	**R$ 79.873.720,08**
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:	**R$ 37.190.366,49**
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	**46,56%**

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2025, sobre a RCL prevista para o exercício de 2024.

	Município
Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de	**R$ 82.669.300,29**
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2026 consideradas as alterações:	**R$ 38.617.479,32**
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	**46,71%**

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2026 sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.

*** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento*

OBS.: Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal, base dezembro/2023. Lembrando que os **Limites de Gasto com Pessoa**l, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficará ABAIXO **DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.**
Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 09 de fevereiro de 2024.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Depto de Fazenda

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Novo Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E APLICAÇÕES

SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu, que estabelece normas para a elaboração de projetos; análise, aprovação e licenciamento, execução de obras e instalações, em seu território.

Art. 2º Todos os projetos, obras e instalações, públicos ou privados, a serem executados no Município deverão estar de acordo com este Código, com a legislação urbanística, com os demais regulamentos de meio ambiente, proteção a incêndio, proteção ao patrimônio e normas técnicas das atividades e materiais intrínsecos às Construção Civil.

Parágrafo Único. Somam-se ao disposto neste Código, as Leis que dispuserem sobre:

I. águas pluviais e vielas;

II. muro ou alambrado e similares, limpeza, conservação e passeio público em terreno de propriedade particular;

III. instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante;

IV. execução de obras, horário facultativo e especial;

V. rebaixamento de guias;

VI. publicidade;

VIII. Toda legislação e normativas técnicas brasileiras pertinentes à Construção Civil.

Art. 3º Constituem os anexos desta Lei:

I. Anexo A: Glossário;

II. Anexo B: Tabelas de Multas;

III. Anexo C: Modelo de Requerimento Padrão;

IV. Anexo D: Modelo de Memorial Descritivo;

V. Anexo E: Modelo de Selo para Prancha de Projeto;

VI. Anexo F: Documentação e Análise de Projeto;

VII. Anexo G: Termo de Compromisso e Responsabilidade Profissional;

VIII. Anexo H - Termo De Compromisso - exigido em casos de imóveis que não possuam finalidade definida;

IX. Anexo I - Declaração de compromisso quanto a obrigatoriedade de utilização de madeira legal nas obras.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, adotam-se as definições do Glossário constante do Anexo A, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os prazos fixados neste Código são expressos em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento original, até o seu dia final inclusive. Não havendo expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o termo final para o dia útil imediatamente posterior.

SEÇÃO II. DOS OBJETIVOS

Art. 5º O presente Código tem os seguintes objetivos:

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

I. regular a atividade edilícia no Município;

II. atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;

III. estabelecer documentos e instituir mecanismos destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 6º Por regular a atividade edilícia no Município entende-se promover diretrizes gerais voltadas a obras, instalações e edificações, sejam públicas, sejam privadas, de forma a assegurar padrões eficientes de segurança e solidez, salubridade e respeito ao meio ambiente, em cada caso e sempre que couber:

I. Subordinação do interesse particular ao interesse coletivo;

II. Promoção do direito à cidade sustentável e da função social da propriedade;

III. Utilização das normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis para orientação do desenvolvimento de projetos e execução de obras;

IV. Garantia das condições de acessibilidade, circulação e utilização pela população em geral das edificações e do espaço e mobiliário urbano de uso público e coletivo, com adoção de soluções específicas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto nas normas técnicas e na legislação aplicável;

V. Implantação do objeto arquitetônico no lote, bem como do mobiliário urbano e demais artefatos nos logradouros públicos, garantidas a acessibilidade, a qualidade estética e tecnológica, de forma a potencializar os atributos da paisagem urbana e evitar a poluição visual;

VI. Adoção preferencial de espécies nativas na arborização pública, demais projetos paisagísticos e no ajardinamento de lotes particulares;

VII. Simplificação dos procedimentos administrativos pelo Poder Público e promoção da assistência técnica para a habitação de interesse social pelos agentes promotores, tendo em vista facilitar a regularidade e a correta execução de projetos e obras, inclusive apoiando as iniciativas de autoconstrução da clientela de baixa renda.

SEÇÃO III. DOS PRINCÍPIOS E PREMISSAS

Art. 7º O Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu determina as diretrizes que garantem agilidade e transparência no licenciamento municipal das obras e edificações, adotando como premissas:

I. observar o impacto urbanístico que a obra, construção, modificação ou demolição pretendida terá no desenvolvimento e planejamento urbano da cidade;

II. assegurar às edificações o uso de forma acessível e condizente com a habitabilidade do espaço;

III. estabelecer a corresponsabilidade entre os profissionais tecnicamente habilitados e os responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto, da execução da obra e ao enquadramento urbanístico conforme as leis vigentes no Município;

IV. observar as peculiaridades do espaço urbano, visando a preservação dos aspectos ambientais, geotécnicos e da paisagem urbana; incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática e assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança;

V. evitar a repetição de matérias já dispostas em legislações urbanísticas ou especificações previstas em Normas Técnicas Brasileiras;

VI. considerar que os avanços sociais e de novas tecnologias de informatização e transparência dos processos possam ser incorporadas às legislações urbanísticas municipais, por meio de instrumentos que não afetem os objetivos e premissas dispostos nesta Lei.

SEÇÃO IV. DA ATUALIZAÇÃO

Art. 8º O Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu deverá ser avaliado periodicamente, fundamentando-se em trabalhos técnicos desenvolvidos por profissionais habilitados que impliquem em sua modernização e atualização, de forma a acompanhar o planejamento e desenvolvimento da cidade.

Parágrafo Primeiro. A atualização prevista no caput deste artigo não pode, sob nenhuma hipótese, incorrer em retrocessos no conteúdo desta legislação, tampouco transgredir quaisquer dos preceitos e premissas estabelecidos na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do Gestor Público Municipal instituir grupos de trabalhos e/ou comissões para acompanhar as demandas advindas de novas tecnologias e instrumentos que versem sobre temas atinentes a este Código de Obras e Edificações, de modo a agregar inovações que fortaleçam seus princípios e suas premissas.

TÍTULO II. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 9º Evidenciam-se, neste Título, as partes envolvidas no processo de licenciamento de obras e edificações no Município de Pariquera-Açu.

Art. 10 Além dos órgãos municipais competentes, constituem instâncias do processo de licenciamento, sempre que cabível:

I. Outros Departamentos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ainda que não mencionados diretamente neste Título, como Vigilância em Saúde, Jurídico, Tributos, Protocolos, dentre outros;

II. Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, naquilo que diz respeito à segurança contra incêndio, pânico e lotação máxima;

III. Órgãos federais e estaduais responsáveis pela proteção do patrimônio ambiental, histórico e cultural;

IV. Concessionárias dos serviços públicos;

V. Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo Primeiro. Dentro de suas atribuições, competências e objetivos, cada órgão definirá suas regras e procedimentos, os quais não rivalizam com o disposto neste Código de Obras e Edificações - ao contrário, somam-se.

Parágrafo Segundo. Cabe ao interessado buscar informações pertinentes aos outros órgãos para dar conta de todos os processos legais relacionados ao seu imóvel.

CAPÍTULO I. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer e implementar as regras de licenciamento de obras e edificações em geral, observado o disposto nesta lei e nas demais normativas urbanísticas pertinentes.

Art. 12 São competências e responsabilidades da Administração Pública Municipal:

I. viabilizar o acesso de todos os interessados ao conteúdo deste Código e às demais legislações urbanísticas municipais;

II. licenciar projetos e demais documentos técnicos referentes à representação gráfica das edificações a construir, ou partes delas, respeitando a relação entre o profissional responsável pelo projeto e seu cliente, dentro dos limites da legislação e das normas brasileiras, além do disposto neste Código;

III. licenciar obras e edificações em geral, nos termos desta Lei Municipal e demais normas legais e regulamentares atinentes;

IV. fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Código, buscando garantir a ordem, a segurança, a preservação dos recursos naturais e culturais, o bem-estar e, ainda, o desenvolvimento econômico sustentável da cidade;

V. fiscalizar obras de toda natureza podendo, a qualquer tempo, vistoriar, notificar, multar, embargar, solicitar sua demolição e tomar outras providências;

VI. expedir Licenças e Alvarás que regulam ou liberam as atividades relacionadas à Construção Civil no Município de Pariquera-Açu;

VII. expedir o “Habite-se”;

VIII. aplicar medidas e penalidades administrativas cabíveis para quem venha a descumprir as normas deste Código ou de qualquer legislação urbanística municipal;

IX. exercer outras atividades inerentes ao poder de polícia administrativa, no que se refere às ações de controle urbano.

Parágrafo Único. Não é de responsabilidade do Município qualquer aspecto qualitativo, quantitativo, sinistro ou acidente decorrente de deficiência no projeto, execução e uso da obra ou edificação.

CAPÍTULO II. DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 13 Para os fins deste Código, o proprietário ou possuidor é toda pessoa física ou jurídica que tenha o exercício pleno dos direitos de uso do imóvel objeto do projeto, do licenciamento e da execução da obra.

Art. 14 As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel e ao seu sucessor a qualquer título.

Art. 15 Incumbe ao proprietário ou possuidor da edificação/instalação, ou usuário a qualquer título, conforme o caso:

I. utilizar devidamente a edificação, responsabilizando-se por seu uso adequado e sua manutenção em relação às condições de habitabilidade;

II. acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pelo Município em seus procedimentos administrativos;

III. comunicar eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;

IV. manter as edificações, obras e equipamentos em condições de utilização e funcionamento, observando o disposto neste Código;

V. conservar obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas, independentemente do motivo que ensejou sua não utilização, garantindo sua segurança e salubridade;

VI. responder pelos danos e prejuízos causados em função da manutenção e estado das edificações, instalações e equipamentos;

VII. responder pelas informações prestadas ao Executivo Municipal, e pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas de seu uso indevido;

VIII. garantir que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico habilitado, nos exatos termos da licença emitida e do disposto na legislação urbanística vigente;

IX. viabilizar o ingresso do Poder Executivo Municipal para realização de vistorias e fiscalização das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica.

CAPÍTULO III. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16 São denominados responsáveis técnicos e considerados aptos a elaborar projetos e executar obras de edificações, os profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade, bem como as empresas por eles constituídas com esta finalidade.

Parágrafo Único. Sendo o projeto de autoria de dois ou mais profissionais, todos serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento integral do disposto nesta lei e na legislação urbanística vigente.

Art. 17 São deveres dos responsáveis técnicos, conforme suas competências:

I. encontrar-se regular perante o Órgão de Classe competente;

II. elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;

III. proceder ao registro da anotação da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação;

IV. prestar informações ao Município de forma clara e inequívoca;

V. executar a obra licenciada nos exatos termos da legislação vigente e do projeto aprovado;

VI. cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;

VII. assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra;

VIII. manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, evitando danos à terceiros, edificações e propriedades vizinhas, além de passeios e logradouros públicos;

IX. dar suporte às vistorias e à fiscalização das obras, sempre que necessário;

X. manter sob seus cuidados toda documentação técnica pertinente à obra, que comprove sua regularidade perante o Município e outros órgãos de controle;

XI. promover a correta e devida execução da obra e o emprego adequado de materiais, tecnologias, elementos, componentes, instalações e sistemas que a compõem, conforme o projeto aprovado e em observância às Normas Técnicas Brasileiras.

XII. É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação de placa de identificação da mesma em local visível, devendo conter as seguintes informações:

a) Endereço completo da obra;

b) Nome do autor do projeto e número de registro no respectivo Conselho Profissional de Classe;

c) Nome do responsável técnico pela execução da obra e número de registro no respectivo Conselho Profissional de Classe;

d) Número da(s) Anotação, Termo ou Registro de Responsabilidade Técnica;

e) Número, data de emissão e prazo de validade do alvará de licença;

f) Finalidade da obra.

Art. 18 É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e que atenda às exigências dispostas neste Código de Obra e na legislação urbanística vigente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de substituição ou transferência da responsabilidade técnica, o novo profissional responderá pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior por sua atuação.

Parágrafo Segundo. O procedimento de substituição entre responsáveis técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de paralisação da obra.

TÍTULO III. DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES

Art. 19 As edificações são classificadas de acordo com seus usos, podendo ser:

I. Edificação residencial;

II. Edificação não residencial;

III. Edificação de Uso Misto;

IV. Edificação de Uso Especial.

Parágrafo Único. A classificação descrita no caput deste artigo, o porte da edificação, a atividade nela exercida e seu impacto no espaço urbano determinarão o procedimento a ser adotado para seu licenciamento.

CAPÍTULO I. DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

Art. 20 Edificação residencial é toda aquela destinada à habitação de caráter permanente, podendo ser:

I. unifamiliar: corresponde a uma única unidade habitacional por lote, por área de terreno privativa ou por fração ideal da unidade autônoma;

II. multifamiliar: corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade habitacional, em sentido horizontal ou vertical, com áreas e instalações comuns;

III. habitação de interesse social: considera-se habitação de interesse social, a habitação com o máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados), sendo isolada ou integrando conjuntos habitacionais, construída por entidades públicas de administração direta, indireta ou financiadas por outras entidades.

CAPÍTULO II. DA EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Art. 21 Edificação não residencial é toda aquela destinada ao uso comercial, industrial ou de serviços, assim definidas:

I. comercial: edificação destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;

II. industrial: edificação destinada à execução, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção, guarda de matérias-primas ou de mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

III. serviços: edificação destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais;

CAPÍTULO III. DA EDIFICAÇÃO DE USO MISTO

Art. 22 Edificação de Uso Misto é aquela que reúne em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, mais de uma categoria de uso.

Art. 23 As edificações de uso misto atenderão às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto.

CAPÍTULO IV. DA EDIFICAÇÃO DE USO ESPECIAL

Art. 24 Edificações de Uso Especial são as destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde, locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, bem como locais de atividades geradoras de riscos, industriais ou comerciais, classificando-se em:

I. permanente: destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;

II. temporário: dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

Parágrafo único. As Edificações de Uso Especial, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à Norma Brasileira - NBR 9050, às determinações do Corpo de Bombeiros, em especial às exigências de acesso, circulação, escoamento de pessoas e resistência ao fogo, e às normas construtivas em especial quanto ao isolamento térmico e acústico.

TÍTULO IV. DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO

Art. 25 Para os efeitos deste Código, uma obra é o conjunto de serviços realizados segundo as determinações de um projeto e de normas técnicas; destinada a modificar, adaptar, recuperar ou construir edifícios, estruturas, piscinas e demais elementos correlacionados em geral.

Parágrafo Primeiro. As intervenções sobre o meio ambiente natural, quando destinadas à sua transformação, preservação ou recuperação, no contexto da matéria tratada neste Código, são consideradas obras.

Parágrafo Segundo. Considera-se, ainda, como obras os trabalhos realizados segundo as determinações de projeto e de normas técnicas, destinados à desmontagem de estruturas permanentes e demolições parciais ou totais.

Art. 26 Serviços de obra, ainda que pontuais, também serão regidos por este Código.

CAPÍTULO I. DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOTALMENTE NOVAS

Art. 27 É considerada uma construção nova aquela que:

I. é executada desde sua fundação, passando por sua estrutura, vedações, fechamentos e sistemas de funcionamento;

II. acrescenta partes novas a uma edificação pré-existente, mas a nova parte está apoiada em nova fundação, estrutura, vedações e utilizando novos sistemas de funcionamento, ainda que sejam vinculados aos da parte existente.

Parágrafo Único. A nova construção pode estar ou não vinculada à existente, como no caso de edículas e outros.

CAPÍTULO II. DAS INTERVENÇÕES EM EDIFICAÇÕES PRÉ-EXISTENTES

SEÇÃO I. DAS MANUTENÇÕES

Art. 28 Serviços de obra ou pequenos reparos destinados à conservação ou reabilitação de uma construção ou parte dela serão considerados manutenções.

SEÇÃO II. DAS MODIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES

Art. 29 Modificações ou adequações referem-se a alterações com finalidade de transformação do uso do imóvel sem que haja alteração física na sua forma ou altura.

Art. 30 Nos casos em que houver alteração física, além de modificação ou adequação, deverá ser considerado um processo de reforma, informando-se os eventuais acréscimos ou decréscimos de área ou altura no licenciamento específico.

SEÇÃO III. DAS REFORMAS

Art. 31 As obras de reforma em edificação estão subdivididas em:

I. Obras de reforma da edificação sem modificação da área construída: destinadas à substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, com alteração ou não do arranjo de suas dependências internas, não modificando sua área, forma ou altura;

II. Obras de reforma da edificação com modificação da área construída: destinadas a ampliar ou remover partes da edificação pré-existente, seja em elementos estruturais, vedações ou coberturas, alterando sua forma ou altura.

Parágrafo Primeiro. As obras de reforma com modificação de área podem envolver áreas não vinculadas diretamente à edificação principal.

Art. 32 Somente será considerada construção pré-existente aquela licenciada prévia e corretamente junto à Prefeitura, de forma correspondente à realidade da construção no momento da intervenção, sendo permitido reformá-la dentro dos parâmetros estabelecidos neste Código.

Parágrafo Único. Nos casos em que se desejar intervir em edificações não licenciadas previamente, é obrigatório proceder à regularização do imóvel - quando cabível - nos termos deste Código.

Art. 33 Execução de piscinas, execução de coberturas fixas, tais como novas áreas de laje e/ou de telhado, pergolados com fechamento superior, dentre outras que o órgão competente julgar como tal, serão consideradas obras de reforma.

SEÇÃO IV. DAS DEMOLIÇÕES

Art. 34 Demolição se refere a qualquer intervenção que objetiva o decréscimo de área, podendo ser parcial ou total.

Art. 35 As demolições poderão ser voluntárias ou compulsórias, ambas sendo tratadas da mesma maneira neste Código no que tange aos serviços relacionados ao ato de demolir.

SEÇÃO V. DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 36 A edificação regularmente existente poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, por motivo de sinistro ou preservação.

Parágrafo Único. Por implicações de ordem estrutural da edificação regularmente existente poderão ser aceitas soluções que não atendam integralmente às disposições deste Código e das leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, desde que sejam previamente informadas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

TÍTULO V. DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS

CAPÍTULO I. DAS EXIGÊNCIAS E DAS DISPENSAS

SEÇÃO I. DO LICENCIAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO

Art. 37 As tipologias de construção e outras situações para as quais o licenciamento prévio é obrigatório são:

I. execução de serviços de obra como movimentação de terra e/ou muro de arrimo;

II. obras de construção integral ou parcialmente novas ;

III. intervenção em edificações pré-existentes, como modificações ou adequações, reformas e reconstruções;

IV. serviços de manutenção, a depender do disposto neste Título;

V. serviços de demolição;

VI. instalação de publicidade;

VII. colocação de tapume sobre passeio público;

VIII. execução de piscinas.

Parágrafo Primeiro. Toda obra que vise construção de edificação nova ou ampliação de edificação existente, ficará sujeita ao prévio licenciamento do Município por meio de solicitação de Alvará de Projeto e Alvará de Execução.

Parágrafo Segundo. A solicitação dos Alvarás de uma obra, relativos ao seu projeto e à sua execução poderá ser feita concomitante ou em períodos distintos.

Art. 38 Quando o Projeto apresentado possuir características que demandem análise da infraestrutura existente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e infraestrutura urbana), por questões de porte, adensamento, ocupação do solo e zoneamento, aumento de tráfego, deverá o interessado solicitar previamente diretrizes junto ao órgão competente da municipalidade antes da apresentação do Projeto.

Art. 39 As ligações de água e esgoto só poderão ser realizadas em obras que possuam licenciamento aprovado na Prefeitura.

SEÇÃO II. DAS DISPENSAS

Art. 40 São dispensados do licenciamento municipal:

I. Obras obra para conservação ou reparo das fachadas e do interior da edificação, desde que não seja necessária a instalação de equipamentos sobre o logradouro ou para proteção do patrimônio público e de pedestres;

II. Impermeabilização, reparo ou substituição de telhado ou cobertura da edificação e seus elementos exclusivamente para fins de conservação e proteção do imóvel;

III. Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais para sua estabilidade, devendo os muros ou fechamentos das testadas dos lotes observar a Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade – NBR 9050;

IV. Obras para construção ou instalação de elementos acessórios à edificação principal e não previstos como parte integrante do cálculo da Área Total Construída, observados os

afastamentos e a taxa de permeabilidade aplicável, além das normas técnicas em cada caso, tais como:

a. paisagismo e obras de embelezamento;

b. demarcações internas do lote;

c. estufa;

d. pérgola do tipo caramanchão descoberto;

e. abrigo de gás;

f. medidores;

g. tanque de uso doméstico externo;

h. áreas técnicas (casa de máquina de piscinas, casa de máquina de elevadores, abrigo de compressores, abrigo de condensadoras e similares);

i. coberturas desmontáveis não permanentes (toldos, cobertura retrátil, cobertura em lona tensionada e similares) e telheiros (canis, galinheiros, etc.) até 20 m² (vinte metros quadrados);

j. varandas e sacadas descobertas.

V. Obras de modificação ou adequação internas, pontuais, que não alterem o projeto aprovado e não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel;

VI. Consertos para fins de manutenção de passeios nos logradouros públicos em geral, bem como a construção ou o reparo de calçamento no interior de lotes.

Parágrafo Único. As dispensas previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis sob proteção dos órgãos federais, estaduais ou municipais de patrimônio histórico e cultural.

Art. 41 A critério do órgão competente, poderão ser dispensadas da exigência de apresentação de projeto, mas obrigadas à concessão de licença, as seguintes obras:

I. construção de muros que exijam cálculo estrutural;

II. implantação de mobiliário urbano; implantação de publicidade;

III. serviços para manutenção ou recuperação de elementos estruturais da edificação;

IV. desmontes;

V. demolição de estruturas e obras temporárias.

SEÇÃO III. OBRAS PÚBLICAS

Art. 42 A construção de edifícios públicos municipais, estaduais ou federais não poderá ser executada sem o devido licenciamento junto ao Município, devendo obedecer às determinações da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Os projetos para obras referidas neste artigo estarão sujeitos às mesmas exigências dos demais, gozando, entretanto, de prioridade na tramitação.

Art. 43 Toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:

I. Atender às exigências da legislação federal de acessibilidade e adotar os padrões previstos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis;

II. Contemplar soluções projetuais em garantia da sustentabilidade e conforto ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;

III. Racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores, bem como adotando dispositivo para coleta e armazenamento de água da chuva destinada à limpeza de áreas externas e à irrigação;

IV. Promover a eficiência energética das edificações e dos equipamentos.

CAPÍTULO II. DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO

Art. 44 Para efeito da aprovação do projeto e controle urbanístico da construção, a Área Total Construída (ATC) é aquela resultante da soma das áreas de todos os pavimentos da edificação.

Art. 45 São computadas todas as áreas correspondentes a:

I. internas dos ambientes, incluindo-se a área correspondente a paredes e muros;

II. sacadas, varandas e terraços a partir de 1 (um) metro de largura, desde que sejam cobertos parcial ou integralmente por marquises ou lajes maiores de 1 (um) metro de profundidade;

III. coberturas de garagens e estacionamentos, sejam constituídas por elementos fixos ou removíveis, abertas lateralmente ou fechadas;

IV. áreas cobertas por placas solares, desde que cubram espaços incorporados às funções essenciais da edificação, tais como garagens, estacionamentos, áreas de lazer, dentre outros.

Parágrafo Único. Os sistemas de cobertura compostos por vidro, policarbonato, metal, alumínio, rígidas e impermeáveis serão tratadas como área coberta e, portanto, deverão constar no projeto e no quadro de áreas.

Art. 46 Ficam dispensados do cálculo da Área Total Construída (ATC):

I. Sacadas, varandas e terraços com mais de 1 (um) metro de largura, descobertos ou protegidos parcialmente por marquises de até 1 (um) metro de profundidade;

II. sótãos e porões, exceto aqueles que forem utilizados como ambientes de permanência prolongada;

III. piscinas descobertas;

IV. prismas de iluminação e ventilação;

V. pérgulas vazados, desde que desconectados da construção principal e com características de uso de lazer, como os caramanchões;

VI. pisos impermeáveis descobertos;

VII. áreas cobertas por placas solares rentes ao chão, sombrites;

VIII. áreas exclusivamente técnicas como caixas de elevadores, dutos tipo “shed”, poços de segurança contra incêndio e similares.

Parágrafo Único. Os beirais que possuírem largura máxima de até 1,00m (um metro) não serão computados como área construída, devendo as medidas de sua projeção serem destacadas em projeto.

Art. 47 Para efeito da Área Total Construída (ATC), os sistemas abaixo especificados serão computados da seguinte forma:

I. como um único piso: caixas de elevadores, dutos tipo ‘shed', poços de segurança contra incêndios, dutos de queda livre e similares;

II. em todos os pavimentos: escadas e rampas.

Art. 48 Áreas mencionadas para efeito de emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica deverão estar alinhadas com a Área Total Construída (ATC) apresentadas junto ao projeto.

Art. 49 Na análise dos cálculos das áreas apresentadas, serão toleradas diferenças iguais ou inferiores a 1% (um por cento) para áreas até 100 m² (cem metros quadrados) e 0,5% (meio por cento) para áreas superiores.

Parágrafo Único. As tolerâncias somente valerão para medidas que não incidam sobre os recuos ou sobre o logradouro.

CAPÍTULO III. DAS LICENÇAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50 Todas as obras, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após licença expedida pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências deste Código.

Parágrafo Único. A solicitação de licenciamento poderá ser realizada através de requerimento voluntário por parte do interessado ou de forma compulsória, exigida através de notificação expedida pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 51 Mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovação de pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal consentirá - quando deferido o pedido - na execução de obras e serviços relacionados através da emissão das seguintes licenças:

I. Alvará de Construção;

II. Alvará de Pequenas Reformas;

III. Alvará de Demolição e Certificado de Demolição;

IV. Alvará de Instalação;

V. Alvará de Autorização de Eventos;

VI. Licença de Instalação de Tapume sobre Passeio Público;

VII. Licença de Publicidade;

VII. Licença de Movimentação de Terra (Corte e Aterro);

IX. Habite-se;

X. Termo de Conclusão de Obra (TCO);

XI. Certificado de Mudança de Uso (CMU).

Parágrafo primeiro. Além das licenças apresentadas nos incisos I ao XII, poderão ser emitidas outras licenças, desde que venham a ser definidas pela legislação municipal.

Parágrafo segundo. Antes de aprovar os projetos das obras que trata este artigo, a Prefeitura poderá determinar na edificação os exames e vistorias que entender necessários.

Art. 52 As intervenções no meio urbano promovidas pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e comunicações estão dispensadas da prévia licença nos casos de realização de serviços de conserto em caráter emergencial, submetendo-se aos requerimentos estabelecidos neste Código quanto à segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população, dos veículos e do patrimônio público.

Art. 53 Nas edificações atingidas por projetos de modificação de arruamento que implique em novo alinhamento serão admitidas reformas ou ampliações, atendidas as seguintes condições:

I. Observância das disposições deste Código quanto às partes acrescidas;

II. Limitações das obras de acréscimo às áreas não atingidas pelo projeto de alinhamento;

III. Manter inalterados seus elementos estruturais primitivos.

Art. 54 Nos terrenos beneficiados por avanço determinado por plano de arruamento que implique no alinhamento novo para o logradouro onde se situam a área de investidura será adquirida pelo proprietário, antes da expedição da licença para construir, mediante avaliação da Prefeitura com base no preço médio dos terrenos vizinhos.

Art. 55 Os projetos de execução de obras, de construção ou reforma que dependerem de exigências de outros órgãos públicos, além das estabelecidas pelo órgão municipal competente, somente serão aprovados após ter sido dada, para cada caso, a aprovação da autoridade competente, salvo se disciplinado de forma diversa por outro ente federado.

SEÇÃO II. DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 56 O Alvará de Construção autoriza o início dos serviços de obra e deverá ser solicitado nas seguintes hipóteses:

I. Para construção de edificação nova;

II. Para modificações ou adequações com alteração de área;

III. Para reformas com acréscimo de área e/ou modificação da volumetria da edificação;

IV. Para reconstruções;

V. Para execução de muro de arrimo.

Parágrafo Primeiro. O Alvará abrange a obra e as edificações temporárias de suporte ao seu desenvolvimento, com exceção dos casos para os quais será necessário licenciamento próprio, a saber:

I. Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

II. Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

III. Avanço de tapume sobre o passeio público.

Art. 57 Poderão ser vinculados ao Alvará de Construção de uma obra nova ou reforma as licenças de movimentação de terra, execução de muro de arrimo, demolições, não sendo necessário licenciar separadamente estes serviços.

Art. 58 Quando mais de dois blocos de edifícios forem aprovados em conjunto, o Alvará de Construção poderá, a pedido do interessado, ser concedido para cada edifício separadamente.

SEÇÃO III. DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS

Art. 59 O Alvará de Execução de Pequenas Reformas autoriza o início das obras e deverá ser solicitado em situações em que:

I. A intervenção seja pontual e interna, modificando apenas a distribuição interna dos compartimentos, sem modificação de área nem de parâmetros urbanísticos;

II. Envolva serviços de manutenção isolados;

III. A troca e a manutenção de telhado preservem suas características originais;

IV. Seja realizada pintura externa em edificações com 03 (três) pavimentos ou mais;

V. Haja a substituição de portas e janelas de maneira a alterar a dinâmica de iluminação e ventilação da edificação;

VI. Seja construída piscina;

VII. Seja construído pergolado;

VIII. A volumetria final da edificação seja preservada pelas intervenções;

IX. A área total final seja mantida.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção que, juntos, configurarem reforma, deverão ser licenciados como tal.

SEÇÃO IV. DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO

Art. 60 O Alvará de Demolição deverá ser solicitado previamente em casos de desmonte ou demolição parcial ou integral de uma edificação.

Parágrafo Único. A demolição sem prévio licenciamento será considerada irregular, demandando a entrada de processo de Regularização de Demolição, cuja análise seguirá os mesmos procedimentos para regularização de edificações que estiverem em vigor no momento da solicitação.

Art. 61 Realizada a demolição, deverá o proprietário, possuidor ou responsável técnico requerer, num prazo máximo de 30 dias, a emissão de Certificado de Demolição.

Art. 62 A Certidão de Demolição é o documento expedido pela Administração Municipal que certifica demolição total ou parcial de edificação existente, requerida por meio do comunicado específico.

Art. 63 Ao requerimento de solicitação do Certificado de Demolição, deverá ser incluído:

I. croqui de implantação identificando a demolição efetuada, suas dimensões e sua área, sua localização dentro do lote, bem como o pavimento onde esta se localiza se for o caso;

Parágrafo Único. deverá ser anexado Relatório Fotográfico em que conste um histórico cronológico dos serviços, documentando seu desfecho, o qual será assinado pelo Responsável Técnico.

Art. 64 No caso de edificações existentes irregulares demonstradas no cadastro, a Certidão de Demolição terá fins de baixa no cadastro imobiliário de áreas não aprovadas que estão sendo tributadas.

Art. 65 O Município poderá, sempre que a obra resultar em impactos ao meio urbano, estabelecer horário dentro do qual a desmontagem ou demolição poderá ser feita.

Art. 66 O prazo para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

SEÇÃO V. DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Art. 67 Ficam sujeitas à solicitação de Alvará de Instalação as seguintes intervenções:

I. edificações transitórias;

II. obras em calçadas;

III. obras em fachadas no alinhamento do logradouro;

IV. alteração de locação de vagas de auto;

V. operações de concretagem que envolvam a paralisação da rua ou afetem a vizinhança;

VI. alocação de caçambas para armazenamento de resíduos de construção civil que interfiram na dinâmica do logradouro e/ou vizinhança;

VII. dispositivos, instalações e sistemas acessórios à edificação.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento deste artigo são classificadas como transitórias as edificações com finalidades temporárias, ou seja, com tempo determinado para término de suas atividades, superior ao período de 30 dias, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como contêineres, plantões de vendas imobiliárias, estande, tendas, toldos e coberturas leves.

Parágrafo Segundo. São consideradas obras em calçadas: a troca do pavimento ou pintura do piso, a instalação de rebaixos nas esquinas, a instalação de calçada ecológica, a mudança de guia rebaixada, o avanço de tapume sobre a calçada, alocação e relocação de mobiliário urbano.

Parágrafo Terceiro. Serão consideradas obras em fachadas: toda reforma de elementos verticais no alinhamento predial, trocas de revestimentos, trocas de esquadrias, alteração da volumetria e instalação de painéis.

Parágrafo Quarto. Será considerada alterada toda e qualquer vaga de auto que não estiver de acordo com a locação apresentada no projeto aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Quinto. Será considerado como operação de concretagem, todo procedimento para execução da mesma que utilizar do logradouro público para sua realização.

Parágrafo Sexto. Serão consideradas caçambas para armazenamento de resíduos de construção civil aquelas que utilizarem do logradouro público para sua locação.

Parágrafo Sétimo. Serão considerados dispositivos, instalações e sistemas acessórios à edificação aqueles que venham a atender alguma regra ou exigência de interesse da Municipalidade, tais como os dispositivos de infiltração e captação de águas pluviais, e outros que vierem a ser exigidos.

Art. 68 O Alvará de Instalação terá seu prazo vinculado ao prazo de execução dos serviços, informado em requerimento e demais documentação técnica que for solicitada pelo órgão municipal competente.

Art. 69 O Alvará de Instalação poderá ser cancelado a qualquer tempo pela Municipalidade quando constatado desvirtuamento do seu objetivo inicial.

SEÇÃO VI. DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 70 Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

I - imóveis públicos ou privados;

II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

Parágrafo primeiro. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

Parágrafo segundo. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito ou com prazo determinado de duração.

Parágrafo terceiro. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem as seguintes atividades:

I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;

II - templos religiosos;

III - "buffet", salões de festas ou danças;

IV - ginásios ou estádios;

V - recintos para exposições ou leilões;

VI - museus;

VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;

VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;

IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;

X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Parágrafo quarto. A dispensa de Alvará de Autorização para os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem as atividades dispostas no Parágrafo terceiro é válida apenas para as atividades já licenciadas com Alvará de Localização e Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

Parágrafo quinto. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

Parágrafo sexto. O Alvará de Autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Parágrafo sétimo. Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados.

SEÇÃO VII. DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO

Art. 71 A Licença de Instalação de Tapume sobre Passeio Público somente será permitida se disponibilizada uma passagem livre para circulação de pedestres de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre de quaisquer embaraços.

Parágrafo Primeiro. Quando for necessário o desvio do passeio público sobre o leito carroçável para o atendimento da largura do caput, deverá ser apresentada autorização do órgão competente.

Parágrafo Segundo. O prazo de validade da licença será de 3 a 24 meses, desde que apresentadas e aceitas as justificativas, podendo ser renovado a pedido do interessado.

SEÇÃO VIII. DA LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)

Art. 72 A Licença de Movimentação de Terra deverá ser solicitada quando houver movimentação de terra realizada em áreas de volume superior a 2000 m² (dois mil metros quadrados),ou que movimentem terras acima de 2000 m³, (dois mil metros cúbicos), valendo a quantidade que primeiro for atingida.

Art. 73 Todo serviço de terraplenagem ou de movimentação de terra no Município de Pariquera-Açu, deve ser precedido de prévia consulta perante ao órgão competente da Prefeitura, em formulário próprio, no qual o interessado deverá identificar a área, através de croquis de localização/situação e, juntar documento de propriedade ou outro equivalente.

Parágrafo primeiro. A consulta prévia não caracterizará autorização para início do serviço e, apenas informará sobre a viabilidade ou não, do ato a ser executado.

Parágrafo segundo. Sendo viável a execução do serviço consultado, na mesma resposta à consulta prévia, o órgão competente da Prefeitura indicará os documentos necessários, para que o serviço possa ser autorizado.

Parágrafo terceiro. Da resposta negativa à consulta, no prazo de dez (10) dias, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, devendo, porém, antes de os autos lhe serem enviados, ser possibilitado ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o mesmo.

Parágrafo quarto. Sendo a resposta pela viabilidade do serviço, o interessado deverá então, providenciar a documentação necessária, formulando ao depois, requerimento de licenciamento, no qual, a Administração Pública analisará os documentos juntados pelo interessado e, em sendo necessário, poderá solicitar outras diligências e/ou documentos.

Parágrafo quinto. Caso seja constatado na realização da consulta prévia qualquer tipo de risco na realização do corte ou do aterro, será necessário requerer licenciamento independente do volume de terra a ser movimentado.

Parágrafo sexto. Não dependerão de consulta prévia, nem aprovação, os serviços de terraplenagem e ou movimentação de terra, quando decorrentes de obras públicas emergenciais desde que estas obras estejam devidamente publicadas.

Art. 74 O interessado fará juntar ao requerimento de licenciamento, a seguinte documentação:

I - resposta à consulta prévia;

II - identificação do executor do serviço e, autorização do proprietário do imóvel, quando este não for o próprio interessado;

III - cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel;

IV - cópia do CNPJ da empresa que for executar o serviço e, no caso de pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável pelo serviço;

V - comprovação de propriedade do imóvel, podendo ser através de qualquer meio válido;

VI - levantamento planialtimétrico do terreno, contendo sua localização, acessos, hidrografia, características do entorno num raio de trinta (30) metros, levantamento topográfico da área de intervenção e do entorno e vegetação;

VII - projeto de terraplenagem contendo:

a) mapa do imóvel com indicação e dimensionamento das áreas de corte e das áreas de aterro;

b) perfis do terreno contendo indicação de cortes e aterros;

c) dimensionamento dos volumes de corte e dos volumes de aterro;

d) altimetria final com indicação dos “of-sets” após a terraplenagem.

IX - descrição do sistema de drenagem de águas pluviais a serem adotados durante as obras e após a conclusão das mesmas;

X - anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução, contendo o serviço a ser realizado, a identificação do local, bem como o dimensionamento das áreas e dos volumes envolvidos;

XI – Caracterização do local de bota fora contendo:

a) Planta de localização onde conste: hidrografia, acessos, características do entorno num raio de trinta (30) metros inclusive caracterização de vegetação;

b) Documentação que comprove a titularidade do imóvel;

c) CPF e RG do proprietário;

d) Anotação de responsabilidade técnica da planta de localização;

Art. 75 Caso o licenciamento tenha como objetivo a comercialização de terra, além dos documentos exigidos no artigo anterior, é necessário apresentar anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme o disposto no Art. 3°, §1°, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 76 É obrigação do proprietário e da contratada que executar o serviço de terraplanagem/movimentação de terra, realizar a limpeza e recuperação das vias públicas ou particulares que forem prejudicadas ou sujas com a execução do serviço.

SEÇÃO IX. DO HABITE-SE

Art. 77 O documento que oficializa o término das obras e certifica que estão cumpridas as condições mínimas de ocupação delimitadas pelo Município é o Habite-se.

Art. 78 Considera-se concluída uma obra quando esta reúne elementos que lhe conferem as condições básicas de habitabilidade, segundo os fins a que se destina, a saber:

I. Cumprir as disposições deste Código e da legislação urbanística aplicável;

II. Garantir segurança e salubridade aos usuários e à população indiretamente por ela afetada;

III. Possuir todas as instalações previstas em funcionamento, admitindo-se, no caso de edificação residencial unifamiliar, o funcionamento de 1 (um) banheiro e da cozinha;

IV. Assegurar aos usuários padrões eficientes de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;

V. Ser dotada das soluções de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstas no projeto aprovado;

VI. Promover o calçamento do passeio público na(s) divisa(s) frontal(is) de acordo com as normas de acessibilidade;

VII. Estiver com o terreno limpo de resquícios de obras, canteiro desmontado, tapumes removidos;

VIII. Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando necessário.

Art. 79 Para edificações de finalidades não residenciais, além do Habite-se, deverá ser solicitado o Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 80 Observando-se as exigências estabelecidas neste Código, o Habite-se poderá ser emitido parcialmente, nos seguintes casos:

I. Edificação de uso misto utilizada de forma independente;

II. Edificações multifamiliares em que a parte em obras não ofereça transtornos aos moradores da parte concluída;

III. Construção independente de uma outra no mesmo lote, quando não houver inviabilidade para continuidade das obras;

IV. Unidades residenciais ou não residenciais de edificações isoladas ou sob a forma de grupamento de edificações, desde que as partes comuns estejam concluídas.

Parágrafo primeiro. O Habite-se parcial não substitui o Habite-se definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.

Parágrafo segundo. Não haverá a expedição de Habite-se parcial:

a. Enquanto o acesso à parte concluída não estiver em perfeita condição de uso;

b. Quando for indispensável o acesso ou utilização da parte concluída para as restantes sobras da edificação.

Art. 81 Não será concedido Habite-se de obra enquanto:

I. Houver partes edificadas em desacordo com o projeto aprovado;

II. Não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio adjacente ao terreno edificado, quando houver pavimentação na rua adjacente ao terreno;

III. Não houver sido feita a ligação de esgoto à rede da concessionária ou, na falta desta, ligação ao biodigestor ou à fossa séptica, não sendo admitida a ligação à fossa rudimentar;

IV. Não estiver assegurado o perfeito escoamento das águas pluviais do terreno edificado;

V. Não tiver sido colocada a placa de numeração, de acordo com as exigências deste Código.

Art. 82 Aplicam-se às obras de reforma licenciadas as disposições dos artigos anteriores, quando à expedição do Habite-se.

Art. 83 Independerão de Habite-se as obras não sujeitas à aprovação do projeto, que ficarão, entretanto, subordinadas ao controle da Prefeitura.

Art. 84 A responsabilidade pela comunicação à Prefeitura da conclusão de suas obras é do proprietário para fins de vistoria e expedição de Habite-se.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata este artigo e a expedição do Habite-se deverão ser providenciadas dentro do prazo de licença para edificar.

Art. 85 Requerido o Habite-se, a Prefeitura procederá a vistoria de edificação.

Parágrafo Único. Verificada a decorrência de irregularidades na obra concluída, a Prefeitura atestará as providências de acordo com este Código e dará no processo a conclusão da obra, encaminhando-se o processo para expedição do Habite-se, sendo observadas as exigências que o caso requer.

Art. 86 Sempre que a vistoria verificar inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar a edificação aos termos do projeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Quando a inobservância do projeto não importar em infração de disposições deste Código, poderão as alterações ser aceitas, desde que devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 87 Nas edificações que possuam elevadores, ou equipamentos mecânicos, a expedição de Habite-se deverá ser, necessariamente, precedida de inspeção e licenciamento destes equipamentos.

SEÇÃO X. DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU)

Art. 88 A ocupação de uma edificação existente por um uso diverso do que abrigava anteriormente, desde que admitido pela Lei de Zoneamento para a zona em que se localizar, suscitará:

I. Obras de adaptação para promoção da acessibilidade, de acordo com as determinações deste Código, quando cabível;

II. Obras de adaptação do imóvel segundo os requerimentos deste Código, de acordo com a categoria do novo uso a instalar.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser anexados à solicitação de Certificado de Mudança de Uso projeto de arquitetura, discriminando o novo destino de seus compartimentos, além de outros documentos previstos em regulamento.

Parágrafo Segundo. Entende-se por mudança de uso sujeita a solicitação do Certificado de Mudança de Uso, a ocupação de galpão construído com alvará de construção para o qual não foi informado seu uso específico.

Art. 89 Quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos, o estabelecimento ou atividade está obrigado a novo licenciamento, devendo encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90 A solicitação das licenças administrativas é de competência de seu interessado, seja o proprietário, possuidor ou responsável técnico, que deverá verificar, no ato da solicitação, as informações do cadastro imobiliário fornecidas pela prefeitura, ratificando-as ou retificando-as.

Parágrafo Primeiro. Qualquer irregularidade constatada no cadastro imobiliário, seja por excesso ou falta de informações relativas a este, deverá, obrigatoriamente, ser informada à Municipalidade e ser sanada antes da abertura do processo.

Parágrafo Segundo. Toda necessidade de relocação/remoção de mobiliário urbano ou arborização pública defronte ao lote em que se pretende edificar deverá ser resolvida anteriormente à solicitação de Alvará de Projeto, junto aos departamentos e órgãos competentes.

Art. 91 As licenças administrativas serão requeridas mediante apresentação dos seguintes documentos e projetos:

I. Requerimento direcionado ao EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, no modelo disponibilizado nos Anexos deste Código;

II. Inscrição Municipal do imóvel no cadastro imobiliário;

III. Certidão Negativa de débitos junto à municipalidade;

IV. Prova de propriedade ou da autorização para realizar a obra em imóvel alheio;

V. Assinatura do requerente ou de procurador legalmente constituído;

VI. Demais documentos técnicos solicitados de acordo com a licença pretendida.

Parágrafo Único. A autoridade competente da municipalidade se reserva ao direito de solicitar qualquer documentação adicional para melhor entendimento ou comprovação que entender necessária pertinente a cada projeto.

Art. 92 Os Alvarás de Construção e Pequenas Reformas deverão apresentar:

I. Projetos arquitetônicos representativos da edificação resultante, identificando pré-existências, quando for o caso;

II. Memorial Descritivo;

III. Relatório Fotográfico;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica pelo projeto e pela execução de obra.

Parágrafo Único. Nas obras com 2 (dois) ou mais pavimentos, ou acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), além do projeto arquitetônico constante no caput deste artigo, deverão ser anexados todos os projetos complementares com finalidade de arquivamento.

Art. 93 Fica instituído o licenciamento por Projeto Simplificado para aprovação de edificações residenciais unifamiliares térreas, independentemente da Área Total Construída - ATC.

Parágrafo Único. A documentação técnica exigida no licenciamento por Projeto Simplificado será a mesma do licenciamento por Projeto Completo, sendo que a Prefeitura Municipal restringirá a análise do Projeto Simplificado aos seguintes itens:

I. Área total construída da edificação;

II. Coeficiente de aproveitamento;

III. Taxa de ocupação do lote;

IV. Taxa de permeabilidade do solo;

V. Pé direito do pavimento;

VI. Recuos obrigatórios das edificações;

VII. Permissão do uso e ocupação do solo no local;

VIII. Direito de vizinhança (de acordo com o código civil brasileiro);

IX. Restrições declaradas nos loteamentos;

X. Acessibilidade, quando exigida.

Parágrafo Único. Todas as demais exigências legais e informações, além dos itens acima especificados, constantes dos projetos apresentados, serão da exclusiva responsabilidade dos profissionais habilitados e proprietários, que, na forma das leis a que estão submetidos, responderão pelas técnicas construtivas e formas de ocupação adotadas no projeto, bem como ao estrito cumprimento das disposições do presente Código de Obras e Edificações, das normas técnicas brasileiras e legislação em vigor.

Art. 94 As demais categorias de projeto deverão encaminhar o Projeto Completo, nos termos solicitados neste Código.

Art. 95 Em se tratando de obras comerciais, industriais e similares, deverá ser apresentado Memorial Descritivo de Projeto e Obra, assinado pelo proprietário da empresa e do imóvel, pelo dirigente técnico e pelos demais responsáveis técnicos, quando houver.

Art. 96 Em casos de imóveis que não possuam finalidade definida, o proprietário deverá anexar o Termo de Compromisso, conforme Anexo deste Código, e os prédios deverão estar adequados nas normas e legislação que se enquadrem os comércios, indústrias, serviços e similares.

Art. 97 Os requerimentos poderão ser encaminhados de forma física ou digital, sendo que, para ambos os casos, o processo será conduzido integralmente na forma digital.

Parágrafo Único. A não apresentação, na integralidade, dos documentos de que trata este Artigo será impeditivo para a análise.

Art. 98 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação na Plataforma Digital de tramitação utilizada pelo Município, bem como serão encaminhados aos e-mails informados nos processos.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável.

Parágrafo Segundo. As análises e manifestações dos diversos órgãos municipais deverão ser o mais abrangente possível para a comunicação ao interessado.

Art. 99 Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Diretor do Departamento de Obras e, em última instância, para o Prefeito.

Parágrafo Primeiro. O prazo para os recursos previstos no caput será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. Os recursos tempestivos serão analisados no prazo de até 90 dias.

Art. 100 O processo administrativo se finda com a anexação aos autos de: Habite-se, Alvará de Construção e Alvará de Demolição, no caso das edificações.

SEÇÃO I. DAS TAXAS

Art. 101 Após protocolados, os requerimentos serão sujeitos à emissão de taxas pertinentes aos serviços públicos envolvidos na análise do requerido.

Parágrafo Primeiro. Sendo disponibilizada a guia para pagamento via e-mail, é de responsabilidade do requerente conferir recebimento, pagá-la dentro do prazo de validade e encaminhar o comprovante para documentação do pagamento.

Parágrafo Segundo. Os prazos a que se referir este Código somente valerão após a disponibilização de todos os documentos e da comprovação de pagamento das taxas.

Art. 102 No caso de haver diferença de área verificada no curso da análise do processo, a taxa correspondente será recolhida quando for concluída a aprovação.

SEÇÃO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO

Art. 103 O órgão municipal competente fornecerá ao interessado as informações urbanísticas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano da zona onde se localizar e conforme o tipo de edificação, empreendimento ou obra a realizar, seja por intermédio de boletim específico, seja por outro meio disponível.

Art. 104 Poderão solicitar consulta prévia os projetos e as obras que:

I. Ofereçam risco à saúde da população ou sejam potencialmente causadores de danos ao meio ambiente;

II. Sejam potencialmente causadoras de impacto na vizinhança ou ambiência urbana;

III. Abriguem ou se localizem em áreas protegidas por lei;

IV. Se destinem ao uso multifamiliar ou à concentração de pessoas;

V. Edificações ou intervenções com usos ou características não previstas neste Código.

Art. 105 Na consulta prévia o órgão municipal competente deverá observar os seguintes aspectos em especial:

I. Cumprimento de diretrizes, parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos pela legislação de zoneamento, uso e ocupação e parcelamento do solo;

II. Preservação dos recursos naturais e manutenção e valorização do Patrimônio Cultural na área na qual ele será implantado ou no seu entorno;

III. Adequação à estrutura urbana, sobretudo quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;

IV. Impactos ao ambiente, em especial quanto à poluição e emissão de ruídos;

V. Adequação com a infraestrutura urbana;

VI. Inserção na paisagem natural ou construída;

VII. Soluções em acessibilidade e conforto ambiental.

Parágrafo Único. As considerações preliminares emitidas pela Prefeitura sobre os aspectos levantados neste Artigo somam-se às demais considerações dos demais órgãos.

Art. 106 Nos processos referentes às obras de transformação de uso das edificações serão observadas as devidas modificações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

SEÇÃO III. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 107 Para efeito de aprovação e outorga da licença de obras, o projeto de arquitetura deverá ser apresentado conforme disposto nesta lei municipal.

Art. 108 A dispensa de apresentação de projeto nos termos previstos neste Código não exime os interessados de apresentarem o seguinte:

I. Soluções técnicas sob a forma de croquis ou memoriais descritivos e justificativos;

II. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III. Outras exigências julgadas necessárias, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura.

SEÇÃO IV. DO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Art. 109 As edificações atenderão às premissas e exigências deste Código, além das seguintes disposições legais ou normativas específicas, sempre que couber:

I. Disposições do Plano Diretor e da legislação de zoneamento, uso e ocupação e parcelamento do solo;

II. Legislação referente ao patrimônio ambiental e cultural dos três níveis de Governo;

III. Normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;

IV. Normas de segurança e saúde do trabalhador;

V. Normas e restrições emanadas das autoridades sanitárias competentes;

VI. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;

VII. Disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;

VIII. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente;

IX. Disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais do patrimônio histórico e cultural;

X. Disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI. Disposições normativas estabelecidas pelo planejamento de tráfego e trânsito municipal, estadual e federal;

XII. Disposições normativas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos no Município;

XIII. As Normas Técnicas Brasileiras - NBR – da ABNT aplicáveis à edificação.

Parágrafo Único. As edificações e os ambientes destinados ao abrigo de atividades produtivas, e sujeitos às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, devem submeter-se às normas que regulamentam a segurança e a medicina do trabalho.

Art. 110 A edificação destinada a abrigar atividade econômica por período determinado e considerada de caráter temporário sujeita-se a cumprir os parâmetros relativos à segurança, solidez e salubridade que auferem a condição adequada de habitabilidade, além de outras condições referentes ao conforto ambiental e à acessibilidade da edificação, a critério do órgão municipal competente.

SEÇÃO V. DO LICENCIAMENTO DA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 111 A solicitação de Alvará de Demolição será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Guia devidamente paga;

III. Documento de título de propriedade;

IV. Inscrição no cadastro municipal;

V. Projeto ou croqui com a demonstração das partes a demolir;

VI. ART / RRT devidamente assinada e quitada;

VII. Memorial descritivo elucidativo da intervenção com cronograma de execução estimativo;

VIII. Relatório fotográfico do local e da edificação pré-existente.

SEÇÃO VI. DAS OBRAS EM TERRENOS ACIDENTADOS

Art. 112 São consideradas obras em terrenos acidentados aquelas que apresentam uma das seguintes características:

I. Projetadas sobre terreno que apresente um par de pontos distantes até 30m (trinta metros) entre si, com diferença de nível superior a 6m (seis metros) ou com situação de declividade maior do que esta;

II. Projetadas em terrenos limítrofes, acima ou abaixo, de escarpas, barrancos ou taludes em situação instável;

III. Exijam cortes do terreno com altura superior a 3m (três metros);

IV. Coloquem em risco a estabilidade de matacões, blocos de rochas, logradouros ou construções eventualmente existentes.

Art. 113 A concessão do Alvará de Construção para obras em terrenos acidentados, além das exigências estabelecidas neste Código, poderá ser condicionada aos seguintes procedimentos:

I. Apresentação de projeto estrutural de correção, drenagem e contenção de encostas, indicando o tipo de proteção do terreno exposto;

II. Método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;

III. Apresentação de empresa especializada para licenciamento especial prévio da obra quando se tratar de desmonte com utilização de explosivos.

SEÇÃO VII. DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO

Art. 114 Deferido o pedido de licença, recolhidos os tributos e emolumentos devidos, será expedido o respectivo Alvará em nome do requerente.

Parágrafo Único. Antes de expedido o Alvará, nenhuma autorização será dada para ligação de água e esgoto a serviço da obra.

Art. 115 O Alvará de Construção conterá:

I. Número de pedido de licença;

II. Nome do requerente e do responsável técnico;

III. Identificação do terreno a se edificar;

IV. Natureza da obra e número de pavimentos;

V. Outras observações julgadas necessárias.

Art. 116 Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Art. 117 É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.

Parágrafo Primeiro. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença ainda em vigor que envolva acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.

Parágrafo Segundo. Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas pelo profissional responsável, que a rubricará e datará, estando sujeitas à aprovação pelo órgão competente.

SEÇÃO IX. DA VALIDADE, DOS PRAZOS PARA DESPACHOS, DA REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 118 O primeiro parecer da análise será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrada de todos os documentos e mais o comprovante de pagamento das taxas, salvo para projetos julgados de maior complexidade, estendendo-se ao prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado até o seu dobro quando, por motivo fundamentalmente justificado, não se puderem completar as diligências que o processo requer.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo do caput para emissão do Alvará de Execução, o interessado poderá informar por meio de protocolo a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico da obra a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 119 As diligências dependentes do requerente e a ele comunicadas interrompem o curso de quaisquer prazos, até seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Deixando o requerente de atender à convocação ou cumprir as diligências que dele dependam dentro de um prazo de 15 dias de sua ciência, passará o processo imediatamente para a decisão.

Parágrafo Segundo. O indeferimento por abandono não ocasiona prejuízo da cobrança das taxas devidas e das taxas pagas.

Parágrafo Terceiro. Sendo do interesse do requerente solicitar um novo pedido de aprovação, um novo processo deverá ser iniciado e todas as taxas serão pagas novamente.

Art. 120 O Alvará de Construção terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de que a obra ainda esteja sendo realizada, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado à Prefeitura antes dos últimos 30 dias de validade do documento.

Parágrafo Primeiro. O prazo de validade do Alvará de Construção ficará suspenso mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência das seguintes hipóteses:

I. existência de litígio judicial;

II. calamidade pública;

III. declaração de utilidade pública;

IV. pendência de processo de tombamento.

Parágrafo Segundo. O Alvará de Construção, enquanto vigente, poderá, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I. revogado, atendendo a relevante interesse público;

II. cassado, juntamente com a aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;

III. anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Parágrafo Terceiro. A cassação e a anulação serão formalizadas mediante ato do Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Art. 121 O prazo máximo decorrido entre a emissão do Alvará de Construção e o início da obra será de 180 (cento e oitenta) dias; caso contrário, será necessária sua renovação e, se for o caso, a reavaliação do projeto.

Parágrafo Único. O responsável técnico pela obra deverá requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.

Art. 122 Será cancelado o Alvará de Construção:

I. Quando se completar o prazo de prescrição;

II. Quando decorridos 5 (cinco) anos de sua expedição sem conclusão de obras;

III. Quando se apurar a realização de obras com fraude ao projeto aprovado.

Parágrafo Único. Competirá o despacho de cancelamento e comunicação à mesma autoridade que houver deferido o pedido de licença.

Art. 123 O Alvará de Execução de Pequenas Reformas terá validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

Art. 124 Transcorridos os prazos para decisão de processos relativos às licenças, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade.

Art. 125 O prazo para concessão do Habite-se não poderá exceder 20 dias, contados da data de entrada do requerimento.

Art. 126 A revalidação das licenças para obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO X. DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 127 A paralização de obras deverá ser comunicada à Prefeitura, caso a comunicação não seja feita estará correndo o prazo da licença.

Parágrafo Primeiro. Expirando o prazo de uma licença, com a constatação pela fiscalização que a obra foi paralisada, deverá ser anotada ocorrência em processo para fins de contagem de prazo.

Parágrafo Segundo. No caso de paralisação comunicada contada ter sido superior a 120 dias, deverá ser feito o fechamento da obra, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, com observância às disposições deste Código.

Art. 128 Perderá a validade o Alvará cuja obra ficar paralisada por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, exigindo para sua revalidação requerimento dos profissionais, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Único. A revalidação da licença de obra que tenha sido paralisada poderá ser concedida desde que:

I. Os trabalhos de fundação estejam concluídos;

II. Não ocorra alteração da legislação pertinente; caso contrário, o projeto deverá sofrer nova análise, exigindo-se as modificações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V. DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROTOCOLOS

SEÇÃO I. DO REQUERIMENTO

Art. 129 Os requerimentos para efeito deste Código serão padronizados conforme Anexo, onde constarão:

a. Nome do requerente, endereço e qualificação;

b. Endereço completo do imóvel, elucidando sua localização;

c. Inscrição Municipal;

d. Destinação da obra que se pretende executar.

SEÇÃO II. DAS PEÇAS GRÁFICAS REPRESENTATIVAS DO PROJETO

Art. 130 Todos os projetos de construção deverão ser encaminhados em pranchas com selo padrão, conforme anexo, sendo as folhas de dimensões normatizadas pela ABNT ou múltiplas destes.

Art. 131 Do conjunto de desenhos técnicos conformativos do conjunto chamado Projeto Completo deverão constar:

I. planta de situação do imóvel na escala 1:100, contendo:

a. limites do terreno com suas cotas exatas conforme matrícula e posição de meio-fio;

b. orientação de terreno em relação ao norte magnético ou verdadeiro;

c. delimitação de construção pré-existente, quando houver, devidamente cotada e posicionada no terreno conforme realidade;

d. indicação de vizinhos e respectivos números, quando for o caso;

e. indicação de postes, árvores, largura do logradouro, bocas de lobo e outros elementos urbano próximos ao lote;

f. curvas de níveis do terreno e níveis referenciais da calçada, entrada do lote e demais níveis internos e externos da edificação que permitam compreender a situação;

e. taxa de ocupação da edificação projetada;

f. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra.

g. Outras informações que julgar necessárias.

Art. 132 Os projetos relativos a reformas ou acréscimos deverão observar, para a boa interpretação das plantas, as convenções:

I. Em tinta preta, as partes da edificação a serem mantidas;

II. Em tinta vermelha, as partes a executar;

III. Em tinta amarela, as partes a demolir.

SEÇÃO III. DO MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 133 Os Memoriais Descritivos de Projeto e Obra, para efeito deste Código, serão padronizados conforme anexo, onde constarão:

a. Nome do requerente, endereço e qualificação;

b. Endereço completo do imóvel, elucidando sua localização;

c. Inscrição Municipal;

d. Descrição;

e. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra.

SEÇÃO IV. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Art. 134 O Relatório Fotográfico, para efeito deste Código, deverá ser apresentado conforme as seguintes instruções:

a. Fotos coloridas com 10 cm x 14 cm;

b. Somente duas fotos por página;

c. Poderá ser apresentado mais de uma foto para cada legenda;

d. Folha A4

e. Assinaturas do proprietário e do Responsável Técnico de Execução de Obra;

f. Inserir data.

g. Outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único: Caso a empresa ainda não esteja instalada, fica dispensada a apresentação das fotos da vista interna da área de produção, produtos, máquinas/equipamentos e armazenamento dos resíduos, onde serão solicitadas posteriormente.

SEÇÃO V. DO PLANO INDIVIDUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE OBRA

Art. 135 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13, da Lei Federal nº 12.305/10, e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 136 A elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo,

Art. 137 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31, da Lei Federal nº 12.305/10;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

Parágrafo primeiro. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Art. 138 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 139 Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI. DA DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL

Art. 140 Toda e qualquer obra acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), pública ou privada, deverá utilizar madeira nativa de origem legalizada, sendo obrigatória a comprovação documental no momento do Habite-se, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. O documento de comprovação deverá ser acompanhado da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS, modelo em anexo, datada e assinada pelo do responsável técnico e proprietário.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO VI. DAS COMISSÕES PARA ANÁLISE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 141 Para a análise de processos de licenciamento de edificações especiais, fica criada a Comissão Permanente de Aplicação da Legislação Edilícia do Município de Pariquera-açu, com a seguinte composição:

I. 01 (um) representante de cada departamento da Prefeitura envolvida nos procedimentos relativos ao licenciamento municipal;

II. 01 (um) representante da SABESP;

III. 01 (um) representante da ELEKTRO;

IV. 01 (um) representante da Associação Comercial do Município ou região;

V. 01 (um) representante da Associação de Engenharia e Arquitetura do Município ou região;

VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 142 A comissão, de caráter consultivo, poderá emitir parecer durante o período de análise de processos de grande interesse público ou de grande complexidade, a critério de convocação do órgão responsável pela análise.

Art. 143 Além disso, poderá:

I. dirimir dúvidas relativas à aplicação da legislação edilícia, estabelecendo consensos sobre questões em aberto;

II. promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para a sua modernização e atualização;

III. emitir parecer quanto a novas técnicas ligadas à atividade edilícia e à Construção Civil em geral;

IV. adoção de novos procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações de entidades e órgãos técnicos à Prefeitura Municipal;

V. estabelecer rotinas e sistemáticas de consulta a Entidades representativas da comunidade.

Art. 144 Os membros da Comissão serão nomeados por portaria do Executivo para mandato de 2 (dois) anos, mediante indicação do órgão ou entidade que, como titular ou suplente, irão representar.

Art. 145 A Comissão instituirá seu Regimento Interno, do qual constará, inclusive, a forma de escolha de seu Presidente.

TÍTULO VI. DOS ELEMENTOS DE PROJETO

CAPÍTULO I. DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECUOS

Art. 146 Só se permitirá edificação em terrenos e lotes que satisfizerem às seguintes condições:

I. tratando-se de terreno, que faça frente para logradouro público constante na planta cadastral da cidade;

II. tratando-se de lote, que conte de plano de loteamento aprovado pela Prefeitura e, respeitada a legislação federal vigente, faça frente para logradouro reconhecido pela Prefeitura.

Art. 147 É vedada a construção em lote cujo loteamento ou desmembramento não seja aprovado e cuja área seja inferior à mínima estabelecida em legislação municipal ou federal.

Parágrafo Único. Os terrenos encravados entre lotes de proprietários diferentes ou em virtude de construção que exista nos lotes contíguos, também são considerados aceitos com as dimensões que tiverem, desde que também sejam observadas as determinações deste Código.

Art. 148 Além do atendimento às disposições previstas nas leis de parcelamento do solo e uso e ocupação do solo e dos afastamentos em relação às águas correntes ou dormentes, faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e canalizações, e demais legislações municipais, estaduais e federais, a implantação de qualquer edificação

deverá respeitar as normas previstas neste Código de modo a minimizar sua interferência sobre as edificações vizinhas.

Art. 149 Nenhuma edificação poderá ser feita sem obediência ao alinhamento fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. O alinhamento será fornecido de acordo com o projeto tecnicamente aprovado para ao logradouro público.

Parágrafo Segundo. Para os logradouros que não tiverem ainda projeto de alinhamento, mediante estudo a ser elaborado pela Prefeitura, será fornecido o alinhamento a ser obedecido.

Parágrafo Terceiro. Sempre que houver previsão de alargamento da via que atinja o terreno ou lote, os recuos serão considerados em relação ao novo alinhamento previsto.

Parágrafo Quarto. A obediência ao disposto neste artigo é de responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra.

Parágrafo Quinto. O proprietário ou corresponsável poderá solicitar a demarcação do alinhamento predial oficial, sob condição de pagamento de taxa.

Art. 150 A edificação, no todo ou em parte que possuir, junto às divisas altura superior a 10,00m (dez metros) medidos a partir da conformação original do terreno, ficará condicionada, a partir dessa altura a afastamento mínimo de 3,00m (três metros) no trecho onde ocorrer tal situação, medida até a laje ou forro do último pavimento.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a edificação situada em zona para a qual haja expressa dispensa, pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de recuos e afastamentos.

Art. 151 Para os terrenos, edificados ou não, a construção de muro em suas divisas obedecerá a altura máxima de 3,00 m (três metros) contados do lado em que o terreno se apresentar mais alto.

Parágrafo Único. Alturas superiores ao disposto no caput deste artigo deverão constar no projeto a ser licenciado e apresentar as justificativas, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 152 Nos cruzamentos dos logradouros públicos deverá ser previsto canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) normal à bissetriz do ângulo formado pelo prolongamento dos alinhamentos, salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa em arruamento ou plano de melhoramento público.

Parágrafo Único. A doação da área resultante do chanfro nos termos do caput é facultativa.

Art. 153 Respeitados os limites indicados para cada caso, é livre a implantação e execução, ainda que em recuos, afastamentos ou espaços exigidos por este Código ou pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de:

I. beirais e marquises com avanço máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. piscinas descobertas;

III. espelhos d'água;

IV. equipamentos mecânicos, abrigo para medidor de energia, abrigo para medidor de água, casa de máquinas, reservatórios enterrados ou elevados, casa de bombas;

V. abrigos de gás e guarda de lixo;

VI. guarita de segurança

VII. cobertura para proteção contra intempéries para pedestres e ou veículos, sendo que para veículos apenas circulação e vagas de embarque e desembarque e acumulação.

Parágrafo Primeiro. As extremidades dos elementos previstos no inciso I não poderão distar menos de 0,50 m (cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

Parágrafo Segundo. A soma das áreas dos incisos I e VII serão limitados a 50% da área do recuo em que estiver localizado, devendo, neste caso, permanecer totalmente livre de qualquer cobertura a área restante da faixa do recuo correspondente.

Art. 154 Serão permitidas as aberturas para luz ou ventilação, desde que não ultrapasse a dimensão de 10 x 20 cm (dez por vinte centímetros) e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso e não sejam indispensáveis às exigências de ventilação, iluminação e insolação obrigatórias.

Art. 155 A impermeabilização de áreas não edificadas dentro do terreno ou lote até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverá ser realizada, preferencialmente, com piso do tipo drenante em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área; caso contrário, deverá ser previsto o armazenamento das águas pluviais em reservatório de detenção, retenção ou infiltração, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.

Parágrafo Primeiro. Para áreas impermeabilizadas superiores a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a construção de reservatório de retardo destinado ao acúmulo das águas pluviais para posterior descarga na rede de drenagem é obrigatória.

Parágrafo Segundo. As águas pluviais deverão ser encaminhadas até o reservatório de detenção, retenção ou infiltração e o excesso canalizado sob o passeio público até a sarjeta ou sistema de drenagem urbana, quando existente. Em casos especiais de impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o seu lançamento nas galerias de águas pluviais e em córregos e rios, desde que haja a aprovação pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro. O reservatório de detenção, retenção ou infiltração deverá ter volume calculado na razão de 5,00 L (cinco litros) para cada metro quadrado impermeabilizado do lote ou tereno.

Parágrafo Quarto. Quando a área impermeabilizada for menor que 50% (cinquenta por cento) da área do lote ou terreno será dispensada a construção do reservatório de detenção, retenção ou infiltração.

Parágrafo Quinto. Nos condomínios horizontais serão aceitos sistema de detenção, retenção ou infiltração único, desde que calculado sobre o potencial máximo de impermeabilização dos lotes e aprovado pelo órgão municipal competente, que poderá definir critérios adicionais.

Parágrafo Sexto. A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo Sétimo. O reservatório de detenção, retenção ou infiltração não substitui a área permeável exigida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo.

Art. 156 O afastamento da edificação em relação às divisas do lote ou terreno deverá observar os parâmetros da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que se localiza.

Art. 157 No caso das piscinas e casas de máquinas, estas deverão obedecer ao recuo do alinhamento predial exigido para a zona a que pertence o lote ou terreno, sendo dispensados os recuos lateral e de fundos.

CAPÍTULO II. DA QUANTIDADE PAVIMENTOS MÁXIMO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 158 A quantidade máxima de pavimentos que as edificações poderão ter está determinada na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que se localiza.

CAPÍTULO III. DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAIS

Art. 159 As edificações deverão possuir aberturas para iluminação e ventilação naturais dos compartimentos, considerando sua utilização e permanência, bem como as premissas de conforto térmico e acústico, obedecidas normas específicas, além de exigências e ressalvas deste Código.

Art. 160 Os compartimentos poderão ser ventilados através das seguintes possibilidades:

I. Ventilação cruzada no interior da edificação pela abertura de vãos em fachadas diferentes, desconsideradas as portas de acesso social e de serviço;

II. Ventilação zenital, contando com aberturas nas lajes ou coberturas para garantir a exaustão do ar, tais como claraboias e outros dispositivos;

III. Através de prismas de ventilação (“jardim de inverno”);

IV. Ventilação indireta (um ambiente sendo ventilado através de outro);

V. Exaustão mecânica.

Art. 161 É vedada a abertura de vãos em paredes construídas sobre as divisas do lote ou terreno, possuam esquadrias ou não, salvo no caso de fachada construída sobre a testada.

Parágrafo Único. Estando perpendicular à divisa, as paredes a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância das mesmas poderão receber janelas, desde que seja respeitada a convivência entre vizinhos.

Art. 162 Nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação naturais voltados para o exterior da construção.

Parágrafo Único. Admite-se iluminação e ventilação indiretas dos compartimentos de permanência prolongada por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, até o limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar.

Art. 163 Admite-se a ventilação e iluminação de cozinhas e banheiros por intermédio de aberturas para a área de serviço, desde que o vão desta área voltado para o exterior da edificação seja dimensionado na proporção do somatório das áreas de piso dos compartimentos a ventilar e iluminar.

Parágrafo Primeiro. Nas edificações não residenciais, banheiros e copas poderão ser ventilados e/ou iluminados de maneira indireta, por meio de prismas, ventilação mecânica ou outros mecanismos previstos em legislação.

Parágrafo Segundo. A iluminação e/ou ventilação de compartimentos por intermédio de prismas atenderá às disposições desta lei.

Art. 164 As instalações geradoras de gases, vapores e partículas em suspensão deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes à higiene e segurança do trabalho.

Art. 165 Em compartimentos destinados a atividades especiais, que pela sua natureza não possam dispor de aberturas para o exterior, são admitidas iluminação e ventilação por meios artificiais (mecânicos) desde que informadas à Prefeitura por meio de projeto e de memorial descritivo.

Parágrafo Único. A ventilação mecânica, para prover a renovação do ar interno, deve contemplar exaustão do ar interno e tomada de ar externo em proporções determinadas segundo as normas técnicas brasileiras.

CAPÍTULO IV. DAS ÁREAS MÍNIMAS DAS ABERTURAS

SEÇÃO I. ÁREAS MÍNIMAS DE ESQUADRIAS

Art. 166 Compartimentos de permanência prolongada deverão conter vão para ventilação e iluminação naturais na proporção mínima de 1/6 (um sexto) da área do piso, e compartimentos de permanência transitória, na proporção mínima de 1/8 (um oitavo) da área do piso.

Parágrafo Único. As dimensões estabelecidas no caput deste artigo consideram os vãos úteis para ventilação e iluminação naturais livres de qualquer obstrução que comprometa a função a que se destinam.

SEÇÃO II. PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 167 São condições gerais que os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos devem conter:

I. Parte inferior aberta e comunicante com compartimento dotado de abertura de vão de ventilação voltado para os afastamentos da edificação, exceto garagens, de forma a possibilitar a renovação do ar em seu interior pelo acionamento do efeito chaminé;

II. Parte superior aberta e desimpedida de qualquer vedação opaca que impeça a iluminação natural ou as condições de ventilação permanente, admitida proteção das chuvas por meio de domus com respiração ou outra solução com material incolor e transparente, mantidos os índices de trocas de ar adequado e de iluminação natural dos compartimentos para ele voltados;

III. Revestimento em cores claras quando necessário para iluminação;

IV. Faces verticais e seções horizontais mantidas em toda a extensão de sua altura, admitindo-se o escalonamento e afastamento progressivo a cada pavimento no sentido do crescimento da área de abertura em sua parte superior.

Art. 168 A utilização de prismas de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I. Edificações com até 3 (três) pavimentos e 9m (nove metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a. 3m (três metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b. 2m (dois metros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

II. Edificações com 4 (quatro) pavimentos e até 12m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo:

a. 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b. 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, permitida a superposição com os afastamentos da edificação.

Parágrafo Primeiro. Para edificações maiores, apresentar justificativa e dimensionamento promovido por profissional habilitado, em que se comprove sua eficiência de acordo com seu objetivo de iluminar e/ou ventilar.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros de dimensionamento de prismas previstos nesta Seção poderão ser revistos, desde que apresentados estudos específicos de ventilação e iluminação naturais para o projeto da edificação, por responsável técnico habilitado, que comprove e atenda condições de eficiência, conforme determinado em norma técnica brasileira, com os novos parâmetros propostos pelo interessado.

CAPÍTULO V. DAS ÁREAS DOS COMPARTIMENTOS

Art. 169 O destino dos compartimentos será considerado pela sua designação no projeto e, sobretudo, pela finalidade lógica decorrente da sua disposição em planta.

Art. 170 Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados na edificação, de forma a assegurar condições eficientes de salubridade e de conforto ambiental (térmico, acústico, luminoso, qualidade interna do ar), obtido pelo adequado emprego dos materiais em paredes, coberturas, pavimentos e aberturas, bem como em instalações e equipamentos.

Art. 171 As dimensões, áreas e funções dos compartimentos das edificações são de inteira responsabilidade do Autor do Projeto e deverão obedecer a legislação pertinente à espécie.

Art. 172 A Prefeitura do Município de Pariquera-açu, quando receber as plantas internas de uma edificação dentro do processo de licenciamento, o faz para melhor compreensão e embasamento visando deferimento dos pedidos, quando possível.

SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS

Art. 173 Para os fins deste Código, os compartimentos das edificações são classificados segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade de ventilação e iluminação, a saber:

I. Compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de uso constante caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, de jantar, de lazer, ambientes de estudos, de trabalho, copas, cozinhas, áreas de serviço, lojas, salas comerciais e locais para reuniões;

II. Compartimentos de permanência transitória - compartimentos de uso ocasional e/ou temporário caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo determinado, tais como vestíbulos, corredores, caixas de escadas, despensas e depósitos, vestiários e banheiros.

Parágrafo Único. Sótãos e porões, quando devidamente dimensionados, iluminados e ventilados, poderão ser considerados como compartimentos de permanência prolongada.

SEÇÃO II. DAS CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS

Art. 174 As unidades residenciais de edificações multifamiliares, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento de permanência prolongada além da cozinha e 1 (um) banheiro.

Art. 175 É facultada a organização interna da unidade residencial em compartimentos integrados, exceto ambientes nos quais as exigências de salubridade, segurança ou conforto ambiental dos usuários determinem o isolamento e o controle do acesso.

Art. 176 As edificações para uso industrial deverão satisfazer às exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do órgão ambiental e vigilância sanitária estadual, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.

Art. 177 As edificações multifamiliares verticais com 4 (quatro) ou mais pavimentos de qualquer natureza deverão dispor de:

I. Hall de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria;

II. Circulações de uso coletivo;

III. Sanitário e vestiário para pessoal em serviço;

IV. Compartimento para depósito de lixo dentro do contorno do lote e não no passeio público;

V. Depósito de material de limpeza dotado de tanque de lavagem;

VI. Local exclusivo para recreação dos moradores em parte ou totalmente coberto e com condições adequadas de segurança e salubridade, atendendo às seguintes disposições:

a. área contínua, não compartimentada e calculada na proporção de 1m² (um metro quadrado) por compartimento habitável do prédio, garantindo-se o mínimo de 30m² (trinta metros quadrados);

b. possibilidade de inscrição de um círculo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso;

c. manutenção de elemento separador da circulação e do estacionamento de veículos com, no mínimo, 1m (um metro) de altura em todo o perímetro da área e interligada ao hall dos elevadores e escada, não podendo ser aberta para esta o acesso ou vão de ventilação do depósito de lixo.

VII. Dispositivos exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

VIII. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.

Art. 178 Edificações multifamiliares destinadas a hotéis-residência, além das demais exigências aplicáveis, atenderão às seguintes disposições:

I. Recepção para serviços de portaria e comunicações;

II. Compartimento para serviços de administração;

III. Compartimento para serviços de lavanderia e rouparia;

IV. Compartimento para guarda de material e utensílios de limpeza;

V. Compartimento para prestação de serviços de alimentação;

VI. Compartimento para guarda de bagagem;

VII. Sanitários e vestiários para pessoal em serviço separados por gênero;

VIII. Dispositivos exigidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;

IX. Instalações exigidas pelos prestadores de serviços públicos.

Parágrafo Único. As edificações destinadas a hotéis-residência poderão conter um pavimento de uso comum, destinado às atividades de recreação, alimentação e outros serviços próprios de hotelaria.

Art. 179 Os banheiros deverão ser dimensionados de modo a acomodar vaso sanitário, box e pia, vetada a sobreposição das peças.

Art. 180 As edificações destinadas ao consumo de gêneros alimentícios deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso do público.

Parágrafo Primeiro. Estão isentas desta obrigação as edificações com até 30m² (trinta metros quadrados) de área construída, devendo possuir local adequado à lavagem de mãos para uso do público.

Parágrafo Segundo. Nas edificações com mais de 30m² (trinta metros quadrados) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, admite-se 1 (uma) instalação sanitária para o uso do público.

Art. 181 As edificações destinadas às atividades comerciais com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos funcionários.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de hospedagem deverão atender às mesmas exigências das habitações multifamiliares quanto às circulações verticais e horizontais, elevadores, instalações sanitárias para funcionários, compartimentos de limpeza e depósito de lixo.

Art. 182 Os banheiros de uso público ou coletivo, com previsão de agrupamentos de bacias sanitárias, deverão dispor de:

I. Box sanitário individual com área mínima de 1m² (um metro quadrado), assegurada distância frontal para uso da bacia com 0,60m (sessenta centímetros), vedada superposição com a abertura da folha da porta;

II. Divisórias com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e folha da porta do box com, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) de vão livre;

III. Acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. Em edificações de uso público ou coletivo, o dimensionamento e os critérios quanto à instalação de banheiros acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida seguirão as determinações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e os padrões da Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade - NBR 9050.

Art. 183 As edificações destinadas às atividades industriais deverão dispor de instalações sanitárias separadas por gênero para uso dos funcionários.

Parágrafo Único. Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário com armários individuais, observada a separação por gênero para uso dos funcionários.

SEÇÃO III. DOS SÓTÃOS E PORÕES

Art. 184 Sótãos e porões com pé direito de até 2,20m não poderão ter ocupação humana prolongada, servirão apenas áreas técnicas.

Art. 185 Sótãos e porões com pé direito maior que 2,50m poderão ter ocupação humana prolongada desde que obedecidas as condições de iluminação, ventilação e demais critérios de salubridade.

SEÇÃO IV. DAS SOBRELOJAS, JIRAUS E MEZANINOS

Art. 186 Sobreloja é o piso intermediário situado entre o piso e o teto da loja, com acesso exclusivo através desta e sem utilização como unidade autônoma, ocupando até o máximo de metade da área de loja.

Parágrafo único - As sobrelojas poderão ter seu pé-direito reduzido para 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 187 A construção de mezaninos e jiraus é permitida desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.

Art. 188 Os jiraus e mezaninos deverão atender às seguintes condições:

I. permitir passagem livre com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) nos dois níveis de sua projeção;

II. ocupar área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;

III. ter acesso exclusivo, através do compartimento onde se situar, por escada permanente.

TÍTULO VII DOS ELEMENTOS DAS CONSTRUÇÕES

Art. 189 Os elementos constituintes de uma edificação deverão atender às normas técnicas brasileiras e garantir:

I. Resistência ao fogo;

II. Impermeabilidade;

III. Estabilidade da construção;

IV. Estanqueidade;

V. Eficiente desempenho acústico, térmico e de iluminação das unidades;

VI. Condições de acessibilidade e segurança.

Art. 190 Sem a prévia adoção de medidas corretivas e saneadoras, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno sujeito a alagamentos, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas.

Art. 191 A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado e encaminhados para análise pelo órgão competente, certificando os trabalhos e em garantia das condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para a sua ocupação, independentemente de sua futura destinação.

Parágrafo Único. O terreno deverá ser adequadamente drenado, quando apresentar alto grau de umidade.

CAPÍTULO I. DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

Art. 192 As fundações deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Art. 193 Nos terrenos situados em áreas abaixo da cota do logradouro ou nas quais sejam previstos aterros para nivelamento do solo, a cota de soleira do pavimento térreo da edificação será definida pelo órgão competente, constituindo-se em condição prévia para o licenciamento de obras de construção.

Art. 194 O cálculo estrutural de toda edificação projetada deverá elaborar-se de acordo com as disposições das normas técnicas da ABNT, aplicáveis ao tipo de estrutura adotada.

Parágrafo Único. Para edificações de mais de 3 pavimentos deverá ser exigido perfil litológico do terreno, inclusive com desenho esquemático de implantação das fundações, discriminando-se as cargas-tipos e profundidades; no caso de terrenos em encostas, a juízo da Prefeitura poderão ser exigidos detalhes e memoriais justificativos das obras de proteção ou contenção dos mesmos.

Art. 195 Em qualquer fase do processo, antes de deferido o pedido de licença, poderá a Prefeitura, por qualquer dos seus órgãos competentes, determinar a juntada das plantas relativas ao cálculo estrutural.

CAPÍTULO II. DOS PISOS E REVESTIMENTOS

Art. 196 Deverão ser observadas as exigências da Norma Brasileira de Desempenho (NBR 15575, ou outra que venha a substitui-la) e no que for disposto pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e pela Vigilância Sanitária, quando necessários.

Art. 197 Em residências, as instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter piso de material resistente, impermeável, antiderrapante e de fácil manutenção.

CAPÍTULO III. DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I. DAS PAREDES

Art. 198 Deverão ser observadas as exigências da Norma Brasileira de Desempenho (NBR 15575, ou outra que venha a substitui-la) e no que for disposto pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e pela Vigilância Sanitária, quando necessários.

Art. 199 Em residências, as instalações sanitárias, cozinhas e demais áreas molhadas internas ou externas da edificação deverão conter paredes de material resistente, liso, impermeável e de fácil manutenção até a altura mínima de 2m (dois metros) nas áreas onde houver contato direto com a água.

Art. 200 Os compartimentos de edificações onde houver manipulação ou armazenagem de produtos químicos, alimentos ou material perecível submetem-se à legislação sanitária e ambiental aplicável, devendo conter piso e paredes revestidos de material resistente, incombustível, impermeável e de fácil manutenção.

Art. 201 As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou

afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos e das aberturas, além da adoção de materiais construtivos e de revestimentos com propriedades absorventes e/ou isolantes, de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Art. 202 As paredes assentadas em contato direto com o solo deverão ser devidamente impermeabilizadas.

SEÇÃO II. DAS ESQUADRIAS E PORTAS

Art. 203 As portas e passagens deverão conter os seguintes vãos livres mínimos:

I. De uso privativo:

a. compartimentos de permanência prolongada - vão livre mínimo com 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

b. compartimentos de permanência transitória - vão livre com 0,70m (setenta centímetros) de largura.

II. De uso coletivo - deverão ser observadas as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Admite-se nos compartimentos de serviço destinados a casa de máquinas, depósito, despensa e similares, a utilização de portas com 0,60m (sessenta centímetros) de largura.

Art. 204 Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requerimentos da NBR 9050.

Art. 205 A quantidade e a largura das portas destinadas ao acesso (entrada e saída) de uso coletivo deverão ser dimensionadas em função do cálculo de lotação da edificação, de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo do Corpo de Bombeiros Estadual.

Art. 206 As portas dos compartimentos que contiverem aquecedores a gás deverão ser dotadas, em sua parte inferior, com grelha, veneziana ou similar, de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

CAPÍTULO IV. DOS PÉS-DIREITOS

Art. 207 Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,70m (dois metros e setenta centímetros), salvo cozinhas, copas, áreas de serviço e similares, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. No caso de o compartimento possuir teto inclinado, inclusive varandas, o ponto mais baixo terá altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantidos o pé-direito mínimo obrigatório para o compartimento em seu ponto médio.

Art. 208 Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 209 As unidades imobiliárias autônomas com mais de um pavimento em uma mesma edificação e os compartimentos em andares intermediários de qualquer natureza atenderão os limites mínimos de pé-direito estabelecidos, computando-se cada um dos compartimentos ou ambientes superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido pela legislação municipal.

Art. 210 Será admitida a instalação de mezanino ou jirau desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) sob e sobre o mezanino ou jirau em qualquer ponto.

Parágrafo Único. O mezanino ou jirau poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da área de piso do compartimento sobre o qual se projeta.

Art. 211 Não será permitido a permanência de elementos fixos ou móveis que projetem sobre o passeio que ocasione pé-direito inferir a 2,50m, exceto para abertura e fechamento de portões no momento da entrada e saída de veículos, devendo ser fechado após a passagem do veículo.

CAPÍTULO V. DAS FACHADAS, SALIÊNCIAS E MARQUISES

Art. 212 É livre a composição das fachadas, observados os índices urbanísticos estabelecidos em lei e asseguradas condições térmicas, de luminosidade e acústicas exigidas neste Código.

Art. 213 A projeção em balanço da edificação ou suas partes sobre o alinhamento e os afastamentos atenderão às disposições da legislação municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e as previsões deste Código.

Art. 214 Sobre os passeios é admitida projeção de marquises, beirais e toldos; aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas, desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras e promovam o escoamento de águas pluviais nas condições previstas neste Código.

Parágrafo Único. A critério do órgão municipal competente, poderá ser exigida a construção de marquise na edificação localizada sobre o alinhamento.

Art. 215 Sobre os recuos é permitida a projeção em balanço de sacadas e varandas abertas, conforme condições estabelecidas na legislação municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, desde que não ocasione prejuízos ou incômodos aos vizinhos.

Art. 216 Elementos em balanço projetados sobre o passeio ou os afastamentos obedecerão às seguintes condições:

I. Marquises, toldos, sacadas e varandas abertas devem guardar altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do piso sobre o qual se projetam;

II. Para os demais elementos em balanço admite-se altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso sobre o qual se projetam;

III. Os elementos em balanço projetados sobre o passeio devem guardar distância de 50cm (cinquenta centímetros) do limite do meio–fio e adaptar-se às condições do logradouro quanto aos equipamentos de sinalização e iluminação, arborização, redes de infraestrutura e demais componentes de utilidade pública;

IV. Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto até a sua destinação final.

Art. 217 Marquises e beirais deverão ser construídos em material incombustível e de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Parágrafo Único. As águas pluviais coletadas de marquises, beirais, coberturas, jardineiras e demais elementos em balanço deverão ser conduzidas por calhas e dutos embutidos ao sistema público de drenagem, quando houver, ou embutido sob o passeio até a sarjeta, ou a reservatório de coleta das águas pluviais para uso não potável.

CAPÍTULO VI. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CORREDORES E DA ACESSIBILIDADE

Art. 218 Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 que a regulamenta, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050, e pelas disposições contidas na legislação estadual e municipal aplicáveis, além das disposições deste Código.

Parágrafo Único. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, de forma a conformar rotas acessíveis

livres de barreiras, tendo como referências básicas o conjunto de normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT e a legislação específica.

Art. 219 As obras de construção, reforma, modificação ou ampliação de edificações em geral, deverão atender às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica.

Art. 220 Nas obras de reforma, modificação ou ampliação de edificação somente será exigido o atendimento às regras de acessibilidade na parte da edificação a ser alterada.

Parágrafo Único. É necessária a apresentação de laudo técnico, emitido por profissional devidamente habilitado, em casos de impossibilidade de atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 221 É obrigatória a manutenção das condições de acessibilidade universal nos logradouros públicos do entorno das obras e seus canteiros, sob pena de incorrer em infração às disposições deste Código.

Art. 222 Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestíbulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:

I. De uso privativo: internos à unidade, sem acesso do público em geral;

II. De uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.

SEÇÃO I. DAS CIRCULAÇÕES E CORREDORES

Art. 223 As circulações e os corredores deverão conter os seguintes vãos livres mínimos, salvo maiores exigências deste Código:

I. De uso privativo - vão livre mínimo com 0,90m (noventa centímetros) de largura.

II. De uso coletivo:

a. para circulações com até 10,00m (dez metros) de extensão, vão livre mínimo com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

b. para circulações com mais de 10m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de extensão, vão livre com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Parágrafo Primeiro. Circulações e corredores em galerias, centros comerciais e similares deverão conter as seguintes larguras mínimas:

a. com lojas dispostas em um único lado - 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

b. com lojas dispostas nos dois lados - 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Parágrafo Segundo. Circulações e corredores utilizados para disposição de mostruários, quiosques, gôndolas de produtos, caixas de cobrança, guichês e similares deverão assegurar padrões de acessibilidade dispostos na legislação aplicável.

Art. 224 Circulações de uso coletivo com extensão superior ao mínimo determinado nesta Seção deverão ser dimensionadas de acordo com os parâmetros e a fórmula de cálculo apresentados em regulamento.

SEÇÃO II. DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 225 Escadas e rampas de uso privativo atenderão aos seguintes requisitos:

I. Largura mínima em cada lance ou seção com 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

II. Pisos dos degraus e espelhos constantes em toda a extensão da escada, atendida a relação de conforto obtida pela aplicação da fórmula de Blondel (63cm ≤ (2e + p) ≤ 64cm), onde:

a. a largura do piso [p] corresponde ao intervalo entre 0,26m (vinte e seis centímetros) e 0,32m (trinta e dois centímetros); e

b. a altura do espelho [e] corresponde ao intervalo entre 0,16cm (dezesseis centímetros) e 0,185m (dezoito e meio centímetros);

III. Inclinação máxima da rampa correspondente a 10% (dez por cento).

Art. 226 As escadas e rampas de uso coletivo atenderão ao disposto na NBR 9050 e instruções do Corpo de Bombeiros Estadual.

Parágrafo Primeiro. Pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), livre de obstáculos em qualquer ponto.

Parágrafo Segundo. Degraus isolados e escadas quando integrantes de rotas acessíveis devem atender aos padrões da NBR 9050 e estar associados à rampa ou equipamento de transporte vertical.

Art. 227 Além das demais soluções eletromecânicas que vierem a ser adotadas, escadas esculturais não poderão se constituir na única alternativa de circulação vertical, devendo a edificação dispor de outra escada ou rampa construídas de forma acessível, salvo se esta atender às disposições da NBR 9050, observadas as exigências contra incêndio e pânico.

Art. 228 Sem prejuízo das condições de acessibilidade, escadas e rampas de proteção contra incêndio e pânico, internas ou externas à edificação, bem como demais elementos arquitetônicos e instalações obrigatórias, devem atender aos requerimentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros estadual e constar em projeto para fins de licenciamento pelo órgão municipal competente.

Art. 229 Edificações destinadas às atividades de educação e de saúde submetem-se aos regulamentos específicos das instâncias responsáveis pelas políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal quanto aos dimensionamentos previstos nesta Seção.

Art. 230 Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelo Corpo de Bombeiros estadual e NBR específica.

SEÇÃO III.

SEÇÃO IV. DAS GUARITAS E CONTROLES DE ACESSO

Art. 231 Admite-se a construção de guarita destinada à cabine de segurança, sendo dispensada do cálculo da Área Total Construída e da taxa de ocupação, desde que com área máxima coberta até 5m² (cinco metros quadrados).

Parágrafo Primeiro. A cabine poderá situar-se sobre a área destinada ao recuo frontal.

Parágrafo Segundo. Estendem-se as isenções descritas no caput deste artigo aos depósitos de lixo e gás e aos compartimentos destinados a abrigar os medidores prediais das concessionárias de serviços públicos dimensionados segundo as normas pertinentes a cada uma delas.

CAPÍTULO VII. DAS CALÇADAS

Art. 232 Cabe aos responsáveis pelos imóveis, edificados ou não, situados em logradouro público dotado de guias e sarjetas, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno.

Parágrafo Primeiro. O Município estabelecerá padrões de projeto para os passeios atendendo as seguintes condições gerais:

I. Consolidação de um sistema de rotas acessíveis na cidade, de acordo com a NBR 9050;

II. Conforto e segurança dos passantes pela adoção de materiais de revestimento e construção adequados às condições climáticas locais;

III. Separação entre a faixa para circulação de pedestres e a faixa de serviço para localização de rampa de acesso de veículos, mobiliário urbano, equipamentos públicos e vegetação;

IV. Faixa de pedestre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e faixa de serviço com largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);

V. Especificação de materiais seguros e sustentáveis na confecção dos passeios;

VI. Especificação das espécies vegetais para arborização urbana e canteiros localizados sobre o passeio, privilegiando a adoção de exemplares do bioma da região, a fim de evitar elementos agressivos aos passantes ou com características botânicas que gerem conflitos com as redes

aéreas ou subterrâneas de serviços públicos, a degradação de pisos ou que prejudiquem o escoamento das águas pluviais;

VII. Planejamento conjunto com as concessionárias de serviços públicos sobre a utilização dos passeios para instalação de seus equipamentos.

Parágrafo Segundo. As dimensões dos passeios estão estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Sistema Viário Básico, suas vias principais e diretrizes viárias do Município de Pariquera-Açu.

Parágrafo Terceiro. Não será permitido o despejo de águas pluviais captadas no imóvel sobre o passeio público. Esta água deve ser canalizada sob a calçada até a sarjeta.

Art. 233 Nos casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Art. 234 Os passeios deverão se adequar às condições topográficas locais e serem dotados de soluções para assegurar a melhor condição de acessibilidade possível, a segurança e o livre trânsito de pessoas, possuir durabilidade e fácil manutenção, além de contribuírem para a qualidade ambiental e paisagística do lugar.

Art. 235 A construção ou reforma dos passeios deverá atender aos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade – NBR 9050 – e aos seguintes padrões básicos:

I. Piso regular, estável, nivelado e contínuo, de material resistente e antiderrapante, sob qualquer condição climática;

II. Faixa para circulação de pedestres em linha reta e livre de obstáculos com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, recomendando-se largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III. Desníveis devidamente sinalizados e, sempre que possível, superados por intermédio de rampas;

IV. Elementos dispostos sobre o passeio devidamente sinalizados e contornados com piso tátil de alerta, bem como instaladas golas ou contornos para demarcação dos canteiros de árvores e áreas ajardinadas no nível do piso;

V. Inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro. Em passeios já consolidados, no caso de comprovada inviabilidade da adoção da largura mínima estabelecida para a faixa de circulação de pedestres, será admitida largura menor, desde que esta resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres.

Parágrafo Segundo. É obrigatória a construção de rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres dotada com todos os elementos e padrões da NBR 9050.

Art. 236 As soluções de acesso para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do terreno deverão estar localizadas no interior do lote.

Art. 237 O rebaixamento de passeio ao longo do meio-fio para entrada e saída de veículos depende de autorização da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I. O rebaixamento deverá ocorrer em uma faixa de até 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) e o máximo de 1m (um metro), nunca avançando ou interferindo com a faixa de circulação de pedestres;

II. Extensão máxima de 3m (três metros) para habitação unifamiliar e de 5m (cinco metros) para os demais usos;

III. Distância mínima de 6m (seis metros) em relação a outro rebaixamento de acesso numa mesma testada de lote;

IV. Distância mínima de 10m (dez metros) de qualquer esquina, ressalvados os casos de impedimento pela conformação do lote ou de maiores exigências para usos de fluxo constante de entrada e saída de veículos, a critério do órgão competente.

Parágrafo Primeiro. A critério do órgão competente, será admitido o rebaixamento de todo o passeio em casos de comprovada impossibilidade de execução de acesso de veículos conforme as determinações deste artigo, sempre com adoção de rampas para pedestres na passagem da cota normal do passeio para o trecho rebaixado e retorno ao nível normal.

Parágrafo Segundo. A entrada e saída de veículos, em postos de abastecimento de combustíveis e similares, serão realizadas em, no máximo, dois pontos de rebaixamento em uma mesma testada, devendo em toda extensão do lote ser instalado piso tátil direcional para orientação da pessoa com deficiência visual, de forma a separar a faixa de pedestre da área de serviços, conforme padrão da NBR 9050.

CAPÍTULO VIII. DOS MUROS

Art. 238 Compete ao proprietário e são obrigatórias a construção e a conservação das vedações, sejam muros, cercas ou outros elementos de demarcação e fechamento, em terrenos construídos ou não.

Parágrafo Primeiro. As características volumétricas e os materiais utilizados na conformação dos muros, cercas e vedações em geral devem assegurar a integridade física dos pedestres.

Parágrafo Segundo. A altura máxima admitida de muros e vedações é de 3m (três metros), salvo quando exigência técnica para integridade do terreno determinar altura maior e, em qualquer caso, estando impedidas quaisquer soluções construtivas, acabamentos, equipamentos e instalações que ameacem a segurança dos pedestres, dos terrenos adjacentes e das condições de acessibilidade nos passeios públicos.

Parágrafo Terceiro. Os terrenos edificados e ajardinados poderão ser dispensados da construção de muros no alinhamento.

Art. 239 O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.

Art. 240 A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

Parágrafo Primeiro. Quando construída no alinhamento de lote em esquina, a edificação deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam no nível do pavimento térreo.

Parágrafo Segundo. A juízo do órgão competente, a solução requerida neste artigo poderá ser dispensada, desde que garantidas as condições de visibilidade.

CAPÍTULO IX. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E DAS GARAGENS PARTICULARES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Art. 241 Quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidos e especificações:

I. Imóvel de uso residencial: 1 (uma) vaga por unidade habitacional;

II. Escritórios, clínicas, comércio em geral: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, respeitando o mínimo de 1 (uma) vaga por sala ou unidade, podendo ser de utilização rotativa;

III. Supermercados, comércios atacadistas e similares: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, devendo ser prevista área para carga e descarga interna ao imóvel;

IV. Depósitos e similares: 1 (uma) vaga para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, devendo ser prevista área para carga e descarga interna ao imóvel;

V. Oficinas: 1 (uma) vaga para cada 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;

VI. Estabelecimentos hospitalares: ½ (meia) vaga por alojamento, acrescido a esse cálculo 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área de recepção;

VII. Estabelecimentos de ensino: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída;

VIII. Restaurantes: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;

IX. Hotéis e flats: ½ (meia) vaga por alojamento, podendo ser de utilização rotativa;

X. Imóveis para celebração religiosa: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;

XI. Teatros, cinemas e similares: 1 (uma) vaga para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída, podendo ser de utilização rotativa;

XII. Shopping centers: 1 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Primeiro. Em prédios residenciais, cujas unidades independentes possuam até 1 (um) dormitório e área máxima de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), sem presença de compartimento adicional a ser utilizado como dormitório ou escritório, faz-se permitida a proporção de vagas de estacionamento de 0,5 (zero vírgula cinco) a cada unidade.

Parágrafo Segundo. O cálculo do número de vagas de veículos com base na área construída deve considerar a somatória total da construção, excetuando-se desta quantificação apenas a área referente a estruturas como mezanino e jirau.

Parágrafo Terceiro. Quando de utilização rotativa, os estacionamentos podem possuir manobrista, devendo, no projeto deste modelo de estacionamento, ser apresentadas as vagas hachuradas e não demarcadas. Na disposição das vagas desse tipo de estacionamento faz-se admitida a manobra de até 2 (dois) veículos para que seja liberada a movimentação de um terceiro, excetuando-se desta condição as vagas de estacionamento destinadas a veículos de pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo Quarto. A área de carga e descarga interna ao imóvel, nos casos em que se enquadra, deve possuir área mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), respeitando-se os recuos mínimos obrigatórios.

Parágrafo Quinto. Não será permitida vaga de estacionamento junto ao alinhamento que invada o passeio público.

Parágrafo Sexto. Deverá ser prevista 1 (uma) vaga de bicicleta a cada 20 (vinte) vagas de veículos.

Art. 242 Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 7% (sete por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual e para idosos, conforme as disposições a seguir apresentadas:

I. vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual – 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações

técnicas de desenho, traçado e sinalização conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

II. vagas para idosos – 5% (cinco por cento) do total de vagas com acesso e percurso até a entrada principal ou elevador, dotado de condições de acessibilidade conforme NBR 9050.

Parágrafo Único. Desde que permitido no zoneamento, no caso de reforma com alteração de tipologia, a área aprovada ou existente da edificação anterior não precisa ser alterada ou adaptada para os parâmetros de ocupação da nova tipologia, sendo que as vagas mínimas obrigatórias exigidas pela nova tipologia devem ser oferecidas em estacionamento conveniado no limite de 500m no entorno.

Art. 243 As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de vagas com o padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento, exceto vagas para pessoas com deficiência, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas desta lei.

Parágrafo Único. Quando distribuídas paralelamente à pista de rolamento que lhes dá acesso, às vagas adotarão padrão mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 6,00m (seis metros) de comprimento.

Art. 244 A vaga para estacionamento e guarda de motocicletas terá as dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2m (dois metros) de comprimento, com área mínima de 3m² (três metros quadrados).

Art. 245 A vaga para estacionamento e guarda de bicicletas terá as dimensões mínimas de 0,70m (setenta centímetros) de largura e 1,85 (um metro e oitenta e cinco centímetros).

Art. 246 A critério do órgão competente pelo licenciamento, o padrão mínimo das vagas poderá ser ampliado em casos específicos de determinado projeto da área de estacionamento, com vistas ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Art. 247 A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:

I. Ângulo a 30º (trinta graus) – largura mínima de 3m (três metros);

II. Ângulo a 45º (quarenta e cinco graus) – largura mínima de 4m (quatro metros);

III. Ângulo a 60º (sessenta graus) – largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IV. Ângulo a 90º (noventa graus) – largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Art. 248 A área dos recuos de uma unidade residencial isolada poderá ser destinada a estacionamento e guarda de veículos, vedados fechamentos laterais opacos ou laje, admitindo-se elementos vazados, pérgulas, toldos, dentre outros materiais de caráter provisório e removível.

Art. 249 Ficam dispensadas da obrigação de áreas de estacionamento:

I. As edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote no qual, diante destas, exista construção executada antes da vigência deste Código, desde que a passagem lateral resulte inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II. As edificações destinadas aos usos de produção, especial e misto até 100m² (cem metros quadrados) de área total;

III. As reformas de imóveis de valor histórico ou cultural.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a critério do órgão competente, será admitida organização de vagas para estacionamento de veículos sem acesso direto à pista de rolamento ou através de outra vaga, até o máximo de metade do número de vagas total previsto para a edificação, ficando esclarecidas as condições de utilização por meio de manobrista ou outra solução.

Art. 250 Nas edificações de uso residencial unifamiliar, verificada a impossibilidade de reserva de área para estacionamento de veículos em função das condicionantes topográficas do terreno ou do logradouro adjacente que lhe dá acesso, poderá ocorrer dispensa da obrigatoriedade de previsão, a critério do órgão responsável pelo licenciamento das obras.

Art. 251 As áreas, coletivas ou individuais cobertas, para estacionamento e guarda de veículos deverão conter:

I. Paredes e pisos de material impermeável;

II. Ventilação permanente através de vãos com 1/20 (um vinte avos) da área de piso do estacionamento, podendo ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso a ventilação se faça por meio de ventilação cruzada;

III. No caso da utilização de prisma de ventilação, o mesmo deverá ser exclusivo e com dimensionamento mínimo de 1/20 (um vinte avos) da altura dos pavimentos por ele atendidos, não podendo ser inferior a 1m (um metro);

IV. Pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em qualquer ponto.

Parágrafo Único. As áreas de estacionamento descobertas e localizadas no nível do solo deverão ser executadas com piso do tipo drenante.

Art. 252 As rampas destinadas ao acesso de veículos aos pavimentos deverão conter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando retas, e, quando em curva, largura mínima de 3m (três metros), com raio médio de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Rampas para acesso ao subsolo ou pavimento elevado deverão manter distância mínima de 2m (dois metros) do alinhamento frontal ou elemento de fechamento do lote para seu início, com inclinação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 253 Os edifícios-garagem, além das demais disposições desta lei, deverão atender as seguintes exigências:

I. Os serviços de controle e recepção devem estar localizados no interior da edificação, bem como a reserva de área destinada à acumulação de veículos correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, da área total reservada às vagas de estacionamento;

II. A entrada e a saída de veículos deverão conter vãos com largura mínima de 3m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6m (seis metros);

III. Quando providos de rampas ou elevadores simples para veículos, em que haja circulação interna destes, as pistas de rolamento terão largura mínima de 3m (três metros) e todos os pavimentos deverão possuir vão de ventilação e iluminação aberto para o exterior na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;

IV. Dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados independentes;

V. O local de saída de veículos para o logradouro público deverá ser dotado de mecanismo redutor de velocidade, além de sinalizado e sonorizado, de forma a garantir a segurança dos pedestres que transitam pelo passeio;

VI. Nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulações;

VII. Os planos inclinados das rampas devem distar, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento frontal da edificação reservado à entrada e saída de veículos limítrofe ao passeio.

CAPÍTULO X. DAS COBERTURAS, BEIRAIS E CALHAS

SEÇÃO I. COBERTURAS E BEIRAIS

Art. 254 As coberturas serão confeccionadas em material impermeável, incombustível e resistente à ação dos agentes atmosféricos, não devendo representar fonte significativa de ruído para as edificações.

Art. 255 As coberturas deverão manter independência de outras edificações vizinhas e serem interrompidas nas linhas de divisa.

Parágrafo Único. As estruturas das coberturas de edificações seriadas ou geminadas deverão manter independência em cada unidade autônoma, garantindo a total separação.

SEÇÃO II. PERGOLADOS

Art. 256 Ficam autorizadas as edificações de pergolados desde que:

I. seja obtido Alvará de Execução de Pequenas Reformas;

II. atendam as exigências das Normas Técnicas – NBR;

III. localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação, insolação;

IV. tenham cobertura em parte vazada ou translúcida, uniformemente distribuída, com o pé direito, de no mínimo 2,50m, e sem fechamento lateral ou frontal;

V. Os pergolados e seus componentes, coluna de sustentação, alicerce, vigamento, piso ou assoalho e cobertura vazada ou translúcida, deverão ser instalados de forma que possam ser removidos facilmente, a qualquer tempo, por solicitação ou determinação da municipalidade;

a) A municipalidade poderá determinar a remoção do pergolado, quando não houver licença para sua edificação ou quando edificada em desacordo com as especificações técnicas e/ou determinação administrativa e legal.

b) A municipalidade poderá determinar ainda, a remoção quando a edificação comprometer a segurança construtiva ou dificultar o acesso de pessoas, animais, equipamentos e veículos.

Parágrafo único: Os pergolados que não atenderem ao disposto neste Código serão considerados áreas edificadas ou cobertas e irregulares, e incluídas para efeito de cálculo de taxa de ocupação, como área construída e para efeitos de tributação até a sua efetiva remoção.

Art. 257 Para efeito do artigo anterior, considera-se pergolado, a estrutura horizontal, composta de vigamento regular ou grelha, sustentada por pilares, construída com um teto vazado ou translúcido, edificada sobre a abertura de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos e parte da área de recuo de jardins, de fácil remoção.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SEÇÃO III. TOLDOS

Art. 258 É permitida a instalação de toldos com área de até 2,00 m²/m (dois metros quadrados por metro) de testada da construção, não sendo necessária a aprovação da Prefeitura Municipal e obedecidas as seguintes condições:

I. Quando instalados em zonas nas quais não é exigido recuo ou o recuo for facultativo devido Espaço de Fruição Pública, o toldo deverá manter uma altura mínima sobre o passeio ou espaço de fruição pública de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não avançar além da metade da largura do mesmo e ter no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II. Nas zonas nas quais é exigido recuo obrigatório não será permitido o avanço sobre o passeio nos termos do inciso I.

SEÇÃO IV. CALHAS

Art. 259 São exigidas calhas em todo tipo de cobertura ou saliência que projetar uma lâmina ou respingos de água sobre muros, partes de edificação dos vizinhos, áreas livres em vizinhos ou no logradouro.

CAPÍTULO XI. DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 260 Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições:

I. Dispor de instalações sanitárias;

II. Ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou, na falta desta, ligação ao biodigestor ou à fossa séptica, não sendo admitida a ligação à fossa rudimentar;

III. Dispor de instalações de água tratada, ligada à respectiva rede pública, onde houver, ou de outro meio adequado de abastecimento da edificação;

IV. Dispor de paredes de alvenaria ou outro material adequado, a juízo da Prefeitura;

V. Dispor de passeio, onde se limite com a via pública pavimentada;

VI. Ser o terreno convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração.

Art. 261 As instalações prediais deverão atender as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e as determinações dos prestadores dos respectivos serviços públicos, além das disposições desta Seção.

Parágrafo Único. A concepção e as especificações dos projetos complementares das instalações prediais devem contribuir para a eficiência energética e a racionalidade no uso dos recursos ambientais desde a sua concepção, na construção ou instalação de materiais e equipamentos e no pós-uso.

Art. 262 A critério do órgão municipal competente, sob justificativa expressa por escrito, é possível solicitar os projetos de instalações complementares para que sejam elucidadas eventuais dúvidas sobre pontos específicos do projeto ou construção a ser licenciado.

Parágrafo Único. A solicitação de projetos complementares não implica na análise técnica dos mesmos, tampouco na assunção de responsabilidades por parte do Poder Público Municipal.

SEÇÃO I. DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 263 As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do Certificado de Habite-se.

Art. 264 A coleta das águas pluviais provenientes de coberturas e áreas impermeabilizadas para uso não potável deverá ser executada por intermédio de sistema de reservação, adução e distribuição de maneira independente das instalações de água potável.

Art. 265 Em caso de obra, o proprietário do terreno é responsável pelo controle das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos causados aos

vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Art. 266 É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.

SEÇÃO II. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 267 Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado para água tratada, com tampa, boia, reserva para combate a incêndio e altura suficiente para permitir bom funcionamento e qualidade da distribuição interna, além de permitir o acesso.

Art. 268 É condição para aprovação de projeto de edificações multifamiliares declaração de possibilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro. No caso de edificações localizadas em áreas onde não houver rede pública de coleta e tratamento do esgoto, admite-se a adoção de tecnologias alternativas para esgotamento sanitário, mediante anotação na declaração referida no caput do artigo, além de juntado laudo técnico de profissional habilitado sobre a eficácia do sistema a ser adotado.

Parágrafo Segundo. Da definição do sistema previsto no parágrafo anterior devem ser consideradas a natureza e a utilização do solo, a profundidade do lençol freático, o grau de permeabilidade do solo e a localização da fonte de água de subsolo para consumo, além das condições de previsão de ligação à futura rede pública de coleta.

Art. 269 Os sistemas individuais de esgotamento sanitário deverão estar localizados de forma a garantir o acesso de serviços de limpeza.

SEÇÃO III. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 270 É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.

Parágrafo Único. Os medidores e os transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, segundo o padrão técnico estabelecido pela concessionária local de energia.

Art. 271 O projeto e a instalação dos equipamentos elétricos de proteção contra incêndio deverão cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros estadual e a legislação aplicável.

SEÇÃO IV. DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 272 A instalação de equipamentos de para-raios nas edificações obedecerá às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

SEÇÃO V. DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS

Art. 273 A instalação de equipamentos de rede telefônica e de dados nas edificações obedecerá às normas da ABNT e os regulamentos da concessionária local.

SEÇÃO VI. DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO

Art. 274 As instalações e equipamentos para renovação e condicionamento de ar deverão obedecer às normas da ABNT.

Art. 275 Quando em edificações no alinhamento, a instalação de aparelhos de ar-condicionado deverá atender à altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima do nível do passeio, devendo ser prevista tubulação para recolhimento das águas condensadas, com interligação, sob o passeio, para a rede coletora própria.

SEÇÃO VII. DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

Art. 276 A obrigatoriedade de instalação de elevadores dependerá do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelojas e pilotis, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação.

I. Até 4 (quatro) pavimentos, inclusive, não obrigatório, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do quarto pavimento não ultrapasse 12m (doze metros), devendo haver previsão em projeto de espaço adequadamente dimensionado para instalação de elevador adaptado ou outro meio eletromecânico para transporte de pessoa usuária de cadeira de rodas no futuro;

II. A partir de 5 (cinco) pavimentos é obrigatória a instalação de, no mínimo 01 (um) elevador.

Parágrafo Primeiro. Toda edificação de uso público ou coletivo, obrigada a dispor de elevador, terá, no mínimo, 1 (um) elevador adaptado ao uso por pessoas com deficiência, conforme os padrões das Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal poderá exigir que o cálculo de tráfego fornecido pela companhia instaladora de elevadores ou escadas rolantes seja anexado ao processo administrativo de licenciamento da edificação, devendo o equipamento e o local de sua instalação ser analisado, licenciado e aceito pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Terceiro. Na instalação dos elevadores ou qualquer outro equipamento eletromecânico de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo Quarto. Os elevadores de serviço deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas, conforme as características da edificação.

Parágrafo Quinto. Os espaços de circulação para acesso aos elevadores, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da folha da porta aberta.

Parágrafo Sexto. À obrigação de instalação de elevadores nas edificações vincula-se a construção de escada de escape, conforme determinações do Corpo de Bombeiros estadual,

guardadas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas em norma.

Parágrafo Sétimo. A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas.

Art. 277 A instalação de escadas rolantes e similares cumprirá as exigências previstas em norma.

SEÇÃO VIII. DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 278 As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m (trezentos metros quadrados) ou mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de depósito central de lixo, situado no pavimento de acesso ou em subsolo, e com acesso à via pública por passagem ou corredor com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. Ficam dispensadas do atendimento ao “caput” deste artigo as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 279 As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 280 Em residências unifamiliares a instalação de lixeiras poderá ser na faixa de serviços do passeio público quando não impedir a acessibilidade.

Parágrafo único. As residências unifamiliares até 70,00 m² (setenta metros quadrados) estão dispensadas da instalação da lixeira prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO IX. DAS CHAMINÉS E OUTROS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DE FUMAÇA

Art. 281 Churrasqueiras e similares de uso domiciliar devem ser confeccionados em material incombustível, com chaminé de exaustão posicionada na altura mínima igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado.

Parágrafo Único. As churrasqueiras devem ser instaladas e isoladas de modo a não transferir calor ao imóvel vizinho.

Art. 282 As chaminés de qualquer tipo, para uso comercial, de serviço ou industrial, deverão conter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas específicas.

Parágrafo Único. O órgão competente, quando julgar necessário, poderá determinar a modificação das chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica.

SEÇÃO X. DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 283 Edificações destinadas a abrigar usos e atividades submetidos à aprovação dos demais órgãos competentes interagentes com o licenciamento de obras deverão atender às exigências estabelecidas por estes e instruir o projeto devidamente, para posterior apresentação à Prefeitura, com vistas à obtenção da licença de obras.

Parágrafo Primeiro. As instalações especiais de segurança, como para-raios, detectores de fumaça e portas corta-fogo, e de combate a incêndios, como escadas e rampas pressurizadas, hidrantes, sprinklers e mangueiras, entre outros, deverão atender as normas técnicas brasileiras e às exigências do Corpo de Bombeiros estadual.

Parágrafo Segundo. Edificações destinadas a abrigar usos e atividades classificados como sujeitos à avaliação de impacto ambiental ou sob controle obrigatório da vigilância sanitária deverão submeter-se às exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro. Edificações que abriguem usos e atividades que impliquem a manipulação e o descarte de efluentes com substâncias e/ou produtos químicos contaminantes, tais como postos de abastecimento e lavagem de veículos, lavagem de roupa a seco, galvanoplastia,

douração ou cromagem, e similares, deverão ser dotados de instalações para tratamento prévio dos efluentes antes do seu lançamento na rede pública de esgotos, quando cabível, ou para acondicionamento anterior à sua destinação final, sujeitando-se às exigências dos órgãos competentes em cada caso.

Art. 284 Os equipamentos geradores de calor nas edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I. Distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II. Distância mínima de 1m (um metro) das paredes.

Art. 285 As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos deverão observar as exigências da legislação aplicável, além das seguintes disposições:

I. As águas servidas serão conduzidas à caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral de esgotos;

II. Ser dotadas de ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos;

III. Os tanques de combustível deverão guardar afastamento mínimo de 4m (quatro metros) do alinhamento da via pública e demais instalações;

IV. A edificação deverá ser projetada de modo que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de lubrificação e lavagens.

CAPÍTULO XII. DAS PISCINAS

Art. 286 A edificação de piscinas associadas a edificação principal está sujeita à comunicação prévia ao órgão competente municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de comunicação prévia;

II. Documento de propriedade ou outro equivalente;

III. Planta do local onde será feita a piscina;

IV. Projeto da piscina, assinado por profissional habilitado;

V. Análise geotécnica do solo, assinada por profissional habilitado, para a construção de piscinas com profundidade superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 287 A Prefeitura Municipal terá 20 (vinte) dias corridos para se opor à obra. Encerrado este prazo sem objeções ou indeferimento a construção da piscina pode ser iniciada.

Art. 288 As piscinas devem ter estrutura apta para resistir às pressões da água que incidem sobre as paredes e o fundo, bem como o do terreno circundante, quando enterradas.

Art. 289 As piscinas de uso coletivo devem ter, para a sua execução, processo de tratamento de água, renovação e frequência, atender as normas exigidas pela autoridade sanitária competente, legislação e normas técnicas brasileiras, inclusive de acessibilidade, devendo o projeto ser submetido a prévio exame e manifestação.

Art. 290 As piscinas devem observar o afastamento mínimo de 0,5m (meio metro) de todas as divisas do lote, considerando-se, para esse efeito, a sua projeção horizontal.

TÍTULO VIII. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 291 A execução de obras e edificações só poderá ser iniciada após expedição da devida Licença pelo Poder Executivo Municipal e deverá obedecer integralmente à licença concedida e às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

Art. 292 É obrigatória a fixação de placas indicativas do Autor do Projeto, do Responsável Técnico da Obra e dos Alvarás de Execução que licenciaram a obra.

Parágrafo Único. O modelo a ser adotado, em geral, será o dos Conselhos de Classe dos profissionais atuantes, excetuando-se as obras em que órgãos específicos demandarem outro padrão.

Art. 293 São atividades que caracterizam o início das obras:

I. delimitação do espaço da obra e de seu canteiro;

II. realização de serviços de topografia e medições;

III. disposição de sinalização, máquinas, equipamentos e material de obra no imóvel.

IV. preparo do terreno;

V. abertura de cavas para fundações;

VI. início de execução de fundações superficiais.

Art. 294 Toda obra poderá ser vistoriada pela Prefeitura, em qualquer momento, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

CAPÍTULO I. DO PREPARO PARA CONSTRUIR

SEÇÃO I. DAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRENO E ESCAVAÇÕES

Art. 295 As atividades de movimentação de terra devem ser acompanhadas por um técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de deslocamento e transporte de material para local externo ao imóvel, deverá ser observado o disposto no Código de Posturas Municipal, assim como nas demais normas que dispõem sobre os resíduos sólidos e limpeza urbana.

Art. 296 Fica obrigado a executar as obras corretivas necessárias, o responsável técnico e/ou o proprietário ou possuidor que causar instabilidade/danos a logradouro público ou terreno vizinho.

Art. 297 Em se fazendo necessária a supressão de arborização, o responsável técnico e o proprietário ou possuidor, deverão solicitar autorização prévia ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II. DA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

Art. 298 O canteiro de obras é o espaço destinado ao apoio à execução e desenvolvimento das obras, serviços preparatórios e complementares, implantação de instalações temporárias, entre eles: alojamento, escritório de campo, depósitos e outros de mesma natureza.

Parágrafo Primeiro. É obrigatória a instalação de placa de identificação, em posição visível a partir do logradouro público, que atenda aos padrões deste Município.

Parágrafo Segundo. O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, deverão respeitar o direito de vizinhança previsto no Código Civil Brasileiro e o disposto nesta Lei, nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação urbanística aplicável.

Art. 299 Durante a execução das obras será obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, conforme critérios definidos em legislação específica, visando a proteção de pedestres e edificações vizinhas.

Art. 300 As vias e o passeio público deverão ser mantidos desobstruídos e em perfeitas condições, sendo proibido a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo se devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 301 Os elementos do canteiro de obras não poderão prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

SEÇÃO III. DOS TAPUMES

Art. 302 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar todas as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e do patrimônio público, observado o disposto nesta Seção, nas normas da ABNT e na legislação trabalhista.

Art. 303 Nenhuma construção ou reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.

Parágrafo Primeiro. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Parágrafo Segundo. É proibida a instalação de tapumes precários, devendo ser confeccionados de material resistente às intempéries ou receber impermeabilização com montagem de todos os seus elementos de forma a garantir a integridade física dos transeuntes.

Parágrafo Terceiro. Tapumes e portões de acesso às obras deverão ser mantidos íntegros, limpos ou pintados, com tratamento que qualifique a paisagem urbana, até a sua retirada.

Art. 304 A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa, conforme NBR 9050.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre o passeio, a altura livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de cumprimento do caput deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que

comprovada a inviabilidade das condições do local e adotados os procedimentos de segurança cabíveis, a saber:

I. todo o percurso de pedestres na transferência para a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável deve ser feito no mesmo nível do passeio;

II. caso haja impossibilidade para a adoção da transferência em nível conforme a alínea “a”, deve ser adotada solução em rampa para vencer o desnível nas extremidades do circuito entre o passeio e a nova estrutura de circulação sobre o leito carroçável, admitindo-se inclinação máxima de 10% (dez por cento);

III. largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em qualquer ponto da faixa de circulação ao longo de todo o percurso;

IV. sinalização, inclusive noturna, da obra sobre o passeio e dos desvios decorrentes para pedestres e veículos em trânsito no leito carroçável;

V. separação física e proteção da faixa de circulação de pedestres através de elementos que assegurem a integridade dos transeuntes.

Parágrafo Terceiro. Para a análise da necessidade de utilização da via pública nas condições previstas neste artigo, o interessado deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada da licença concedida para a obra a ser executada e da planta de situação visada pelo órgão competente.

Parágrafo Quarto. Após concluída ou paralisada a obra, por no máximo 30 (trinta) dias, o tapume voltará para o alinhamento do lote, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança e acessibilidade para a circulação de pedestres.

Art. 305 No caso de paralisação de uma construção por mais de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento predial, por meio de um muro, devendo ser demolidos os andaimes, tapumes, fôrmas e equipamentos existentes que possam provocar riscos às edificações lindeiras e o desimpedimento do passeio, que deverá ser deixado em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. Não sendo executados os serviços mencionados no caput a Prefeitura promoverá a sua retirada cobrando os custos aos proprietários ou possuidores do imóvel.

Art. 306 Durante a execução das obras e na sua entrega, os passeios deverão ser mantidos em perfeitas condições para o trânsito de pedestres, segundo as determinações da NBR 9050 da ABNT.

SEÇÃO IV. DOS ANDAIMES

Art. 307 Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 6,00m (seis metros) de altura será obrigatória a execução de andaimes, obedecidas, ainda, as normas de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a legislação federal que trata sobre o assunto.

Art. 308 Deverão ocupar área projetada sobre o logradouro público com largura máxima de 2,00m (dois metros), mantendo as partes mais salientes afastadas no mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio.

Parágrafo Único. Não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público, assim como deverão observar as distâncias mínimas à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art. 309 Os andaimes deverão ser removidos quando concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES

Art. 310 Durante a execução das obras, inclusive pintura, o profissional técnico responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá adotar as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança do público, do mobiliário urbano e das propriedades vizinhas.

Art. 311 Durante a execução das obras, inclusive pintura, o profissional técnico responsável ou proprietário, conforme o caso, deverá exercer todas as medidas necessárias

para que os logradouros, no trecho fronteiro à obra, sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

Art. 312 Nenhum material poderá permanecer no logradouro público, senão o tempo estritamente necessário para sua descarga e remoção, salvo o que se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.

Parágrafo Primeiro. Os detritos oriundos da obra e resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público, deverão ser recolhidos e o logradouro mantido limpo.

Parágrafo Segundo. As obras citadas no caput do presente artigo deverão ser adequadamente protegidas de modo a evitar o arrastamento do material para a rede pluvial, bem como preservar o livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo Terceiro. É vedada a colocação de entulho proveniente de obra sobre os logradouros públicos.

CAPÍTULO II. DOS MATERIAIS E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS

SEÇÃO I. DOS ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS

Art. 313 Construções com estruturas pré-moldadas de concreto armado ou protendido devem atender às especificações da NBR 9062 - Projeto E Execução De Estruturas De Concreto Pré-Moldado.

SEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 314 Construções em madeira devem atender às especificações da NBR 7190 - Projetos de Estruturas de Madeira.

Parágrafo Único. É proibida a utilização de construções em madeira para uso de atividades industriais e qualquer outra atividade produtiva ou comercial que implique guarda ou manipulação de produtos e substâncias inflamáveis.

Art. 315 As construções executadas integralmente de madeira ou suas partes, além de submeterem-se às demais disposições deste Código, atenderão aos seguintes requisitos específicos:

I. Partes de madeira afastadas do solo e dotadas de embasamento, ou outro tipo de sustentação, impermeável à umidade;

II. Instalações elétricas executadas segundo as especificações da NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão ou substitutiva;

III. Partes destinadas às áreas molhadas ou de cocção, como banheiros, áreas de serviço e cozinhas, dotadas de tratamento ou revestimento que impeça a retenção de umidade e a propagação de chamas;

IV. Churrasqueiras, fogões a lenha e lareiras construídos em alvenaria, com local de queima forrado em material refratário e altura mínima das chaminés de exaustão igual a 1m (um metro) acima da cumeeira do telhado;

V. Afastamento de qualquer ponto das divisas do lote com, no mínimo, 3m (três metros);

VI. Afastamento entre construções de madeira no mesmo lote com, no mínimo, 4m (quatro metros);

VII. Gabarito até 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, admitindo-se mezanino e utilização de sótão.

Parágrafo Primeiro. Construções de madeira com mais de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros) de altura, destinadas ao uso residencial unifamiliar e, em qualquer caso, para uso multifamiliar, institucional, comercial ou de serviços, condicionam-se a parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Seção aplicam-se às construções de madeira no meio rural sempre que couber.

Art. 316 É proibida a construção de edificação com cobertura de fibras naturais a menos de 100m (cem metros) de distância de postos de abastecimento de combustível, depósitos de substâncias inflamáveis de qualquer tipo e de fabricação ou revenda de fogos de artifício.

Art. 317 Construções com cobertura de fibra natural (sapé, piaçava e similares) atenderão às seguintes exigências específicas:

I. As instalações elétricas, além de atenderem a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, ou substitutiva, quando executadas com fiações não embutidas, em alvenaria ou em concreto, devem ser totalmente isoladas por eletrodutos metálicos;

II. Estarem afastadas no mínimo 5m (cinco metros) de eventuais fontes de calor, que devem ser devidamente isoladas;

III. Depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e similares devem ser mantidos fora da projeção de cobertura da construção, com afastamento mínimo de 3m (três metros) de seu perímetro, observada a NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo - GLP;

IV. Se existentes sob a cobertura de fibra natural, fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem prever sua localização em compartimento com piso, parede e cobertura incombustíveis;

V. As saídas para exaustão de chaminés, coifas e congêneres devem estar localizadas, no mínimo, a 2m (dois metros) de distância de qualquer ponto da cobertura e em nenhuma hipótese diretamente acima desta;

VI. O projeto, após análise do Corpo de Bombeiros, deve conter todas as indicações para provimento das exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Código, construções executadas em qualquer material, sejam principais, sejam complementares, que utilizem como cobertura fibras naturais, como sapé, piaçava e similares, só serão admitidas após emissão de parecer favorável de viabilidade do Corpo de Bombeiros para a aprovação de projeto e licenciamento pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO III. DA AUTOCONSTRUÇÃO

Art. 318 Quando se tratar de edificações de interesse social com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. estiver de acordo com os parâmetros específicos e exigências da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo.

TÍTULO IX. DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS

CAPÍTULO I. NATUREZA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 319 O Município, pelos órgãos municipais competentes, poderá impor medidas que julgar necessárias a defesa dos edifícios contra incêndios, sem prejuízo das demais medidas exigidas pela legislação pertinente:

I. Quanto à situação dos edifícios dentro dos lotes, com a finalidade de evitar incêndios e facilitar o trabalho de extinção ou isolamento destes;

II. Quanto à aplicação de determinados materiais ou equipamentos, de maneira a evitar e facilitar o combate ou isolamento e dar alarmes ou identificar a ocorrência de incêndios;

III. Quanto à proibição de uso de materiais que apresentem risco de iniciar ou propagar incêndios;

0IV. Quanto a dispositivos próprios da construção ou acessórios destinados ao combate aos incêndios, como extintores de incêndio e sprinklers.

CAPÍTULO II. CÁLCULO DA LOTAÇÃO MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES, COMPARTIMENTOS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 320 Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado em função de sua área e utilização.

Parágrafo Primeiro. A lotação de uma edificação será o somatório das lotações dos seus pavimentos ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades.

Parágrafo Segundo. A lotação máxima adotada para fins de licenciamento de obras será a fornecida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III.TOMADAS DE ÁGUA PARA MANGUEIRAS

Art. 321 Nos edifícios de mais de três pavimentos, nos que tenham mais do que 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de área construída, nos que sejam habitados por mais de 100 (cem) pessoas e nos destinados a reuniões ou espetáculos, será obrigatória a colocação de pontos de tomadas de água para mangueiras de incêndios, de acordo com as características fixadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Essas tomadas deverão ser colocadas de maneira a defender todo o edifício, sem que distem entre si mais de 50,00m (cinquenta metros).

CAPÍTULO IV.COLOCAÇÃO DE HIDRANTES

Art. 322 Nas construções com área construída superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), nas que atendam mais do que 50 (cinquenta) pessoas ou nas que ofereçam maior risco de incêndio, serão colocados os hidrantes julgados necessários e localizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 323 Quando se tratar de indústria ou depósito de materiais inflamáveis, o Município poderá exigir a colocação de extintores apropriados aos materiais depositados.

TÍTULO X. FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E PENALIDADES

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 324 A inobservância a qualquer disposição deste Código de Obras e Edificações, seja por ação ou omissão, é considerada infração e implicará na lavratura do competente Auto de Notificação ao infrator.

Art. 325 Para os efeitos deste Código de Obras e Edificações, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso, o autor do projeto se deu causa à infração, bem como o executor da obra.

Art. 326 A fiscalização será exercida por um agente credenciado pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, neste Código de Obras e Edificações denominado Agente Fiscalizador, sendo assegurado seu livre acesso ao local da obra.

CAPÍTULO II. DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS

Art. 327 Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código será o proprietário da edificação intimado a suprimi-la.

Art. 328 As intimações serão expedidas pela Prefeitura devendo mencionar o dispositivo infringido e determinar o prazo para cumprimento da irregularidade.

Parágrafo Único. A critério da autoridade que expedir a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até o limite do seu dobro.

Art. 329 Os recursos de intimações serão interpostos dentro de 48 horas de sua ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 330 A Prefeitura determinará, “ex-oficio” ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:

I. Qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que recomende sua demolição;

II. Verificada a existência de obra em desacordo com as disposições do projeto aprovado;

III. Verificada a ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou desvios de cursos d’água e canalização em geral, provocadas por obras licenciadas;

IV. Verificada a existência de instalações de aparelhos ou maquinário que, desprovidos de segurança recomendem seu desmonte.

Art. 331 As vistorias serão feitas por profissional legalmente habilitado e expressamente designado pela autoridade que as determinar.

Parágrafo Primeiro. A autoridade que determinar a vistoria poderá formular os quesitos que entender.

Parágrafo Segundo. O encarregado de vistoria procederá às diligências julgadas necessárias, consubstanciado suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro. Aprovadas as conclusões do laudo, será intimado o proprietário a cumpri-las.

CAPÍTULO III. DA NOTIFICAÇÃO

Art. 332 Em caso de não atendimento ao disposto neste Código de Obras e Edificações, o agente fiscalizador lavrará notificação, que conterá:

I. Data, local e hora de sua lavratura;

II. Qualificação do notificado com indicação de nome e/ou razão social, se possível;

III. Local em que a infração se tiver verificado;

IV. Descrição sucinta e objetiva da infração;

V. Identificação e assinatura do agente fiscalizador, com indicação de sua matrícula e/ou cargo ou função.

Parágrafo Primeiro. A notificação do infrator será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo. Havendo recusa do infrator em receber a notificação, o agente fiscal fará constar o fato no próprio documento.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível notificar o infrator por uma das formas elencadas no Parágrafo Primeiro deste artigo, a Notificação deverá ser publicada via edital no Diário Oficial do Município.

Art. 333 O prazo para atendimento da notificação será de 30 dias, contados da data de seu recebimento ou de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Autoridade Municipal competente, desde que requerido e fundamentado tempestivamente.

Art. 334 O não atendimento à notificação no prazo estabelecido ensejará a lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

CAPÍTULO IV. DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS

SEÇÃO I. DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 335 O não atendimento ao contido na Notificação acarretará a lavratura do Auto de Infração e imposição de multa em desfavor do infrator.

Art. 336 O Auto de infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, e conterá as seguintes informações:

I. Data, local e hora de sua lavratura;

II. Qualificação do autuado com indicação de nome e/ou razão social, endereço, número do Alvará ou Processo de Licenciamento e CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou CNPJ/MF (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), se possível;

III. Local em que a infração se tiver verificado;

IV. Descrição sucinta e objetiva da infração;

V. Capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido;

VI. Medida preventiva aplicável, quando for o caso;

VII. Sanção cabível;

VIII. Prazo para apresentação de defesa;

IX. Identificação e assinatura do agente fiscalizador, com indicação de sua matrícula e/ou cargo ou função.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer das informações acima não incidirá em nulidade do Auto de Infração, desde que possibilite ao autuado o exercício de seu direito de defesa.

Art. 337 A notificação do autuado acerca da lavratura do Auto de Infração se dará pessoalmente, mediante entrega de cópia do Auto ao próprio autuado, ou a seu representante, mandatário ou preposto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de recusa na assinatura do Auto de Infração, o agente fiscalizador anotará o fato na presença de uma ou mais testemunhas e entregará uma via do documento ao autuado.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível localizar o autuado, o Auto de Infração será encaminhado ao seu endereço, com aviso de recebimento.

SEÇÃO II. DAS MULTAS

Art. 338 A multa será aplicada pelo agente fiscalizador nos seguintes casos:

I. por descumprimento do disposto nesta Lei;

II. por falsidade de declarações apresentadas ao Poder Público;

III. por descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória.

Parágrafo Único. O pagamento da multa não isenta o infrator de sanar as irregularidades que lhe deram causa.

Art. 339 Para efeitos desta Lei, as infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas.

Art. 340 São infrações leves:

I. Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.

II. Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.

III. Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.

IV. Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.

V. Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.

IV. Executar obra de edificação de uso residencial unifamiliar, com mais de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), sem responsável técnico.

Art. 341 São infrações graves:

I. Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.

II. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.

III. Executar obra sem a devida licença.

IV. Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.

V. Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.

VI. Ocupar a edificação sem o “Habite-se”

VII. Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.

VIII. Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.

IX. Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de passagem para circulação de pedestres livre de quaisquer embaraços (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc.).

Art. 342 São infrações gravíssimas:

I. Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.

II. Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.

III. Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.

IV. Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.

V. Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.

VI. Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.

VII. Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

VIII. Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado, salvo quando residência unifamiliar com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 343 As infrações não previstas nos artigos acima são consideradas leves, para fins de imposição de multa.

Art. 344 As multas são aplicadas em moeda corrente nacional e seus valores seguirão regulamentação própria.

Art. 345 A reincidência ensejará aplicação da multa com acréscimo de 100% no seu valor.

Parágrafo Único. Considera-se reincidente o infrator que não regularizou a situação que deu causa à autuação, no prazo estipulado.

Art. 346 O valor da multa será reduzido em 50% quando se tratar de habitação unifamiliar, desde paga no prazo legal.

CAPÍTULO V. DOS EMBARGOS

Art. 347 O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução da obra, seja ela construção, ampliação, modificação ou demolição de edificação.

Art. 348 O embargo é cabível nos seguintes casos:

I. Obra sem a devida licença;

II. Descumprimento do projeto aprovado ou outras condições impostas no licenciamento;

III. Situação de instabilidade da obra e risco à terceiros;

Parágrafo Primeiro. Será embargada imediatamente a obra quando a irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente e a consequente regularização da obra.

Parágrafo Segundo. O embargo será parcial quando a irregularidade constatada não acarretar prejuízos ao restante da obra e risco aos operários e terceiros.

Art. 349 O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.

Parágrafo Único. Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 350 O descumprimento à interdição importará em aplicação de multa.

CAPÍTULO VI. DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIAS

Art. 351 A interdição poderá ser imposta para o imóvel ou edificação em situação irregular ou de risco quanto às condições de estabilidade, segurança ou salubridade.

Parágrafo Primeiro. A interdição se dará por escrito após vistoria do agente fiscalizador.

Parágrafo Segundo. A suspensão da interdição somente será possível mediante comprovação de que foram eliminadas as causas que a determinaram.

Parágrafo Terceiro. Durante a interdição, fica permitida somente a execução de serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Quarto. Não cumprida a interdição imposta, o Poder Executivo Municipal promoverá as medidas cabíveis para sua efetivação.

Art. 352 O descumprimento à interdição importará em aplicação de multa.

CAPÍTULO VII. DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 353 A demolição total ou parcial de uma edificação poderá ser imposta quando a obra estiver em desacordo com a legislação vigente e não for passível de adequação.

Art. 354 Sempre que uma edificação ameaçar ruir ou por outro qualquer motivo oferecer perigo à segurança coletiva será seu proprietário intimado a demoli-la no prazo a ser concedido para Prefeitura.

Parágrafo Único. Não atendida a intimação, será feita a demolição pela própria Prefeitura às custas do proprietário, acrescidas as despesas de taxas de administração calculada em 30% sobre o total de serviço.

Art. 355 O prazo para que o infrator realize a demolição total ou parcial da edificação será de 30 dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal deverá fazê-lo em até 15 dias sendo os custos de sua execução serão cobrados do infrator.

Parágrafo Segundo. O não pagamento dos custos da demolição acarretará a inscrição do infrator em dívida ativa do Município.

CAPÍTULO VIII. DOS RECURSOS

Art. 356 É cabível recurso contra as notificações, as autuações e a imposição de penalidades descritas neste Código de Obras e Edificações.

Parágrafo Primeiro. O recurso será interposto no prazo de até 15 dias da data de conhecimento do respectivo documento e será dirigido ao órgão municipal responsável pelos licenciamentos de obras e edificações.

Parágrafo Segundo. O recurso será feito através de petição e deverá conter:

I. o número do Auto de Notificação;

II. a qualificação do interessado e o endereço para a notificação;

III. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV. o pedido.

Art. 357 O recurso não suspende medida preventiva aplicada.

Art. 358 Da decisão que julgou o recurso, cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias.

Art. 359 Quando mantida, a decisão definitiva obrigará o autuado a pagar a multa no prazo estipulado, sob pena de inscrição em dívida ativa com subsequente cobrança judicial, mantendo as demais medidas aplicadas.

Art. 360 Julgada insubsistente a autuação, a decisão definitiva produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autorizará o atuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, mediante requerimento administrativo;

II. levantará o embargo da obra; e

III. revogará as demais medidas aplicadas por meio do auto de infração.

TÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 361 O Poder Executivo praticará os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 362 Não serão atingidos por esta Lei os processos em trâmite na Prefeitura em data anterior a sua entrada em vigor, salvo se a atual legislação for mais benéfica ao particular.

Art. 363 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente.

Art. 364 Os prazos estipulados nesta Lei serão contados em dias corridos, sendo que, em não havendo expediente no termo final, prorrogam-se automaticamente o prazo de término para o primeiro útil imediatamente posterior.

Art. 365 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 15 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu

1. ANEXOS

1.1. ANEXO A - GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código quando com ele relacionadas.

Acréscimo ou aumento: Ampliação de uma edificação, em área ou volumetria, feita durante a construção ou após a conclusão da mesma.

Água do telhado: termo coloquial designativo de pano ou do plano do telhado.

Alicerce: Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.

Alinhamento: Linha legal que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

Alpendre: Área coberta, saliente da edificação para demarcar seu acesso, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.

Alvará de Construção: documento que autoriza a o início de uma obra, no qual foram estabelecidos os parâmetros urbanísticos a serem obedecidos pela construção.

Alvará de Funcionamento: documento que autoriza a instalação e o funcionamento das atividades no território da cidade, onde se estabelece os parâmetros de funcionamento a serem seguido pelo estabelecimento.

Andaime: plataforma elevada destinada a sustentar os materiais e operários na execução de uma construção, demolição ou reparo.

Apartamento: unidade autônoma de moradia em um prédio de habitação múltipla.

Aprovação de projeto: ato administrativo que precede o licenciamento de uma construção.

Área aberta: área cujo perímetro é aberto em um dos seus lados de, no mínimo, 1,50m para o logradouro público.

Área Coberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções das paredes, de pilares e demais elementos construtivos.

Área de acumulação: área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito e fora da área correspondente ao recuo obrigatório para ajardinamento.

Área Descoberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências descobertas que se destinem a outros fins que não apenas o de simples cobertura (terraços, playgrounds, etc.), incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos.

Área Edificada (Área Ocupada): superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Área Fechada: área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote.

Área Global da Construção (Área Construída): Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Livre: Superfície de lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal.

Área Principal: Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna.

Área Real do Pavimento: Soma das áreas cobertas e descobertas reais de um determinado pavimento, ou seja, área de superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível, e igual à do pavimento imediatamente acima, acrescida das áreas cobertas, externas à projeção deste e das descobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-las para outros fins que não apenas os de ventilação e iluminação.

Área Real Privada da Unidade Autônoma: Soma das áreas cobertas e descobertas reais, contidos nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada, ou seja, área de superfície limitada pela linha que contorna as dependências privadas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, passando pelas projeções.

Área Real Privada Global: Soma das áreas privadas de todas as unidades autônomas da edificação.

Área Secundária: Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimento de utilização transitória (dutos ou iluminação zenital).

Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Arquitetura de Interiores: Obra em interiores que impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais, ou das respectivas instalações.

Ato (ou Procedimento) Administrativo: instrumento indispensável para o exercício da função administrativa; tudo o que a administração pública faz, sejam operações materiais ou atos jurídicos, fica documentado em um processo administrativo.

Autodeclaração: a autodeclaração pode ser dada por um profissional ou pelo proprietário que solicitou ou para quem foi expedido o alvará. Sobre os profissionais, a autodeclaração exprime a responsabilidade técnica sobre os projetos que compõe uma obra, ao atestar que estes atendem as normas técnicas e legais - vigentes e específicas à edificação -, ficando a cargo do órgão licenciador somente a conferência de atendimento aos parâmetros urbanos. Sobre o proprietário, seja pessoa física ou jurídica, a ser representado pelo representante legal, recai a responsabilidade civil sobre todo empreendimento.

Balanço: Avanço da edificação sobre os alinhamentos ou recuos regulamentares.

Beiral ou Beirado: Prolongamento de cobertura que sobressai das paredes externas.

Calçadas ou passeios: parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se): documento expedido pela prefeitura que atesta a conclusão, total ou parcial, de obra ou serviço para o qual tenha sido obrigatória a obtenção prévia do Alvará de Licença e que autoriza a ocupação da edificação.

Coeficiente de aproveitamento (CA): relação (divisão) entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área deste mesmo terreno.

Corpo avançado: balanço fechado de mais de 20 (vinte) centímetros.

Cota: indicação ou registro numérico de dimensões verticais, horizontais ou diagonais, medida.

Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Decoração: obra em interiores com finalidade exclusivamente estética, que não impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, ou alteração dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais ou das respectivas instalações.

Dependências e Instalações de Uso Comum: Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou parte dos titulares de direito das unidades autônomas.

Dependências e Instalações de Uso Privativo: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Depósito de Uso Doméstico: Compartimento de uma edificação destinado à guarda de utensílios domésticos.

Divisória ou tabique: Parede leve que serve para subdividir compartimentos, sem atingir o forro.

Edificação Residencial Multifamiliar: Duas ou mais unidades autônomas residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como corredores, escadas, vestíbulos, etc.

Edificação Residencial Unifamiliar: A edificação que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial.

Edificações de Residências Agrupadas Horizontalmente: Duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, mas áreas privativas para acesso e circulação.

Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Especificações: Descrições dos materiais e serviços empregados na edificação.

Fachada Principal: Fachada voltada para o logradouro público.

Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações: Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

Gabarito: Medida que limita ou determina largura de logradouros e altura de edificações.

Galeria Comercial: Conjunto de lojas voltadas para área coberta de circulação, com acesso a via pública.

Galeria ou mezanino: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste.

Galeria Pública: Passeio coberto por uma edificação.

Galpão: Construção coberta e fechada pelo menos por 3 de suas faces na altura total ou em parte dela, por paredes ou tapumes e destinada a fins industriais ou a depósito, mas não a habitação.

Garagem Individual: Espaço destinado a estacionamento de uso privativo de uma unidade autônoma.

Garagens Coletivas: Espaço destinado a estacionamento, para vários veículos, reservado para os usuários de determinada edificação.

Garagens Comerciais: Aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos, podendo, ainda, nelas haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

Guia: Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

Impacto Ambiental: “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais” (Resolução CONAMA nº 1/86).

Jirau: O mesmo que galeria ou mezanino.

Largura da Rua: Distância entre os alinhamentos de uma rua.

Licença: ato administrativo realizado por órgão competente que reconhece o direito do interessado para a realização de determinada atividade ou empreendimento. Qualquer obra de construção, ampliação, reforma ou demolição precisa ser previamente licenciada pelo Poder Público Municipal. Essa “licença” é comumente chamada de “alvará”.

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependendo da atividade que será desenvolvida ou do local em que será instalada. É um instrumento que tem o objetivo de atestar a viabilidade ambiental de um empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção, localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos, de modo a considerar seu potencial de poluição ou de degradação físico-ambiental.

Licenciamento de Construção: Conjunto de atos administrativos que concede licença e prazo para o término de uma edificação.

Licenciamento urbanístico: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos de parcelamento do solo urbano e atividades edilícias em geral (referentes às edificações), como obras e construções. É um instrumento que tem o objetivo de atestar a viabilidade urbanística de um empreendimento ou atividade, cumprindo a função de regular os usos e a ocupação do solo; uma vez que visa atender à legislação que dispõe sobre o planejamento e ordenamento urbano, e estabelecendo limites às ações humanas que interfiram nos espaços e na qualidade de vida das cidades.

Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.

Lote Urbano: Terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbanos e registrando como lote edificável.

Manutenção ou reparo: Serviço ou conjunto de serviços executados em uma edificação com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais.

Marquise: Laje constituindo cobertura.

Normas Legais: são normas de caráter compulsório, coercitivo, prescritivo, que correspondem às legislações e todos os regulamentos obrigatórios, a cargo dos diferentes níveis governamentais ou autarquias profissionais.

Normas Técnicas: são normas de caráter orientativo, como documentos aprovados por uma instituição reconhecida, que prevê - para uso comum e repetitivo - regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologias, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, inclusive tratando exclusivamente delas.

Orientativo: indica a característica de textos que não determinam, explicitam ou especificam atribuições, mas que indicam o direcionamento a ser seguido ou consultado em outro instrumento legal/técnico.

P.05: Simplificação do Licenciamento de Construções, Obras e

Parâmetros urbanísticos (ou índices urbanísticos): indicam os usos e as formas de ocupação e de implantação da edificação nos lotes urbanos (ou glebas, imóveis, terrenos), de acordo com a definição das normas legais de uso e de ocupação do solo, a exemplo do instrumento de zoneamento. Podem ser demonstrados por expressões matemáticas. Exemplos: coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito (ou altura máxima, em metros ou em número de pavimentos), entre outros.

Parapeito: Resguardo de pequena altura, de sacadas, terraços e galerias.

Passeio ou Calçada: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento: Plano que divide a edificação no sentido da altura, Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos.

Pé-Direito: é a diferença de cota vertical (ou altura) entre o piso e o teto de um cômodo ou mesmo de toda a edificação.

Pérgola, pergolado ou caramanchão: Construção de caráter decorativo para suporte de plantas, sem constituir cobertura.

Plano Diretor: é o instrumento municipal básico da política de ordenamento e de expansão urbana, sendo de natureza política e de caráter dirigente. Sua principal finalidade é definir diretrizes para o ordenamento e o desenvolvimento urbano dos municípios, além de orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais, na oferta dos serviços públicos essenciais, dentre outras funções, de forma a assegurar o crescimento sustentável e melhores condições de vida à população.

Platibanda: Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

Poço de Ventilação: Área livre, de pequena dimensão, destinada a ventilação compartimentos de utilização especial.

Porão: Parte não utilizável para habitação, abaixo do pavimento térreo.

Prescritivo: indica a característica de textos que ordenam, estabelecem regras, dimensionamentos e outras atribuições específicas, técnicas ou legais, para serem aplicadas, requeridas e/ou executadas.

Procedimentos: conjunto de formalidades que deve ser observado para a prática de certos atos administrativos. O procedimento se desenvolve dentro de um processo administrativo.

Reconstrução: Restabelecimento parcial ou total de uma edificação, na mesma forma da construção anterior.

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e divisa do lote.

Reforma: Alteração da edificação em suas partes essenciais, com ou sem modificação da área construída, visando melhorar suas condições de uso.

Regulamento Técnico: documento aprovado por órgãos governamentais em que se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção com eles relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, inclusive tratando exclusivamente delas.

Saliência: Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas; molduras, friso.

Sobreloja: Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.

Sótão: Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso comum de uma edificação.

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Ocupação (TO): A relação entre a área de projeção das paredes externas ocupada por edificação, num terreno, e a área desse mesmo terreno.

Telheiro: Construção coberta, fechada no máximo em duas faces.

Terraço: Cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.

Unidade Autônoma: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada, por designação especial numérica.

Vistoria: Diligência efetuada pelo Poder Público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.

1.2. ANEXO B - TABELA DAS INFRAÇÕES E MULTAS

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
INFRAÇÕES LEVES		
I. Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.	10,00	-
II. Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.	43,00	-
III. Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.	10,00	-
IV. Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.	10,00	-
V. Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.	2,00	por metro linear
IV. Executar obra de edificação de uso residencial unifamiliar, com mais de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), sem responsável técnico.	43,00	-
INFRAÇÕES GRAVES		
I. Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.	23,00	-
II. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.	1,00	por metro quadrado da área total do projeto aprovado
III. Executar obra sem a devida licença.	32,00	-
IV. Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.	20,00	-
V. Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.	23,00	-
VI. Ocupar a edificação sem o “Habite-se”	20,00	-
VII. Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.	22,00	-

“Deus Seja Louvado”

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
VIII. Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.	22,00	-
IX. Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de passagem para circulação de pedestres livre de quaisquer embaraços (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc.).	22,00	-
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		
I. Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.	65,00	-
II. Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até promoção da segurança do perímetro.
III. Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.	162,00	para ambas as situações, mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas para as obras com risco iminente ou abandonadas.
IV. Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até sua limpeza para os casos de escoamento em rede de infraestrutura; e 43 UFESP para os casos de escoamento em logradouros públicos.
V. Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.	65,00	-
VI. Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas.

INFRAÇÕES	MULTAS (Valor em UFESP*)	OBSERVAÇÕES
VII. Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.	162,00	mais multa diária de 10 UFESP até sua solução.
VIII. Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado, salvo quando residência unifamiliar com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados).	65,00	-
DEMOLIÇÃO		
Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, sendo que os custos de sua execução serão cobrados do infrator.	Será cobrado o valor da "hora/máquina" e viagens do veículo utilizado no transporte dos inertes conforme tabela de preços públicos vigente.	

Fica adotada, a partir da data de publicação desse Código, a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para efeito de cálculo das multas.

Os valores expressos em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, serão reajustados sempre que o valor do indexador sofrer alteração.

No caso de extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fica o Poder Executivo autorizado a adotar outro indexador existente ou a criar indexador próprio.

Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor da multa será o resultado da multiplicação da quantidade de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação, somente duas casas decimais (centavos de reais).

1.3. ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

[Nome do(s) Proprietário(s) / Compromissário(s)], vem mui respeitosamente, requerer:

( ) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

( ) ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS

( ) ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO

( ) ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

( ) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

( ) ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS

( ) LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO

( ) LICENÇA DE PUBLICIDADE

( ) LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)

( ) HABITE-SE

( ) CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU)

Para o imóvel cuja documentação segue anexa.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Pariquera-Açu, __ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Proprietário/Compromissário:

[Preencher nome(s)]

Dados Complementares:

Do Proprietário / Compromissário:

Nome:

CPF/CNPJ nº:

End.:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail e telefone para contato:

Da Obra:

Inscrição Cadastral:

Matrícula/CRI:

End.:

Bairro:

Cidade: Pariquera-Açu/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo:

Número de inscrição no respectivo conselho:

E-mail e telefone para contato:

1.4. ANEXO D - MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Título do Projeto:

Proprietário/Compromissário:

Endereço:

Inscrição Cadastral: Matricula/CRI:

Zoneamento:

1) Preparação do Terreno: (preencher)

2) Fundações: (preencher)

3) Impermeabilização: (preencher)

4) Estrutura: (preencher)

5) Alvenaria: (preencher)

6) Forro: (preencher)

7) Cobertura: (preencher)

8) Pé-direito: (preencher)

9) Número de pavimentos: (preencher)

10) Instalações Hidráulicas:

10.1) Água Fria: (preencher)

10.2) Água Quente: (preencher)

10.3) Águas Servidas e Esgoto Sanitário: (preencher)

10.4) Águas Pluviais: (preencher)

11) Instalações Elétricas: (preencher)

12) Climatização: (preencher)

13) Revestimento de Paredes: (preencher)

14) Revestimento impermeável: local/tipo/altura;

15) Pisos: (preencher)

16) Esquadrias: (preencher)

17) Pintura: (preencher)

18) Limpeza: (preencher)

19) Outros: (preencher)

Pariquera-Açu, ____ de _____ de _____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:

Autor do projeto:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Responsável Técnico:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:

ART/RRT:

1.5. ANEXO E - MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO

O selo para prancha de projeto deverá ser apresentado, contendo:

1) Título da prancha;

2) Número da Folha (se houver apenas uma folha deve-se informar: FOLHA ÚNICA);

3) Título do projeto (construção, reforma, ampliação, regularização, demolição), com indicação da finalidade e atividade da edificação;

4) Localização do imóvel com nome atual da rua ou avenida, número do lote e da quadra, loteamento ou bairro;0

5) Número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal;

6) Nome do(s) proprietário(s) devidamente assinado;

7) Quadro de situação sem escala, com o traçado e a denominação atual das vias públicas que compõem a quadra, indicação de seta Norte-sul, e a distância do imóvel à esquina mais próxima;

8) Indicação da(s) escala(s) usada(s);

9) Data de elaboração

10) Quadro demonstrativo das áreas que envolvem o projeto, inclusive a do terreno, bem como cálculo do coeficiente de aproveitamento, taxas de ocupação e de permeabilidade;

11 Declaração sobre o direito de propriedade;

12) Nome do profissional autor e responsável pelo projeto, com o número do documento de responsabilidade técnica, registro no respectivo conselho de classe, cadastro, se houver, e assinatura.

TÍTULO DA PRANCHA	Nº. DA FOLHA

PROJETO: XXXXXXXXXXXXX

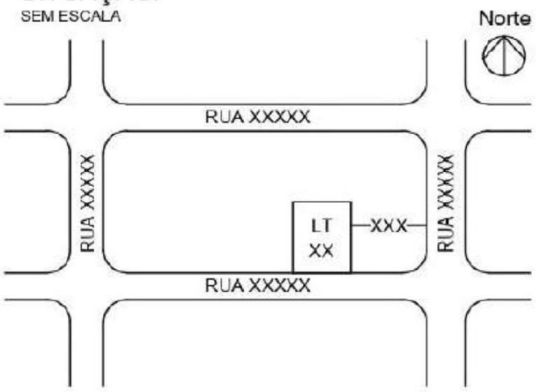
PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX - QUADRA XX - LOTE XX
LOTEAMENTO: XXXXXXXXXX

CIDADE: Pariquera-Açu/SP

CADASTRO MUNICIPAL: XX-XX-XXX-XXXX

SITUAÇÃO:
SEM ESCALA



Declaro que a aprovação desse projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura no direito de propriedade do terreno.

PROPRIETÁRIO(A): XXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

PROPRIETÁRIO(A): XXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

ÁREAS:

TERRENO:	XXXX m²
XXXXXXXXXXXX	XXXX m²
XXXXXXXXXXXX	XXXX m²
XXXXXXXXXXXX	XXXX m²
TOTAL:	XXXX m²

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: XX%
TAXA DE OCUPAÇÃO: XX%
TAXA DE PERMEABILIDADE: XX%

AUTOR DO PROJETO: XXXXXX
CREA/CAU/CFT: XXXXXXXXXX
CADASTRO: XXXXXXXXXXXX
ART/RRT/TRT: XXXXXXXXXXXX

RESP. TÉCNICO: XXXXXXXXXX
CREA/CAU/CFT: XXXXXXXXXX
CADASTRO: XXXXXXXXXXXX
ART/RRT/TRT: XXXXXXXXXXXX

ESCALA: XX:XXXX	DATA: XX/XX/XXXX

DESPACHOS PREFEITURA

DESPACHOS CONDOMÍNIO:

MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO

"Deus Seja Louvado"

1.6. ANEXO F - DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO

O projeto de edificação deverá obedecer às normas constantes deste anexo, sem prejuízos de outras exigências previstas na legislação vigente.

1.6.1. DOCUMENTAÇÃO

Para análise do projeto deverá o proprietário, profissional responsável pela obra ou pessoa devidamente autorizada, apresentar junto ao protocolo geral, que encaminhará ao Departamento competente os seguintes documentos:

1) Requerimento padrão (modelo anexo) preenchido e devidamente assinado, contendo:

2) Termo de Compromisso e Responsabilidade Profissional (modelo anexo)

3) Guia quitada de arrecadação das taxas para aprovação;

4) Cópia do título de propriedade, registrado no Cartório de Imóveis, devidamente autenticado ou contrato de compra e venda com declaração expedida pela imobiliária com firma reconhecida dos compradores e vendedores;

5) Documento de responsabilidade técnica, emitida pelo CREA/ART, CAU/RRT ou CFT/TRT;

6) 01 (uma) via do projeto em cópia impressa para análise e posteriormente será solicitada a entrega das demais vias que deverão ser no mínimo 03 (três);

7) Nos casos de ampliação e regularização de imóveis não residenciais será exigida a apresentação do Alvará ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros durante o processo de análise;

8) Arquivo Digital em arquivo dwg., devidamente georreferenciado.

9) Poderão ser exigidos outros documentos que o órgão competente julgar necessário.

1.6.2. NECESSIDADES DO PROJETO

O projeto constará de:

1) Desenho de implantação de cada pavimento do imóvel em relação ao terreno, em escala compatível que permita a leitura e compreensão dos textos e das peças gráficas, contendo minimamente:

- cotas e indicação das áreas;

- cotas de recuos;

- nome atual da(s) rua(s);

- medidas perimetrais do lote e indicação do raio da curvatura se o terreno for de esquina, bem como indicação da testada principal;

- área permeável com indicação de sua respectiva área e medidas perimetrais;

2) Indicação do rebaixamento de guias, quando necessário;

3) Indicação do local do plantio de árvore;

4) Memorial descritivo, preenchido conforme modelo anexo deste Código.

1.6.3. LEGENDAS

Para qualquer projeto de reforma, ampliação ou de nova construção em terreno já edificado, será observado, além do já apresentado, indicação da construção projetada e existente com as seguintes convenções, que constarão, também, de legenda feita na própria planta:

- Existente regularizado → traço cheio preto (define-se como “existente regularizado” a obra que possua Habite-se e não tenha sofrido modificações após a emissão deste documento);

- Edificação nova → tracejado vermelho;

- A reformar → traço cheio vermelho;

- A demolir → pontilhado amarelo;

- A regularizar → traço cheio azul.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.7. ANEXO G - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

1 QUANTO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

1.1 Declaro que possuo habilitação/formação profissional na área de XXXXXXXXXXXX, bem como de que o número de registro profissional junto ao Conselho de Classe informado é verdadeiro e válido e que não possuo impedimento de atuação profissional junto ao respectivo Conselho;

2 QUANTO AO PROJETO:

2.1 Declaro que consultei a existência de Diretrizes Básicas do Município de Pariquera-Açu que possivelmente atinjam o lote e, caso existam, essas constam no Projeto;

2.2 Declaro que efetuei visita *in loco* para constatação das questões urbanísticas e físicas conforme especificado no Projeto, que as informações por mim prestadas foram baseadas no conjunto dessas verificações, que são verdadeiras e refletem a situação física atual do imóvel;

2.3 Declaro que tomei as medidas necessárias relativas à remoção ou relocação de mobiliário urbano e de arborização defronte ao imóvel para adequá-lo ao Projeto a fim de que não haja interferência nos acessos de veículos e pedestres à edificação, e que os comprovantes de minhas solicitações estão em anexo ao processo;

2.4 Declaro que as áreas informadas nos projetos apresentados no Projeto estão corretas e que conferem com as dimensões constantes nesses projetos;

2.5 Declaro ainda que os dados estatísticos refletem as áreas do projeto, bem como estão em acordo com a legislação vigente relativa ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo proposto para o lote;

2.6 Declaro que o Projeto ora apresentado para licenciamento atende todas as exigências de segurança, habitabilidade e sustentabilidade prescritos pelas aludidas normas;

3 QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1 Declaro que executarei a obra em estrita observância à geometria e elementos do Projeto aprovado fornecido pelo proprietário;

3.2 Declaro que em caso de modificação da Obra por solicitação do PROPRIETÁRIO, solicitarei antes ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO que elabore as modificações solicitadas a fim de não infringir nenhum dispositivo do Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Pariquera-Açu que possam causar prejuízos ao PROPRIETÁRIO ou a terceiros, e que executarei as mudanças somente após aprovação da modificação do projeto pelo município e anuência dos autores dos projetos complementares;

3.3 Declaro que o proprietário do imóvel está ciente das Normas da ABNT, da Lei Federal Nº 12.305/2010 e ciente das exigências constantes na Resolução do CONAMA Nº 307/2002, sendo que todos os resíduos provenientes da execução da obra terão a triagem, o acondicionamento, o transporte e a destinação final, ambientalmente corretos;

3.4 Atesto ainda que caso a Edificação não seja de uso residencial unifamiliar a mesma será executada em conformidade com as Normas Brasileiras vigentes para ACESSIBILIDADE.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES:

4.1 Declaro que avaliei, verifiquei e, que caso necessário, foram corrigidas junto ao MUNICÍPIO, as informações cadastrais disponibilizadas do referido imóvel;

4.2 Declaro que conheço o Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Pariquera-Açu, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas e Resoluções pertinentes em vigor dos Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias municipais, estaduais e federais aplicáveis à edificação objeto de projeto;

4.3 Declaro que conheço e que informei ao proprietário a necessidade de contratação dos demais projetos complementares necessários, de acordo com o porte da edificação;

4.4 Declaro-me informado e ciente que a solicitação de emissão da CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO (habite-se) será exclusivamente atribuição do RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA;

4.5 Declaro CONHECER as SANÇÕES imputáveis ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO e ao RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA descritas no Código de Obras e Edificações do município de Pariquera-Açu;

4.6 Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha prestado declaração falsa.

Li e Concordo com os itens 1, 2 e 4 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Assinatura:

Nome:

Nº de registro no conselho de classe:

Li e Concordo com os itens 1, 3 e 4 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Assinatura:

Nome:

Nº de registro no conselho de classe:

Pariquera-Açu, ____ de _____ de _____.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.8. ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO - EXIGIDO EM CASOS DE IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM FINALIDADE DEFINIDA

Eu, NOME DO PROPRIETÁRIO, inscrito sob RG nº _____, CPF nº _____, declaro que a edificação objeto do presente processo de aprovação, sob nº _____, localizado à (endereço completo), possuindo como RESPONSÁVEL TÉCNICO o sr. _____, CAU/CREA/CFT nº _____, o qual prevê a atividade de "USO NÃO DEFINIDO" e/ou "USO NÃO COLETIVO" para futura utilização, o mesmo terá restrições quanto a finalidade a ser instalada, a qual dependerá da análise dos órgãos competentes desta municipalidade.

Havendo necessidade de alterações do projeto, com ou sem aumento de área, deverá ser protocolado processo para aprovação junto a esta Prefeitura.

Declaro ainda, que qualquer alteração na finalidade de uso da presente edificação deverá ser submetida para a nova análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Pariquera-Açu, ___ de _____ de _____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

1.9. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS.

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (número e órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob nº (número), responsável técnico pela (construção/reforma/ampliação/demolição parcial ou total), localizada à (endereço completo), a ser realizada no período de (data de previsão do início) a (data de previsão do término), tendo como proprietário (nome completo ou denominação e qualificação com endereço ou sede, e inscrição no CPF ou CNPJ), declaro, sob as penas da lei, que, “no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, os responsáveis por esta obra, Proprietário(s) e Responsável(is) Técnico(s), se comprometem a fazer o uso de madeira com Documento de Origem Florestal - DOF, sob pena do projeto não ser aprovado e o ‘Habite-se’ (Certificado de Conclusão de Obras) não ser emitido, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Pariquera-Açu, ____ de _____ de _____.

Proprietário/Compromissário:

Assinatura:

NOME:

CPF/CNPJ:

Responsável Técnico:

Assinatura:

NOME:

CREA/CAU:

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

SUMÁRIO 138

TÍTULO I . DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1

CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E APLICAÇÕES 1

SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES 1

SEÇÃO II. DOS OBJETIVOS 2

SEÇÃO III. DOS PRINCÍPIOS E PREMISSAS 4

SEÇÃO IV. DA ATUALIZAÇÃO 4

TÍTULO II . DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS 5

CAPÍTULO I. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL 6

CAPÍTULO II. DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR 7

CAPÍTULO III. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 8

TÍTULO III . DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES 9

CAPÍTULO I. DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL 10

CAPÍTULO II. DA EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 10

CAPÍTULO III. DA EDIFICAÇÃO DE USO MISTO 11

CAPÍTULO IV. DA EDIFICAÇÃO DE USO ESPECIAL 11

TÍTULO IV . DAS TIPOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO 11

CAPÍTULO I. DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOTALMENTE NOVAS 12

CAPÍTULO II. DAS INTERVENÇÕES EM EDIFICAÇÕES PRÉ-EXISTENTES 12

SEÇÃO I. DAS MANUTENÇÕES 12

SEÇÃO II. DAS MODIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES 12

SEÇÃO III. DAS REFORMAS 13

SEÇÃO IV. DAS DEMOLIÇÕES 14

SEÇÃO V. DAS RECONSTRUÇÕES 14

TÍTULO V . DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS 14

CAPÍTULO I. DAS EXIGÊNCIAS E DAS DISPENSAS 14

SEÇÃO I. DO LICENCIAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO 14

SEÇÃO II. DAS DISPENSAS 15

SEÇÃO III. OBRAS PÚBLICAS 17
CAPÍTULO II. DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO 17
CAPÍTULO III. DAS LICENÇAS ADMINISTRATIVAS 19
SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 19
SEÇÃO II. DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 21
SEÇÃO III. DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS 22
SEÇÃO IV. DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO E DO CERTIFICADO DE DEMOLIÇÃO 22
SEÇÃO V. DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO 24
SEÇÃO VI. DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS 25
SEÇÃO VII. DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TAPUME SOBRE PASSEIO PÚBLICO 27
SEÇÃO VIII. DA LICENÇA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO) 27
SEÇÃO IX. DO HABITE-SE 30
SEÇÃO X. DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO (CMU) 32
CAPÍTULO IV. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 33
SEÇÃO I. DAS TAXAS 36
SEÇÃO II. DO USO E DA OCUPAÇÃO 37
SEÇÃO III. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS 38
SEÇÃO IV. DO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO 38
SEÇÃO V. DO LICENCIAMENTO DA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA 40
SEÇÃO VI. DAS OBRAS EM TERRENOS ACIDENTADOS 40
SEÇÃO VII. DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO 41
SEÇÃO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO 41
SEÇÃO IX. DA VALIDADE, DOS PRAZOS PARA DESPACHOS, DA REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO 42
SEÇÃO X. DAS OBRAS PARALISADAS 44
CAPÍTULO V. DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROTOCOLOS 45
SEÇÃO I. DO REQUERIMENTO 45
SEÇÃO II. DAS PEÇAS GRÁFICAS REPRESENTATIVAS DO PROJETO 45
SEÇÃO III. DO MEMORIAL DESCRITIVO 46
SEÇÃO IV. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 47

SEÇÃO V. DO PLANO INDIVIDUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE OBRA 47
SEÇÃO VI. DA DECLARAÇÃO DE USO DE MADEIRA LEGAL 49
CAPÍTULO VI. DAS COMISSÕES PARA ANÁLISE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS 50
TÍTULO VI . DOS ELEMENTOS DE PROJETO 51
CAPÍTULO I. DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECUOS 51
CAPÍTULO II. DA QUANTIDADE PAVIMENTOS MÁXIMO DAS EDIFICAÇÕES 55
CAPÍTULO III. DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAIS 55
CAPÍTULO IV. DAS ÁREAS MÍNIMAS DAS ABERTURAS 57
SEÇÃO I. ÁREAS MÍNIMAS DE ESQUADRIAS 57
SEÇÃO II. PRISMAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO 57
CAPÍTULO V. DAS ÁREAS DOS COMPARTIMENTOS 59
SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPARTIMENTOS 59
SEÇÃO II. DAS CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS 60
SEÇÃO III. DOS SÓTÃOS E PORÕES 63
SEÇÃO IV. DAS SOBRELOJAS, JIRAUS E MEZANINOS 63
TÍTULO VII DOS ELEMENTOS DAS CONSTRUÇÕES 64
CAPÍTULO I. DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS 65
CAPÍTULO II. DOS PISOS E REVESTIMENTOS 66
CAPÍTULO III. DAS VEDAÇÕES 66
SEÇÃO I. DAS PAREDES 66
SEÇÃO II. DAS ESQUADRIAS E PORTAS 67
CAPÍTULO IV. DOS PÉS-DIREITOS 68
CAPÍTULO V. DAS FACHADAS, SALIÊNCIAS E MARQUISES 69
CAPÍTULO VI. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CORREDORES E DA ACESSIBILIDADE 70
SEÇÃO I. DAS CIRCULAÇÕES E CORREDORES 71
SEÇÃO II. DAS ESCADAS E RAMPAS 72

SEÇÃO III. DAS GUARITAS E CONTROLES DE ACESSO 74
CAPÍTULO VII. DAS CALÇADAS 74
CAPÍTULO VIII. DOS MUROS 77
CAPÍTULO IX. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E DAS GARAGENS PARTICULARES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS 78
CAPÍTULO X. DAS COBERTURAS, BEIRAIS E CALHAS 83
SEÇÃO I. COBERTURAS E BEIRAIS 83
SEÇÃO II. PERGOLADOS 83
SEÇÃO III. TOLDOS 84
SEÇÃO IV. CALHAS 85
CAPÍTULO XI. DAS INSTALAÇÕES EM GERAL 85
SEÇÃO I. DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO 86
SEÇÃO II. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS 87
SEÇÃO III. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 88
SEÇÃO IV. DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS 88
SEÇÃO V. DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E DADOS 88
SEÇÃO VI. DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO 88
SEÇÃO VII. DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES 89
SEÇÃO VIII. DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO 90
SEÇÃO IX. DAS CHAMINÉS E OUTROS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DE FUMAÇA 91
SEÇÃO X. DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS 91
CAPÍTULO XII. DAS PISCINAS 92
TÍTULO VIII . DA EXECUÇÃO DAS OBRAS 93
CAPÍTULO I. DO PREPARO PARA CONSTRUIR 94
SEÇÃO I. DAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRENO E ESCAVAÇÕES 94
SEÇÃO II. DA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA 95
SEÇÃO III. DOS TAPUMES 96
SEÇÃO IV. DOS ANDAIMES 98

SEÇÃO V. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES 98
CAPÍTULO II. DOS MATERIAIS E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS 99
SEÇÃO I. DOS ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS 99
SEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA 99
SEÇÃO III. DA AUTOCONSTRUÇÃO 101
TÍTULO IX . DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS 102
CAPÍTULO I. NATUREZA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS 102
CAPÍTULO II. CÁLCULO DA LOTAÇÃO MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES, COMPARTIMENTOS E ESPAÇOS ABERTOS 102
CAPÍTULO III. TOMADAS DE ÁGUA PARA MANGUEIRAS 103
CAPÍTULO IV. COLOCAÇÃO DE HIDRANTES 103
TÍTULO X . FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E PENALIDADES 103
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 103
CAPÍTULO II. DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS 104
CAPÍTULO III. DA NOTIFICAÇÃO 105
CAPÍTULO IV. DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS 106
SEÇÃO I. DO AUTO DE INFRAÇÃO 106
SEÇÃO II. DAS MULTAS 107
CAPÍTULO V. DOS EMBARGOS 109
CAPÍTULO VI. DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO OU DEPENDÊNCIAS 110
CAPÍTULO VII. DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA 111
CAPÍTULO VIII. DOS RECURSOS 111
TÍTULO XI . DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 112
1. ANEXOS 114
1.1. ANEXO A - GLOSSÁRIO 114
1.2. ANEXO B - TABELA DAS INFRAÇÕES E MULTAS 122

1.3. ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO..... 125

1.4. ANEXO D - MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO..... 127

1.5. ANEXO E - MODELO DE SELO PARA PRANCHA DE PROJETO..... 129

1.6. ANEXO F - DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO..... 131

1.6.1. DOCUMENTAÇÃO..... 131

1.6.2. NECESSIDADES DO PROJETO..... 131

1.6.3. LEGENDAS..... 132

1.7. ANEXO G - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL 133

1.8. ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO - EXIGIDO EM CASOS DE IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM FINALIDADE DEFINIDA..... 136

1.9. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA LEGAL NAS OBRAS. 137

MENSAGEM Nº 05 DE 30 JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 que institui o Novo Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O presente projeto se justifica na necessidade de nova regulamentação, haja vista a atualização das legislações do Plano Diretor, Uso e Ocupação de Solo, Zoneamento e Sistema Viário.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 30 janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Memorando 2- 071/2024

De: Bruno A. - ADM-AGRI

Para: ADM - Departamento de Administração - A/C Renato V.

Data: 02/02/2024 às 07:53:10

Setores envolvidos:

ADM, ADM-AGRI

Requerimento nº 003/2024

Bom dia

Segue em anexo, resposta ao Requerimento n° 03/2024 do Vereador Rodrigo Mendes em formato PDF e assinado digitalmente 1doc.

Obrigado e atendiosamente

–

Bruno Rangel Arcari

Anexos:

OFICIO_N_01_2024_RODRIGO_MENDES_INFORMACAO_PATRULHA_AGRICOLA.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RANGEL ARCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/324A-F680-97D7-DD19 e informe o código 324A-F680-97D7-DD19

Rua XV de Novembro, 686, Centro – Tel. (13) 3856-7100 – CEP: 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera - Açu, 31 de janeiro 2024.

Ofício nº 01/2024

Ao Requerimento n° 03-2024, encaminhado da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, de autoria do Vereador Rodrigo Claudionor Mendes no uso de suas atribuições legais e regimentais, requere tais informações, segue em atendimento:

1) Informe o cronograma de trabalho pelo departamento para este ano;

O cronograma de trabalho da Patrulha Agrícola, consiste nas solicitações dos produtores rurais, até a presente data, temos 37 solicitações atendidos por ordem cronológica a partir do mais antigo, distribuídas na maioria dos bairros rurais, somadas o total em 200 horas ou 16 dias de trabalho efetivo dos maquinários e seus implementos, considerando uma capacidade de atendimento em 12 horas por dia, acrescentamos que novos pedidos são registrados rotineiramente.

Esclarecemos que o atendimento deste cronograma de operação, depende das condições climáticas, do terreno e do solo para cada atividade, condição dos implementos e tratores agrícolas.

2) Qual a fila de espera para a disponibilização de máquinas, caminhões para este ano? E, qual a previsão para cada atendimento?

Temos na presente data uma fila total de 37 produtores rurais de acordo com as solicitações de atendimentos da Patrulha Agrícola, previsto em somatório de 200 horas ou 17 dias efetivos de trabalho mecanizado do trator.

3) Relacionar os maquinários, caminhões e implementos que são disponibilizados; para os maquinários e caminhões separar por marca, modelo, ano, horas/quilometragem e estado de conservação dos pneus, além de relacionar quais tipos de implementos e ferramentas; separar por data de aquisição e estado de conservação?

“Deus Seja Louvado”

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RANGEL ARCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/324A-F680-97D7-DD19 e informe o código 324A-F680-97D7-DD19

Trator New Holland Modelo TL80, ano de 2024. 12h de uso. Excelente estado de conservação geral, bem como pneus.

Trator Massey Ferguson Modelo 4410, ano de 2022. 622h de uso. Excelente estado de conservação geral, bem como pneus.

Trator New Holland Modelo 7630, ano de 2017, em excelente estado de conservação e manutenção. 1.596h de serviço. Pneus em condições de rodagem.

1 Arado tipo gradão, em excelente estado de conservação e manutenção. Ano 2022.

1 Arado tipo gradão, em ótimo estado de conservação e manutenção. Ano 2012.

1 Arado tipo grade niveladora. Em ótimo estado de conservação e manutenção. Ano 2012.

1 Arado tipo grade niveladora. Em ótimo estado de conservação e manutenção. Ano 2017.

1 Arado tipo grade niveladora (modelo leve). Em ótimo estado de conservação e manutenção. Ano 2017.

1 Rotocanteirador em bom estado de conservação. Ano 2012.

1 Arado tipo escarificador em excelente estado de conservação. Ano 2022.

1 Arado tipo escarificador em bom estado de conservação. Ano 2012.

"Deus Seja Louvado"

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RANGEL ARCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/324A-F680-97D7-DD19 e informe o código 324A-F680-97D7-DD19

1 Arado tipo escarificador em bom estado de conservação.

2 Arados tipo riscador em bom estado de conservação. Ano 2012.

1 arado, de 3 discos, em bom estado de conservação.

1 Roçadeira, ano 2022 em excelente estado.

2 Roçadeiras em bom estado de conservação. Anos de 2006 e 2017.

1 Distribuidor de calcário 3t, excelente estado de conservação. Ano 2022.

1 Pulverizador em barras, ano 2022. Excelente estado. Ano 2022.

1 Plantadeira, em excelente estado de conservação. Ano 2022.

4) Informar para cada bem a taxa de locação;

A taxa de locação para serviço do trator agrícola é hoje de R$ 41,67 por hora de uso conforme Decreto Nº 003/2024, e para os implementos agrícolas locados, sem a realização do serviço pelo trator agrícola, é de R$ 16,69 por dia de uso, conforme mesma referida Lei.

5) Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa que fez a locação, mesmo que apenas as iniciais de seu nome e o local em que foram utilizados cada bem:

Referente ao ano de 2023, foram realizados 269 atendimentos pelos implementos e tratores municipais, perfazendo um total de 562h de serviço efetivos, consideramos atendimento qualquer operação realizada ao produtor, como gradagem, nivelamento, roçada, entre outros implementos disponíveis. Foram atendidos produtores em praticamente todos os bairros do município.

“Deus Seja Louvado”

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RANGEL ARCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/324A-F680-97D7-DD19 e informe o código 324A-F680-97D7-DD19

Rua XV de Novembro, 686, Centro – Tel. (13) 3856-7100 – CEP: 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

6) Qual o valor arrecadado com locações de maquinários e implementos no ano de 2020 a 2022?

Ano de 2022 R$ 17.510,17

Ano de 2023 R$ 22.596,35

_____

Bruno Rangel Arcari

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Exmo. Sr.
Rodrigo Claudionor Mendes
Vereador Municipal
Pariquera-Açu/SP

"Deus Seja Louvado"

Assinado por 1 pessoa: BRUNO RANGEL ARCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/324A-F680-97D7-DD19 e informe o código 324A-F680-97D7-DD19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS III – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP.
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

Pariquera-Açu, 05 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO nº 002/2024 – DMS
Assunto: Devolutiva ao Requerimento nº 009/2024 – Câmara Municipal

Exmo.

Venho pelo presente apresentar a devolutiva referente aos questionamentos encaminhados no requerimento acima, como segue:

1. Relação do Quadro de Funcionários de cada posto de saúde dos Bairros da zona urbana e rural, além da Unidade Básica de Saúde Central.

FUNCIONÁRIO	UNIDADE
Aparecida Regina da Silva Araujo	ESF 1 - São João
Aparecida Valdecir de Almeida	ESF 1 - São João
Daiane Aparecida de Lima de Campos	ESF 1 - São João
Dannieli Cristine Marques Pedro	ESF 1 - São João
Egisto Bene Jorge	ESF 1 - São João
Fabia Cordeiro Chagas	ESF 1 - São João
Gabriel Franco Orbelli	ESF 1 - São João
Isabela da Silva Pereira	ESF 1 - São João
Lucimara Alves dos Santos	ESF 1 - São João
Robson Ramos e Silva	ESF 1 - São João
Tais Gouveia Ferreira	ESF 1 - São João
Vanessa Sales de Oliveira	ESF 1 - São João
Zilma Aparecida Zezilia	ESF 1 - São João
Deise Costa Oliveira	ESF 1 - São João (Pariquera-Mirim)
Vanessa Sales de Oliveira	ESF 1 - São João (Pariquera-Mirim)
Andréa dos Santos Pallú	ESF 2 - Peri Peri
Cirdete da Silva Regio Coppi	ESF 2 - Peri Peri
Elissandra Pereira Sanches	ESF 2 - Peri Peri
Ester Mota	ESF 2 - Peri Peri
Felipe Braz Lisboa	ESF 2 - Peri Peri
Lindamara Ramos Alves	ESF 2 - Peri Peri
Luanda Rossini	ESF 2 - Peri Peri
Lucileide Cristina Cugler Pinto	ESF 2 - Peri Peri
Nayara de Lima Maroto	ESF 2 - Peri Peri

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Renato Ramos Ribeiro	ESF 2 - Peri Peri
Rosangela Moreira da Silva	ESF 2 - Peri Peri
Valéria Soares Silva	ESF 2 - Peri Peri
Walquiria Pedroso	ESF 2 - Peri Peri
Eduardo Dimas Vidigal	ESF 2, ESF 3 e ESF 7
Gercileia de Souza Mendonça Lima	ESF 3 - Bairro Alto
Lubia Alves dos Santos Silva	ESF 3 - Bairro Alto
Alisson Alves Pacheco	ESF 3 - Conchal
Carlos Augusto Garcia de Alencar	ESF 3 - Conchal
Deise Nelma de Pontes	ESF 3 - Conchal
Denis Fabricio Franco	ESF 3 - Conchal
Elisangela Gomes Gonzaga	ESF 3 - Conchal
Evandro da Silva Silvério	ESF 3 - Conchal
Ismail de Assis	ESF 3 - Conchal
João Leonardo Dendevitz Gil Melcher	ESF 3 - Conchal
Luciana Cotona	ESF 3 - Conchal
Shoraya Pontes Pereira de Azevedo	ESF 3 - Conchal
Elisangela de Souza Silva Regio	ESF 3 - Simbiuva
Renata Jacira Soares	ESF 3 - Simbiuva
Cristenes Andersen da Silva França	ESF 4 - Vila Clementina
Daiane Dias de Almeida Alves	ESF 4 - Vila Clementina
Débora de Deus Lisboa	ESF 4 - Vila Clementina
Edson José Leite	ESF 4 - Vila Clementina
Francielle de Oliveira Silva	ESF 4 - Vila Clementina
Isabella Cristina da Cunha Nogueira	ESF 4 - Vila Clementina
Josiane das Dores Alves Dias	ESF 4 - Vila Clementina
Marlene Monteiro Rodrigues	ESF 4 - Vila Clementina
Sonia Pereira de Souza e Sousa	ESF 4 - Vila Clementina
Sueli Alves da Silva Pupo	ESF 4 - Vila Clementina
Zilah Izaura Cecília Pereira	ESF 4 - Vila Clementina
Adílson de Lima	ESF 5 - São Carlos
Ana Cristina Gonçalves	ESF 5 - São Carlos
André Luiz Patekoski	ESF 5 - São Carlos
Angel Diaz Garcia	ESF 5 - São Carlos
Jéssica Santana de Oliveira	ESF 5 - São Carlos
Joana Cristina de Medeiros Zator (afastada)	ESF 5 - São Carlos
José Carlos Ferreira da Silva	ESF 5 - São Carlos
Luciane Rodrigues da Silva Pedroso	ESF 5 - São Carlos

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Marcia Lepka Duarte	ESF 5 - São Carlos
Nilda Gisele Creado Torreglosa	ESF 5 - São Carlos
Nilsa Pereira de Azevedo	ESF 5 - São Carlos
Wagner Bertholdo Ramos	ESF 5 - São Carlos
Walmir Bento da Costa	ESF 5 - São Carlos
Adriana Aparecida Mackon	ESF 6 - Centro
Adriana Veiga Silva	ESF 6 - Centro
Adriano Butturi Zanon	ESF 6 - Centro
Aparecida de Lourdes Franco Neves	ESF 6 - Centro
Beatriz Machado Batista	ESF 6 - Centro
Claudia Mara Chaves de Souza	ESF 6 - Centro
Dimari de Lara França Oliveira	ESF 6 - Centro
Eduardo Simonini	ESF 6 - Centro
Gerleni Cavalcante	ESF 6 - Centro
Ísis Ponsone Muniz	ESF 6 - Centro
Janaina Andrade Gomes da Silva	ESF 6 - Centro
Juliana Pereira de Moraes	ESF 6 - Centro
Luciana de Queiroz Ferreira	ESF 6 - Centro
Paulino Boécio Neto	ESF 6 - Centro
Silvanio Paulo da Rocha	ESF 6 - Centro
Suellen Carneiro Mansur	ESF 6 - Centro
Suzely Siedlarczyk	ESF 6 - Centro
Walkiria Borges Kusnier	ESF 6 - Centro
Alcirlene de Lima Assumpção	ESF 7 - Angatuba
Audineia de Lima Pereira	ESF 7 - Angatuba
Auristela Bezerra Neves dos Santos	ESF 7 - Angatuba
Giselda Ribeiro Pedroso Silva	ESF 7 - Angatuba
Jéssica de Araujo Veiga	ESF 7 - Angatuba
Jéssica Maria da Silva	ESF 7 - Angatuba
José Nicolau Kusper Kusnier	ESF 7 - Angatuba
Luciana Esteves de Lara	ESF 7 - Angatuba
Vivian Prezzotto Biancarelli	ESF 7 - Angatuba
Anatile Veiga Rozendo	ESF 7 - Boa Vista
Gerciel Tobias Pereira	ESF 7 - Boa Vista
Roberto Severino da Silva	ESF 7 - Boa Vista
Etelvina Meire Ferreira	ESF 7 - Senador Dantas
Viviane Costa Assunção	ESF 7 - Senador Dantas
Ana Paula Ferreira do Nascimento	UBS III
André Domingues	UBS III

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Camila Silva Baltazar	UBS III
Cristian Ribeiro Rodrigues	UBS III
Danilo Chagas Nogueira	UBS III
Diego Feisthauer Soares	UBS III
Eliamara Elena de Oliveira França	UBS III
Elizabel Adrião Dendevitz	UBS III
Elizandra Rodrigues dos Santos	UBS III
Erick Shemidt	UBS III
Janaina Martiniano O. N. B. da Silva	UBS III
Janete Provasi do Oliveira Narimatsu	UBS III
Jaqueline Moreira da Silva	UBS III
Jorge dos Santos Magalhães	UBS III
Julio César Muniz de Paula	UBS III
Luciana de Queiroz Ferreira	UBS III
Luciano Chagas	UBS III
Maria Alice Godoi	UBS III
Maria Odete Boécio	UBS III
Murilo Nasciutti	UBS III
Regiane de Freitas Santos Ramos	UBS III
Regicélia Maria Pereira de Moraes	UBS III
Rejane Paulino da Silva	UBS III
Silmar Alex dos Santos	UBS III
Suellen Carneiro Mansur	UBS III
Tarcisio Renato Bazoli	UBS III
Valeria da Penha Souza	UBS III
Dirceu Barbosa	ESF 1 - São João e Hemodiálise
Ronaldo Mateska Vach	ESF 1 - São João e Hemodiálise
Sidney dos Anjos	ESF 4 - Vila Clementina e Peri Peri
Valter Tadeu de Souza Sales	ESF 6 - Centro e São Carlos

2. Cronograma de Atendimento e a Escala de trabalho de todos os profissionais de cada Posto de Saúde dos Bairros da zona urbana e rural, além da Unidade Básica de Saúde Central para os próximos 6 (seis) meses a partir da resposta deste.

   Observação: o Departamento de Saúde trabalha com **escala mensal** de trabalho, sendo assim, não temos como atender vossa solicitação referente aos meses subseqüentes do atual, apenas a escala do mês corrente. Escalas de trabalho das Unidades de Saúde – seguem em anexo.

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Cronograma de atendimento – UBS III

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	ATENDIMENTO NO SAE – EQUIPE MULTI ATENDIMENTO CLÍNICO	ATENDIMENTO NO SAE – EQUIPE MULTI ATENDIMENTO CLÍNICO
TERÇA	COLETA DE PAPANICOLAOU COLETA E RECOLETA DA TRIAGEM NEONATAL – CONVOCAÇÃO DO INSTITUTO JÔ CLEMENTE - SP ATENDIMENTO CLÍNICO	ATENDIMENTO – DEMANDA ESPONTANEA COLETA E RECOLETA DA TRIAGEM NEONATAL – CONVOCAÇÃO DO INSTITUTO JÔ CLEMENTE ATENDIMENTO MÉDICO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA ATENDIMENTO CLÍNICO
QUARTA	ATENDIMENTO – PUERICULTURA ATENDIMENTO MÉDICO DE GINECOLOGIA/OBSTERÍCIA, DE PEDIATRIA ATENDIMENTO CLÍNICO	VISITA DOMICILIAR ATENDIMENTO MÉDICO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, DE PERIATRIA ATENDIMENTO CLÍNICO
QUINTA	ATENDIMENTO – PRÉ NATAL ATENDIMENTO MÉDICO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, DE PEDIATRIA	ATENDIMENTO HIPERDIA (1º E 3ª SEMANA) GRUPO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (2ª E 4ª SEMANA) ATENDIMENTO MÉDICO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA , DE PEDIATRIA
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL – 1ª SEMANA REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEMANA ROTINAS ADMINISTRATIVAS ATENDIMENTO CLÍNICO	REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEMANA CONFERENCIA E REPOSIÇÃO DO MATERIAL DA AMBULÂNCIA QUE ATENDE ÀS ALTAS HOSPITALARES RENOVAÇÃO DE RECEITAS / PROCESSO DE ALTO CUSTO

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Cronograma de atendimento – ESF 1

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	PRÉ NATAL; VACINA;	PUERICULTURA; VACINA;
TERÇA	ATENDIMENTO EM PARIQUERA-MIRIM (MÉDICO E DE ENFERMAGEM)	PUERPÉRIO (ENFERMEIRA) CONSULTAS GERAIS (MÉDICO)
QUARTA	ATENDIMENTO DE HIPERDIA	ATENDIMENTO DE HIPERDIA VISITA DOMICILIAR DA ENFERMEIRA
QUINTA	COLETA DE PAPANICOLAOU VISITA DOMICILIAR DO MÉDICO	COLETA DE PAPANICOLAOU
SEXTA	ELETROCARDIOGRAMA REUNIÃO INTERSETORIAL -1ª SEM. REUNIÃO DE ENFERMEIROS – 4ª SEM ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA (MÉDICO E ENFERMEIRA)	REUNIÃO DE EQUIPE REUNIÃO DE ENFERMEIROS – 4ª SEM. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS(ENFERMEIRA) CONSULTAS GERAIS (MÉDICO)

Cronograma de atendimento – ESF 2

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	PRÉ NATAL E PUERPÉRIO (1ª E 3ª SEMANA); HIPERDIA (2ª E 4ª SEMANA)	PRÉ NATAL E PUERPÉRIO (1ª E 3ª SEMANA); HIPERDIA (2ª E 4ª SEMANA)
TERÇA	COLETA DE PAPANICOLAOU (1ª SEM)	COLETA DE PAPANICOLAOU (1ª SEM)

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

	PUERICULTURA (2ª E 4ª SEMANA) COLETA DE PAPANICOLAOU (3ª SEM)	PUERICULTURA (2ª E 4ª SEMANA) RESULTADO DE EXAMES (3ª SEMANA)
QUARTA	CONSULTAS DIVERSAS (1ª E 2ª SEM) GRUPO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (3ª SEMANA) AVALIAÇÃO DE EXAMES (4ª SEM)	CONSULTAS DIVERSAS (1ª, 2ª E 3ª SEM) AVALIAÇÃO DE EXAMES (4ª SEMANA)
QUINTA	VISITA DOMICILIAR	PRÉ NATAL REUNIÃO DE EQUIPE (2ª SEMANA)
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL (1ª SEM) REUNIÃO ENFERMEIROS (4ª SEMANA)	REUNIÃO DE EQUIPE (1ª SEMANA) REUNIÃO ENFERMEIROS (4ª SEMANA)

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO - ESF 3

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	GRUPO EDUCAÇÃO EM SAUDE GESTANTES PUERICULTURA/ PRÉ NATAL/ DEMANDA ESPONTANEA/ PROCEDIMENTOS ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	DEMANDA ESPONTANEA/ RESULTADO DE EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ATENDIMENTO ODONTOLOGICO
TERÇA	ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM (MISTO) NO BAIRRO ALTO OU SIMBIUVA GRUPO EDUCAÇÃO EM SAUDE VACINAS ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COLETA DE EXAMES	DEMANDA ESPONTANEA (CONCHAL)/ PROCEDIMENTOS/ ELETROCARDIOGRAMA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

QUARTA	GRUPO EDUCAÇÃO EM SAUDE COM DM E HAS COLETA CITOPATOLÓGICO/ VACINA/ ATENDIMENTO MÉDICO DM E HAS	VACINA/PROCEDIMENTOS/DEMANDA ESPONTANEA/PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
QUINTA	BAIRRO ALTO/SIMBIUVA (ATENDIMENTO MISTO)	DEMANDA ESPONTANEA (CONCHAL)/ PROCEDIMENTOS/ ELETROCARDIOGRAMA/COLETA DE EXAMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL/ REUNIÃO DE EQUIPE/ VISITA DOMICILIAR/ DEMANDA ESPONTANEA REUNIÃO DE ENFERMEIROS – 4ª SEM	REUNIÃO DE EQUIPE/ VISITA DOMICILIAR/ DEMANDAESPONTANEA PROCEDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REUNIÃO DE ENFERMEIROS – 4ª SEM

Cronograma de atendimento – ESF 4

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	VACINAÇÃO	VACINAÇÃO
TERÇA	VD DO ENFERMEIRO HIPERDIA GRUPO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	HIPERDIA
QUARTA	COLETA DE PAPANICOLAOU COLETA DE SANGUE	ATENDIMENTO DE PUERICULTURA
QUINTA	PRÉ NATAL REUNIÃO DE EQUIPE - 4ª SEMANA	VD DO MÉDICO PRÉ NATAL
SEXTA	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E CONTROLE DE GLICEMIA	VACINAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

	CAPILAR; VACINAÇÃO REUNIÃO INTERSETORIAL -1ª SEM REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM	PESAGEM DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM

Cronograma de atendimento – ESF 5

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	VISITA DOMICILIAR – ENFERMEIRA COLETA DE EXAMES CURATIVOS	REUNIÃO DE EQUIPE – 4ª SEMANA VISITA DOMICILIAR – MÉDICO CURATIVOS
TERÇA	PRÉ NATAL - ENFERMEIRA	PRÉ NATAL - ENFERMEIRA
QUARTA	PUERICULTURA PRÉ NATAL - MÉDICO	PUERICULTURA
QUINTA	COLETA DE PAPANICOLAOU HIPERDIA	COLETA DE PAPANICOLAOU HIPERDIA
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL -1ª SEM REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM	REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM VISITA DOMICILIAR

Cronograma de atendimento – ESF 6

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	VACINAÇÃO PRÉ NATAL E PUERPÉRIO - ENFERMEIRO	VACINAÇÃO PUERICULTURA (ENFERMEIRO)
TERÇA	COLETA DE PAPANICOLAOU PRÉ NATAL (MÉDICO)	ATENDIMENTO EM SAÚDE DA MULHER (ENFERMEIRO) ATENDIMENTO MÉDICO A ADULTOS

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

QUARTA	VISITA DOMICILIAR (ENFERMEIRO) ATENDIMENTO MÉDICO A ADULTOS	PUERICULTURA (ENFERMEIRO) PUERICULTURA (MÉDICO
QUINTA	ATENDIMENTO A ADULTOS (ENFERMEIRO) VISITA DOMICILIAR (MÉDICO)	PLANEJAMENTO FAMILIAR ATENDIMENTO MÉDICO A ADULTOS
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL -1ª SEM REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM RENOVAÇÃO DE RECEITA MÉDICA REALIZAÇÃO DE ECG	REUNIÃO DE EQUIPE – 1ª SEMANA REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM ATENDIMENTO MÉDICO A ADULTOS REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA

Cronograma de atendimento – ESF 7

DIAS DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA	COLETA DE SANGUE	
TERÇA	ATENDIMENTO NO BAIRRO BOA VISTA	ATENDIMENTO NO BAIRRO BOA VISTA
QUARTA	ATENDIMENTO NO BAIRRO SENADOR DANTAS	ATENDIMENTO NO BAIRRO SENADOR DANTAS
QUINTA	COLETA DE SANGUE	
SEXTA	REUNIÃO INTERSETORIAL -1ª SEM REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM ATENDIMENTO NO BAIRRO ANGATUBA – 2ª E 3ª SEMANA	REUNIÃO ENFERMEIROS – 4ª SEM ATENDIMENTO NO BAIRRO ANGATUBA – 2ª E 3ª SEMANA

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS III – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP.
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DE PARIQUERA-AÇU

ESCALA MÉDICA ESF - FEVEREIRO/2024

MÉDICOS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NAYARA COSTA CRM 242.076	ESF 2	40h	A	A	A	A	A	M T	M T	M T	E					- T	M T	E			M T	M T	M T	M T	E			M T	M T	M T	M T
ANGEL GARCIA CRM 189.228	ESF 5	30h	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f	f
AURISTELASANTOS RMS 3504023	ESF 4/ ESF 7	40h	M T	E			M T	M T	M T	M T	E					- T	M T	E			M T	M T	M T	M T	E			M T	M T	M T	M T
Silvanio Rocha CRM 228.433	ESF 6	40h	M T	M T			E	M T	M T	M T	M T					- T	M T	M T			E	M T	M T	M T	M T			E	M T	M T	M T
João L Melcher CRM/PR 53.788	ESF 3	40H	M T	M T			M T	M T	M T	M T	E					- T	M T	M T			M T	M T	M T	M T	E			M T	M T	M T	M T
Isabella Nogueira CRM 251.079	ESF 4	40H					M T	M T	M T	M T	M T					- T	M T	M T			M T	M T	M T	M T	M T			M T	M T	M T	M T

OBS:__Carnaval 12 e 13; A - atestado; M - manhã; T - tarde; E - estudo; f - férias;
Dra Auristela iniciará no ESF 7 a partir do dia 14.

André Luiz M Moreira
CRM 96971
Dir Exec. da Divisão
de Atenção a Saúde

ESCALA MÉDICA UBS III - JANEIRO/2024

MÉDICOS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
DANILO CHAGAS CRM 183.047	CLINICO	20H	F		T	M T	M T					T	M T	M T					T	M T	M T					T	M T	M T					T
DIEGO F SOARES CRM 154.944	CLINICO	20H	F	M T	C					M T	M T	M					M T	M T	M					M T	M T	M					M T	M T	M
EDUARDO VIDIGAL CRM 199.425	CLINICO	20H	F	T	T	T	T			T	T	T	T	T			T	T	T	T	T			T	T	T	T	T			T	T	T
MURILO NASCIUTTI CRM 177.848	UBS III	20H	F			M T	M T			M T			M T	M T			M T			M T	M T			M T			M T	M T			M T		
JORGE MAGALHÃES CRM 76175	G/O	20H	F	- T	M T	M T					- T	M T	M T					- T	M T	M T					- T	M T	M T					- T	M T
André Moreira CRM 96971	Dir Tecnico	20h			M							M							M							M							M

OBS:__DIA 01 - (F) FERIADO; M - manhã; T - tarde; C - consulta médica; Dr. Danilo atenderá quarta-feira ouro verde, na UBS; quintas-feiras nas unidades do Angatuba (a partir do dia 11), e sextas-feiras - Angatuba na UBS; Dr. Diego atenderá os pacientes do São João na UBS; Dr. Murilo atenderá as quintas-feiras no ESF São João. Dr. André atenderá no ESF São João.

André Luiz M Moreira
CRM 96971
Exec. da Divisão
...ção a Saúde

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS III – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP.
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DE PARIQUERA-AÇU

ESCALA DE ACS – FEVEREIRO/2024

ESF VII – RURAL ANGATUBA – 40 HORAS/ SEMANAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h00 ÀS 12h00 – 13h00 às 16h00Mn

CNES: 740.7742

Nome		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
SENADOR DANTAS																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Etelvina Meire Ferreira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Viviane Costa Assunção	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
BOA VISTA																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Anatile Veiga Rozendo	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Gerciel Tobias Pereira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Roberto Severino da Silva	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
ANGATUBA																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Audinéia de Lima Pereira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Giselda Ribeiro Pedroso da Silva	RECEPÇÃO	U	U			U	U	U	U	U			Fe	Fe	U	U	U			U	U	U	U	U			U	U	U	U
Jessica Maria da Silva	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C

U = Unidade C= Campo PF= Ponto Facultativo LM= Licença Médica Fr= Férias Fe= Feriado

Vivian Prezzotto Biancarelli
COREN-SP 709009 - ENF

ESCALA DE ENFERMAGEM –FEVEREIRO/2024

ESF VII – RURAL ANGATUBA – 40 HORAS/ SEMANAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h00 ÀS 12h00 – 13h00 às 16h00Mn

CNES: 740.7742

Nome		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
SENADOR DANTAS																														
NOME – FUNÇÃO	**CORENSP**																													
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF	709009					D		D					Fe	Fe						D		D							D	
Luciana Esteves de Lara - TE	837942					D							Fe	Fe						D									D	
Jessica de Araujo Veiga - TE	1461363					M		D					Fe	Fe						M		D								
BOA VISTA																														
NOME – FUNÇÃO	**CORENSP**																													
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF	709009						D						Fe	Fe		D					D						D	D		
Luciana Esteves de Lara - TE	837942												Fe	Fe		M											M	D		
Jessica de Araujo Veiga - TE	1461363						D						Fe	Fe		D					D						D			
ANGATUBA																														
NOME – FUNÇÃO	**CORENSP**																													
Vivian Prezzotto Biancarelli - ENF	709009	D	RT						D	D			Fe	Fe	T		D						D	R						D
Luciana Esteves de Lara - TE	837942	D	D				D	D	D	D			Fe	Fe	T	T	D				D	D	D	D			T			D
Jessica de Araujo Veiga - TE	1461363	D	D			T			D	D			Fe	Fe	T		D			T			D	D				D	D	D

A= Abono; AT: Atestado médico; F = Folga; FI: Falta injustificada Fr = Férias; E= Extra; C=Curso; LP: Licença Maternidade; R:Reunião ACS; M: manhã; T: tarde; Fe: feriado; PF: ponto facultativo. D: Diurno (8 horas); U=UBS

Vivian Prezzotto Biancarelli
COREN-SP 709009 - ENF

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PEFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone (0xx13)-3856-5110 – E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br

ESCALA DE FUNCIONÁRIOS DA ESF 6 – CENTRO

FUNCIONÁRIOS	CPF	FUNÇÃO	FEVEREIRO 2024																																
			Q 1	S 2	S 3	D 4	S 5	T 6	Q 7	Q 8	S 9	S 10	D 11	S 12	T 13	Q 14	Q 15	S 16	S 17	D 18	S 19	T 20	Q 21	Q 22	S 23	S 24	D 25	S 26	T 27	Q 28	Q 29					
SILVANIO PAULO DA ROCHA	927763532-00	MÉDICO	D	D	F	F	C	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	C	D	D	D	D	F	F	C	D	D	D				
PAULINO BOECIO NETO	COREN 212528	ENFERMEIRO	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
ADRIANA APARECIDA MACKON	COREN 90893	TEC DE ENFERMAGEM	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
BEATRIZ MACHADO BATISTA	COREN 1511129	TEC. DE ENFERMAGEM	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
EDUARDO SIMONINI	370336438-61	ACS 1	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
ADRIANA VEIGA SILVA	403169388-58	ACS 2																																	
JULIANA PEREIRA DE MORAIS	348664388-60	ACS 3	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
ISIS PONSONI MUNIZ	475754298-40	ACS 4	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
GERLENI CAVALCANTE	255197648-08	ACS 5	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
JANAINA ANDRADE GOMES DA SILVA	029869938-93	ACS 6	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
WALKIRIA BORGES KUSNIER	217901498-86	ACS 7	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
SUZELY SIEDLARCZYK	884118938-04	ACS 8	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
DIMARI DE LARA FRANÇA OLIVEIRA	151236248-48	ASG	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D				
ANTONIA SARA DE SOUZA PEREIRA	436632588-82	RECEPÇÃO	M	M	F	F	M	M	M	M	M	F	F	F	F	M	M	M	F	F	M	M	M	M	M	F	F	M	M	M	M				
KAUAN DAVID DA SILVA RUEDA	493834398-31	RECEPÇÃO	T	T	F	F	T	T	T	T	T	F	F	F	F	T	T	T	F	F	T	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T				
VALTER TADEU SALES DE SOUZA SALES	046360948-40	MOTORISTA	D		F	F			D	D		F	F	F	F	T	D		F	F		D	D		F	F		D	D					

LICENÇA PREMIO

Paulino Boécio Neto
Enfermeiro
Coren: 212528
12/01/24

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne 400 Centro CE 11930-000 Pariquera-Açu - SP
Fone Fax: (0xx13)-38561503 - Email saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DOS FUNCIONÁRIOS DO ESF 5 JD. SÃO CARLOS –REFERÊNCIA FEVEREIRO- 2024

Dra Márcia Lapide Daiuto
CRE/SP 72393 - ENF

				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
FUNCIONÁRIOS	RP	PERÍODO	FUNÇÃO	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
MARCIA LEPKA DUARTE	CRE: 72383	7:00 hs às 16:30 hs	ENFERMEIRA	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ANGEL DIAS GARCIA	CRM 189228	7:00 HS AS 16:30 HS	MEDICO	FE	FE			FE	FE	FE	FE				PF	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE			FE	FE	FE	FE	FE	FE
LUCIANE R DA SILVA PEDROSO	CRE37 42392	7:00HS AS 16:30HS	TECNICA DE ENFERMAGEM	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
NILZA PEREIR DE AZEVEDO	CORE N878309	7:00 hs às 16:30 hs	TECNICA DE ENFERMAGEM	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
NILDA GISELE CREADO TORREGLOSA		7:00 hs às 16:00 hs	AJUDANTE GERAL	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			P	P	P	P	P	P		P	P	P	P	P	P
ANA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA		10:30hs as 16:30hs	RECEPCIONISTA	P	P			P	p	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			p	p	P	P	P			P	P	P	P	P	
ANA JULIA M. VICTORIO		07:00hs as 16:30hs	RECEPCIONISTA	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	FE	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS III – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP.
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DE PARIQUERA-AÇU

SALES WAGNER BERTHOLDO RAMOS		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S. MICRO 1	P	P			P	P	P	P	P			FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ADILSON DE LIMA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 2	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
JOSE CARLOS FERREIRA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 3	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ANDRE LUIZ PATEKOSKI		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 4	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
JESSICA SANTANA DE OLIVEIRA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 5	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ANA CRISTINA GONCALVES		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 6	P	P			P	P	P	P	P			PF	FE	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
WALMIR BENTO DA COSTA		800 hs às 17:00 hs	A.C.S MICRO 7	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P

LEGENDA
PF - PONTO FACULTATIVO
P-DIAS PREVISTO DE TRABALHO
Fe-FERIADO
AT- ATESTADO
AB-ABONADA
FE-- FERIAS
LP- LICENÇA PRÊMIO

Dra Márcia Lagos Ocasio
CRE/SP 72883 - ENF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone(0xx13)-3856-5110 E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br

DIAS DO MÊS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
DIAS DA SEMANA	REGISTRO PROFISSIONAL	HORÁRIO	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
CRISTENES A. DA S. FRANÇA	ENFERMEIRO RT 586816 - ENF	7:00 AS 12:00 13:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
DAIANE DIAS DE ALMEIDA	TECNICO ENF 1512711-TE	07:00 AS 12:30 14:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SUELI ALVES DA SILVA PUPO	TECNICO ENF 967121-TE	07:00 AS 11:00 12:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
AURISTELA B. N. DOS SANTOS	MÉDICA 3504023 - RMS	07:00 AS 11:30 13:00AS 16:30	D	C			D	D	D	D	C			PF	PF	T	D	C			D	D	D	D	C			D	D	D	D		
DEBORA DE DEUS LISBOA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
EDSON JOSE LEITE	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
JOSIANE DAS D. ALVES DIAS	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 13:00 14:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
FRANCIELLE DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
ZILAH ISAURA CECILIA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SONIA PEREIRA DE SOUZA E SOUSA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SIDNEY DOS ANJOS	MOTORISTA	07:00 AS 11:00 12:30 AS 16:30	T	M			M	M	M	T	M			PF	PF	T	T	M			M	M	M	T	M			M	M	T	M		
GUILHERME DOS REIS LAURINDO	TECNICO ENF ESTAGIÁRIO	7:00 AS 13:00	M	M			M	M	M	M	M			PF	PF	F	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M		
MYLENE KIMBERLIN G. TORREGLOSA	TECNICO ENF ESTAGIÁRIO	10:30 AS 16:30	T	T			T	T	T	T	T			PF	PF	T	T	T			T	T	T	T	T			T	T	T	T		
AB - ABONADA AT - ATESTADO D - DIA F - FOLGA T - TARDE M - MANHÃ FT- FALTA FE - FÉRIAS C - CURSO MAIS MÉDICOS FD - FERIADO PF - PONTO FACULTATIVO	SABADO E DOMINGO E FERIADO POSTO FECHADO				SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO							

Cristenes Andersen da Silva França
COREN-SP 586.816-ENF

ESCALA ESF-4 VILA CLEMENTINA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

ENFº CRISTENES ANDERSEN DA SILVA FRANÇA
COREN-SP 586.816 - ENF

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DE ENFERMAGEM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

DIAS DA SEMANA

FUNCIONÁRIO	COREN /SP	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
LUCIANA COTONA	365492	ENFª	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
DEISE NELMA DE PONTES	944152	TEC. ENF	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SHORAYA DE PONTES PEREIRA	945.614	TEC ENF	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
JOÃO LEONARDO D GIL MELCHER	CRM/PR 53.788	MEDICO	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H DEISE
13:00H AS 14:00H SHORAYA
12:00H AS 13:00H LUCIANA
12:00 AS 13:00H DR JOÃO

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA ESF- ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
*QUARTA FEIRA DIA 14/02/2024 EXPEDIENTE APÓS AS 13:30HR

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP - 365492
LUCIANA COTONA ENFERMEIRA RESPONSAVEL TECNICA

19/01/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DO ESF SIMBIUVA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
ELISANGELA DE SOUZA SILVA REGIO	SIMBIÚVA	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
RENATA JACIRA SOARES	SIMBIÚVA	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
MARTA DE SOUSA MARINHEIRO	SIMBIÚVA	RECEPÇÃO	M	M			M	M	M	M	M						M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H RENATA
13:00H AS 14:00H ELIZANGELA

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
*NO DIA 14/02/2024 EXPEDIENTE SE INICIA AS 13:30 HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP - 365492
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

19/01/24

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DE ACS DO ESF BAIRRO ALTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
LUBIA ALVES DOS SANTOS	BAIRRO ALTO	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
GERCILEIA DE SOUZA MENDONÇA LIMA	BAIRRO ALTO	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H LUBIA
13:00H AS 14:00H GERSILEIA

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
*DIA 14/01/2024 EXPEDIENTE INICIA AS 13:30HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP - 365492
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

19/01/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA ACS DO ESF CONCHAL MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
EVANDRO DA SILVA SILVÉRIO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
DENIS FRABRICIO FRANCO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
ALISSON ALVES PACHECO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H EVANDRO
13:00H AS 14:00H DENIS
12:00H AS 13:00H ALISSON

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
* NO DIA 14/01/2024 EXPEDIENTE SE INICIA AS 13:30 HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP -
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

19/01/24

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DOS FUNCIONÁRIOS DO ESF1 VILA SÃO JOÃO / PARIQUERA-MIRIM FEVEREIRO 2024

				S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Funcionários	**R.P**	**Período**	**Função**	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Lucimara Alves dos Santos	133555	07 às 16:30	Enfermeira	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Aparecida V. de Almeida	837942	07 às 16:30	T. Enfer	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Daiane ap° de L.Campos	119376	07 às 16:30	T. Enfer	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
João Paulo Otalvio Sette	238394	07 às 16:30	Medico	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Danniele Cristine Marques		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Deise Costa Oliveira		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Fabia Cordeiro Chagas		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Gabriel Franco Orbeli		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Isabela da Silva Pereira		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Robson Ramos Silva		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Zilma Aparecida Zezilia		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Vanessa Sales de Oliveiro		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Egisto Bene Jorge		07 às 16:30	Limpeza	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8

Legenda
= Fim de semana
8/6 = Horas trabalhadas
T= tarde
Fe = Feriado
F = Folga
A=Abonada
PF= ponto facultativo

Atendimento medico quarta (manha) a quinta feira (manha e tarde) Os motorista Dirceu e Ronaldo prestam serviço na unidade, setor de hemodiálise e departamento de saúde.

Lucimara Alves dos Santos
COREN/SP-133.555-ENF
Lucimara Alves dos Santos
Enfermeira RT ESF1.V.S.João/P. Mirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESF II Peri Peri
Rua Dos Imigrantes Italianos, 263 CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561443 - E-mail usf2periperi@pariqueraacu.sp.gov.br

ESCALA FUNCIONARIOS ESF 2 Vila Peri Peri
FEVEREIRO 2024

				Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Funcionários	**R.P**	**Período**	**Função**	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Andrea dos Santos Pallu	95083	7 as 16:30H	Enfermeira	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Rosangela Moreira	1157675	7 as 16:30H	Tec. Enf.	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Valeria Soares Silva	774367	7 as 13:00h	Tec. Enf.	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Nayara Minhoto	242076	7 as 16:30h	Médica	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Euardo Dimas Vidgal	199425	17:00 as 21:00	Medico		4	F	F					4	F	F	F	F			4	F	F					4	F	F				
Jaqueline F. Pardim		7 as 13:00h	Estagiária	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Iara de Jesus G. de Sá		10:30 as 16:30	Estagiária	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Cirdete Régio Coppi		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Elissandra P. Sanches		7 ÁS 16:30H	ACS	Licença Maternidade																												
Ester Mota		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Felipe Braz Lisboa		7 as 16:30h	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Lindamara Ramos Alves		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Luanda Rossini		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Lucileide c. cugler		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Renato Ramos Ribeiro		7 as 16:30h	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Sidney dos Anjos		12:30 as 16:30h	Motorista	4	4	F	F	4	4	4	4	4	F	F	F	F	3	4	4	F	F	4	4	4	4	4	F	F	4	4	4	4
Walquiria Cristina		7 as 16:30h	Ag.Higieni	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8

Legenda
F = Folga
FE = Feriado
FT = Falta
AB = Abonada
AT = ATESTADO

Enfermeira Maria Odete Boécio
COREN 68.984

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
Unidade Básica de Saúde III de Pariquera-Açu
Rua Pedro Bonne, 400 - Centro - CEP 11930-000
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saude@pariqueraacu.sp.gov

ESCALA MENSAL DA UBS 3/2024

ENFERMAGEM			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
SERVIDOR	COREN	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
ELIZABEL A. DENDEVITZ	49803	7;00-16:30														F	É	R	I	A	S												
ELIAMARA O FRANÇA	707844-TE	7:00 16;30	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
ELIZANDRA	65902-TE	7;00-16:30	D	D			D	D	D	D	D					T																	
ANDRE D FRANCO	707893 TE	7;00-13:00	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
Nicia R. Apolinario	327676-AE	11:00-1700	M	M			M	M	M	T	T					T	D				D	D	D	D				D	D	D	D		
Janaina da B Silva	606049 TE	7:00-16:30	D \	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D			D	D			D	D	D	D		

3. É possível informatizar todos os Postos de Saúde dos Bairros e Unidade Básica de Saúde Central para que se tenha um prontuário eletrônico online?

   R: Todas as unidades de saúde do município já utilizam prontuário eletrônico – todas as unidades de saúde já estão informatizadas.

4. Caso a resposta do item “3” seja positiva, informe prazo para implantação do sistema de prontuário eletrônico online e seu planejamento.

   R: Não se aplica.

5. Caso a resposta do item “3” seja negativa, justifique.
   R: Não se aplica.

6. Informar todos os tipos de atendimento existentes em cada PSF e UBS;
   R: Atendimento presencial e atendimento domiciliar - quando necessário.

“Deus seja louvado”

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

7. Informar o procedimento de atendimento ao cidadão, desde o pedido da consulta até o atendimento médico, contendo detalhadamente os passos, tipos e prazos;

   R: Demanda para atendimento – trazido pelo cidadão que vêm à unidade de saúde ou solicita via WhatsApp ou ainda é trazida pelo ACS - capitada durante a sua visita domiciliar. Se for trazido pelo ACS – é agendada no sistema e o próprio ACS informa o cidadão quanto ao dia do atendimento – que deverá comparecer à unidade no dia e período que o profissional irá fazer o atendimento, ou no domicílio se for o caso.

   Se o cidadão veio à unidade: é acolhido na recepção, que ouve a sua demanda: se for para um procedimento, ele será inserido no sistema e direcionado direto à sala para já realizar o procedimento (vacina, curativo, aferição de pressão, inalação, retirada de pontos, etc.). Se a demanda é para consulta – é direcionado para a enfermagem que fará a escuta qualificada e entender o grau de urgência da queixa do cidadão: é algo que pode ser agendado para daí 30 dias? Tem que ser visto com brevidade? – agendar entre uma semana a quinze dias – ou é algo que não dá para esperar? – tentar encaixe para o mesmo dia ou para no máximo no dia seguinte. É inserido no sistema para o profissional com data e hora para atender – ao paciente é orientado a chegar com 15 minutos de antecedência no dia do agendamento – para ser aferidos pressão arterial e peso antes do atendimento propriamente dito, aí aguarda ser chamado no consultório para o atendimento – que pode variar dependendo do profissional seja ele médico, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, mas de um modo geral se acolhe, faz a escuta da demanda do usuário, se faz um histórico da vida pregressa e comorbidades preexistentes, cirurgias e tratamentos já realizados, faz-se a anamnese com exame detalhado, plano de ação com solicitação de exames laboratoriais e/ou de imagem quando for necessária, prescrição medicamentosa e/ou orientações ou ainda encaminhamentos para outras especialidades médicas quando for o caso. Solicita e agenda retorno conforme necessidade – para curto prazo se for para avaliar exames que possam orientar a conduta do profissional, para médio prazo quando for avaliação periódica de rotina e para longo prazo se a demanda for apenas de seguimento, como por exemplo: consulta em saúde da mulher para controle de Mamografia ou de papanicolaou onde o retorno é trienal. O usuário é orientado e encaminhado à Farmácia municipal se houver demanda de receita medicamentosa, ao laboratório se houver solicitação de exames laboratoriais, ao setor de agendamento do Departamento se houver demanda para exames de imagem como Raios-X e/ou Ultrassom e também se houver demanda para outras especialidades médicas.

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

8. Informar quais melhorias e contratação de pessoal que deveria ser realizada em cada Posto de Saúde dos Bairros e Unidade Básica de saúde Central, para que se possa ter um ótimo atendimento.

   R: Dentro das atribuições das Unidades Básicas de Saúde no Estado de São Paulo entendemos que já é prestado um ótimo atendimento de acordo com a estrutura organizacional do município; visto que já dispomos de médico Pediatra, Ginecologista/Obstetra, Clínico Geral, Psiquiatra, além de sete equipes de ESF e Cirurgião Dentista/ Odontologia. Sabemos que em nosso serviço podem ocorrer problemas relativos ao agendamento de consultas e exames, além da questão da satisfação, ou não, do cliente ser de ordem individual. Desta maneira acreditamos já estarmos prestando um ótimo atendimento à população, porém, qualquer ajuda é sempre bem vinda principalmente se for financeira, pois, sempre é revertida em ações que refletirão em melhorias para a população.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
Dorival Norberto dos Reis
Diretor de Saúde – Pariquera-Açu

Exmo Sr.
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
DD. Vereador - Câmara Municipal
Pariquera-Açu - SP

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/A6C4-AED1-2848-5911 e informe o código A6C4-AED1-2848-5911

Prefeitura Municipal de
PARIQUERA-AÇU

1Doc

Memorando 1- 305/2024

De: Dorival R. - SAU

Para: ADM - Departamento de Administração - A/C Renato V.

Data: 06/02/2024 às 15:27:05

Setores envolvidos:

ADM, SAU

Requerimento nº 016/2024 - agentes de saúde

Boa tarde,

Segue em anexo a resposta ao requerimento 16/2024.

Atenciosamente,

_

Dorival Norberto Dos Reis

Diretor do Departamento de Saúde

Anexos:

Oficio_Vereador_Requerimento_16.pdf

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UBS III – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP.
Fone (0xx13)-3856-1899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO nº 003/2024 – DMS

Assunto: Devolutiva ao Requerimento nº 016/2024 – Câmara Municipal

Exmo.

Venho pelo presente apresentar a devolutiva referente aos questionamentos encaminhados no requerimento acima, como segue:

1. Relação de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias informando de cada profissional:
   1.1 - local de trabalho
   1.2 – área de atuação
   1.3 – regime de trabalho
   1.4 – escala de plantão nos próximos 3 meses a contar da resposta deste

FUNCIONÁRIO	Área de atuação/Local de Trabalho	Regime de trabalho
Dannieli Cristine Marques Pedro	ESF 1 - São João/microárea 3	Estatutária
Deise Costa Oliveira	ESF 1 - São João/microárea 7	CLT
Fabia Cordeiro Chagas	ESF 1 - São João/microárea 4	Estatutária
Gabriel Franco Orbelli	ESF 1 - São João/microárea 2	Estatutário
Isabela da Silva Pereira	ESF 1 - São João/ microárea 1	Estatutária
Robson Ramos e Silva	ESF 1 - São João/microárea 5	Estatutário
Vanessa Sales de Oliveira	ESF 1 - São João/microárea 6	Estatutária
Zilma Aparecida Zezilia	ESF 1 - São João/microárea 8	Estatutária
Cirdete da Silva Regio Coppi	ESF 2 - Peri Peri/microárea 5	Estatutária
Elissandra Pereira Sanches	ESF 2 - Peri Peri/microárea 7	Estatutária
Ester Mota	ESF 2 - Peri Peri/microárea 4	Estatutária
Felipe Braz Lisboa	ESF 2 - Peri Peri/microárea 6	Estatutário
Lindamara Ramos Alves	ESF 2 - Peri Peri/microárea 2	Estatutária
Luanda Rossini	ESF 2 - Peri Peri/microárea 1	CLT
Lucileide Cristina Cugler Pinto	ESF 2 - Peri Peri/microárea 3	CLT
Renato Ramos Ribeiro	ESF 2 - Peri Peri/microárea 8	Estatutário

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

Gercileia de Souza Mendonça Lima	ESF 3 – Conchal/microárea 4	Estatutária
Lubia Alves dos Santos Silva	ESF 3 – Conchal/microárea 3	CLT
Alisson Alves Pacheco	ESF 3 – Conchal/microárea 6	Estatutário
Denis Fabricio Franco	ESF 3 – Conchal/microárea 11	CLT
Evandro da Silva Silvério	ESF 3 – Conchal/microárea 13	CLT
Elisangela de Souza Silva Regio	ESF 3 – Conchal/microárea 2	CLT
Renata Jacira Soares	ESF 3 – Conchal/microárea1	CLT
Débora de Deus Lisboa	ESF 4 - Clementina/microárea 2	CLT
Edson José Leite	ESF 4 - Clementina/microárea 4	CLT
Francielle de Oliveira Silva	ESF 4 – Clementina/microárea 5	Estatutária
Josiane das Dores Alves Dias	ESF 4 – Clementina/microárea 3	CLT
Sonia Pereira de Souza e Sousa	ESF 4 – Clementina/microárea 6	CLT
Zilah Izaura Cecília Pereira	ESF 4 – Clementina/microárea 1	Estatutária
Adílson de Lima	ESF 5 - São Carlos/microárea 2	Estatutário
Ana Cristina Gonçalves	ESF 5 - São Carlos/microárea 6	CLT
André Luiz Patekoski	ESF 5 - São Carlos/microárea 4	CLT
Jéssica Santana de Oliveira	ESF 5 - São Carlos/microárea 5	Estatutária
José Carlos Ferreira da Silva	ESF 5 - São Carlos/microárea 3	CLT
Wagner Bertholdo Ramos	ESF 5 - São Carlos/microárea 1	Estatutário
Walmir Bento da Costa	ESF 5 - São Carlos/microárea 7	Estatutário
Adriana Veiga Silva	ESF 6 – Centro/microárea 2	Estatutária
Eduardo Simonini	ESF 6 - Centro/microárea 1	Estatutário
Gerleni Cavalcante	ESF 6 - Centro/microárea 5	Estatutária
Ísis Ponsone Muniz	ESF 6 – Centro/microárea 4	Estatutária
Janaina Andrade Gomes da Silva	ESF 6 – Centro/microárea 6	CLT
Juliana Pereira de Moraes	ESF 6 - Centro/microárea 3	CLT
Suzely Siedlarczyk	ESF 6 - Centro/microárea 8	CLT
Walkiria Borges Kusnier	ESF 6 - Centro/microárea 7	CLT
Audineia de Lima Pereira	ESF 7 - Angatuba/microárea 1	CLT
Jéssica Maria da Silva	ESF 7 - Angatuba/microárea 2	Estatutária
Anatile Veiga Rozendo	ESF 7 - Angatuba/microárea 7	Estatutária
Gerciel Tobias Pereira	ESF 7 - Angatuba/microárea 5	Estatutário
Roberto Severino da Silva	ESF 7 - Angatuba/microárea 6	Estatutário
Etelvina Meire Ferreira	ESF 7 - Angatuba/microárea 3	Estatutária
Viviane Costa Assunção	ESF 7 - Angatuba/microárea 4	Estatutária
Michele Ramos da Silva	Departamento de Saúde	Estatutária

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

Vanessa Ferreira Martins	Departamento de Saúde	CLT
Pâmela Fernanda Almerindo da Silva	ACE –Vigilância em Saúde	Estatutária
Roberto Olicino da Silva	ACE – Vigilância em Saúde	Estatutário

Observação: o Departamento de Saúde trabalha com **escala mensal** de trabalho, sendo assim, não temos como atender vossa solicitação referente aos meses subseqüentes do atual, apenas a escala do mês corrente. Informamos ainda que os ACS e os ACE não trabalham em regime de plantão, mas em escala fixa de 40 horas semanais – 08 horas/dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DOS FUNCIONÁRIOS DO ESF1 VILA SÃO JOÃO / PARIQUERA-MIRIM FEVEREIRO 2024

				S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Funcionários	R.P	Período	Função	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Lucimara Alves dos Santos	133555	07 às 16:30	Enfermeira	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Aparecida V. de Almeida	837942	07 às 16:30	T. Enfer	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Daiane apº de L.Campos	119376	07 às 16:30	T. Enfer	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
João Paulo Otalvio Sette	238394	07 às 16:30	Medico	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Danniele Cristine Marques		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Deise Costa Oliveira		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Fabia Cordeiro Chagas		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Gabriel Franco Orbeli		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Isabela da Silva Pereira		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Robson Ramos Silva		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Zilma Aparecida Zezilia		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Vanessa Sales de Oliveiro		07 às 16:30	ACS	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Egisto Bene Jorge		07 às 16:30	Limpeza	8	8			8	8	8	8	8			PF	PF	T	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8

Legenda
= Fim de semana
8/6 = Horas trabalhadas
T= tarde
Fe = Feriado
F = Folga
A=Abonada
PF= ponto facultativo

Atendimento medico quarta (manha) a quinta feira (manha e tarde) Os motorista Dirceu e Ronaldo prestam serviço na unidade, setor de hemodiálise e departamento de saúde.

Lucimara Alves dos Santos
COREN/SP-133.555-ENF
Lucimara Alves dos Santos
Enfermeira RT ESF1.V.S.João/P. Mirim

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESF II Peri Peri
Rua Dos Imigrantes Italianos, 263 CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561443 - E-mail usf2periperi@pariqueraacu.sp.gov.br

ESCALA FUNCIONARIOS ESF 2 Vila Peri Peri
FEVEREIRO 2024

				Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Funcionários	**R.P**	**Período**	**Função**	*01*	*02*	*03*	*04*	*05*	*06*	*07*	*08*	*09*	*10*	*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*	*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*
Andrea dos Santos Pallu	95083	7 as 16:30H	Enfermeira	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Rosangela Moreira	1157675	7 as 16:30H	Tec. Enf.	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Valeria Soares Silva	774367	7 as 13:00h	Tec. Enf.	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Nayara Minhoto	242076	7 as 16:30h	Médica	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Euardo Dimas Vidgal	199425	17:00 as 21:00	Medico		4	F	F					4	F	F	F	F			4	F	F					4	F	F				
Jaqueline F. Pardim		7 as 13:00h	Estagiária	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Iara de Jesus G. de Sá		10:30 as 16:30	Estagiária	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Cirdete Régio Coppi		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Elissandra P. Sanches		7 ÁS 16:30H	ACS	Licença Maternidade																												
Ester Mota		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Felipe Braz Lisboa		7 as 16:30h	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Lindamara Ramos Alves		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Luanda Rossini		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Lucileide c. cugler		7 ÁS 16:30H	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Renato Ramos Ribeiro		7 as 16:30h	ACS	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8
Sidney dos Anjos		12:30 as 16:30h	Motorista	4	4	F	F	4	4	4	4	4	F	F	F	F	3	4	4	F	F	4	4	4	4	4	F	F	4	4	4	4
Walquiria Cristina		7 as 16:30h	Ag.Higieni	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	F	F	3	8	8	F	F	8	8	8	8	8	F	F	8	8	8	8

Legenda
F = Folga
FE = Feriado
FT = Falta
AB = Abonada
AT = ATESTADO

Enfermeira Maria Odete Boécio
COREN 68.984

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DE ACS DO ESF BAIRRO ALTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
LUBIA ALVES DOS SANTOS	BAIRRO ALTO	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
GERCILEIA DE SOUZA MENDONÇA LIMA	BAIRRO ALTO	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H LUBIA
13:00H AS 14:00H GERSILEIA

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
*DIA 14/01/2024 EXPEDIENTE INICIA AS 13:30HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP - 365492
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA ACS DO ESF CONCHAL MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
EVANDRO DA SILVA SILVÉRIO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
DENIS FRABRICIO FRANCO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
ALISSON ALVES PACHECO	CONCHAL	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H EVANDRO
13:00H AS 14:00H DENIS
12:00H AS 13:00H ALISSON

*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
* NO DIA 14/01/2024 EXPEDIENTE SE INICIA AS 13:30 HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
SP -
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

19/01/24

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone/Fax: (0xx13)-38561899 - E-mail saudepariquera@terra.com.br

ESCALA DO ESF SIMBIUVA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

FUNCIONÁRIO	ESF	CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
ELISANGELA DE SOUZA SILVA REGIO	SIMBIÚVA	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
RENATA JACIRA SOARES	SIMBIÚVA	ACS	D	D			D	D	D	D	D					T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
MARTA DE SOUSA MARINHEIRO	SIMBIÚVA	RECEPÇÃO	M	M			M	M	M	M	M						M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M		

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 07:00 AS 16:00H
HORÁRIO DE ALMOÇO 12:00H AS 13:00H RENATA
13:00H AS 14:00H ELIZANGELA

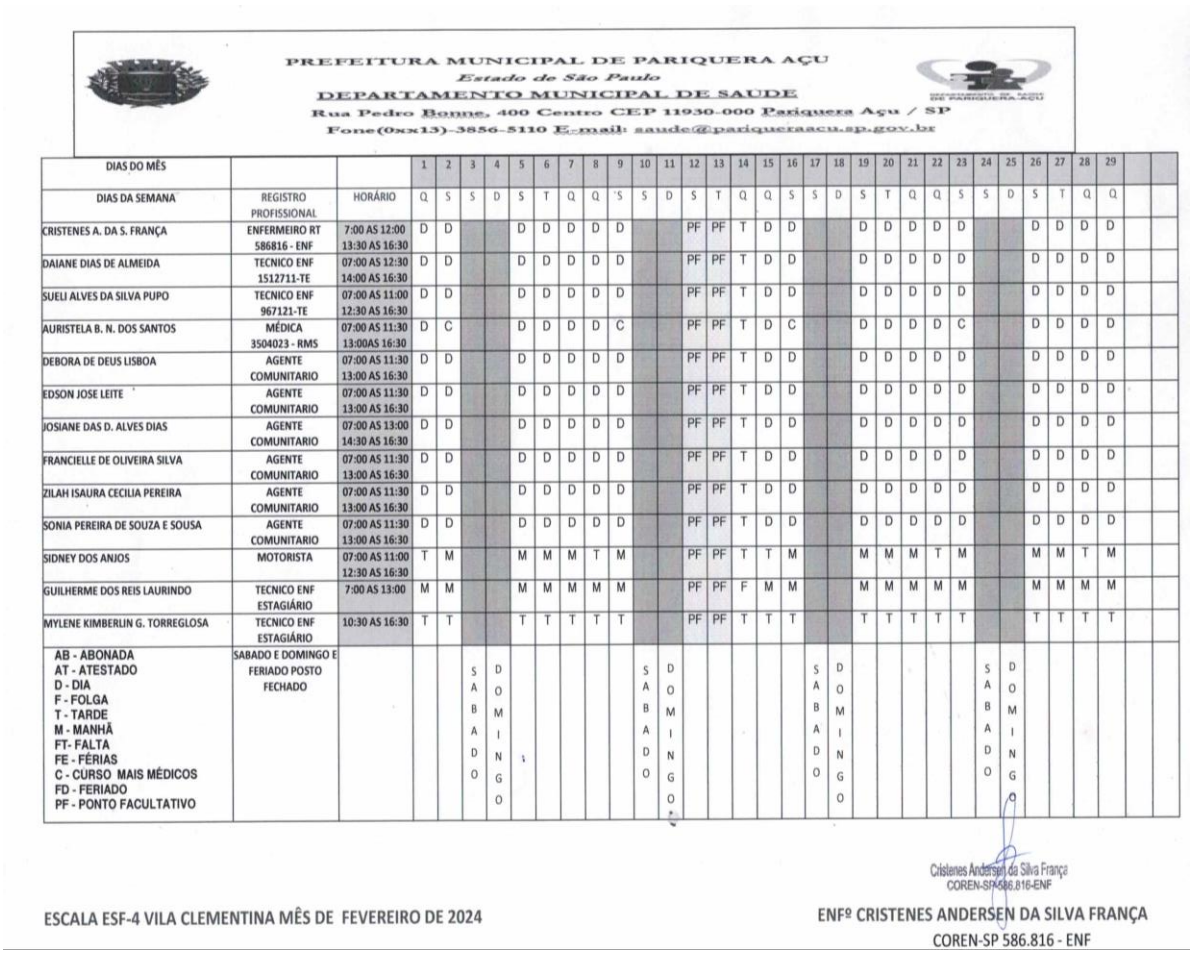
*LEGENDA: D- DIA F- FOLGA
*NO DIA 14/02/2024 EXPEDIENTE SE INICIA AS 13:30 HORAS

Luciana Cotona
Enfermeira
Coren-SP - 365492
LUCIANA COTONA
ESF 3 CONCHAL

19/01/24

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone(0xx13)-3856-5110 E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br

DIAS DO MÊS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29		
DIAS DA SEMANA	REGISTRO PROFISSIONAL	HORÁRIO	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		
CRISTENES A. DA S. FRANÇA	ENFERMEIRO RT 586816 - ENF	7:00 AS 12:00 13:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
DAIANE DIAS DE ALMEIDA	TECNICO ENF 1512711-TE	07:00 AS 12:30 14:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SUELI ALVES DA SILVA PUPO	TECNICO ENF 967121-TE	07:00 AS 11:00 12:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
AURISTELA B. N. DOS SANTOS	MÉDICA 3504023 - RMS	07:00 AS 11:30 13:00AS 16:30	D	C			D	D	D	D	C			PF	PF	T	D	C			D	D	D	D	C			D	D	D	D		
DEBORA DE DEUS LISBOA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
EDSON JOSE LEITE	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
JOSIANE DAS D. ALVES DIAS	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 13:00 14:30 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
FRANCIELLE DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
ZILAH ISAURA CECILIA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SONIA PEREIRA DE SOUZA E SOUSA	AGENTE COMUNITARIO	07:00 AS 11:30 13:00 AS 16:30	D	D			D	D	D	D	D			PF	PF	T	D	D			D	D	D	D	D			D	D	D	D		
SIDNEY DOS ANJOS	MOTORISTA	07:00 AS 11:00 12:30 AS 16:30	T	M			M	M	M	T	M			PF	PF	T	T	M			M	M	M	T	M			M	M	T	M		
GUILHERME DOS REIS LAURINDO	TECNICO ENF ESTAGIÁRIO	7:00 AS 13:00	M	M			M	M	M	M	M			PF	PF	F	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M		
MYLENE KIMBERLIN G. TORREGLOSA	TECNICO ENF ESTAGIÁRIO	10:30 AS 16:30	T	T			T	T	T	T	T			PF	PF	T	T	T			T	T	T	T	T			T	T	T	T		
AB - ABONADA AT - ATESTADO D - DIA F - FOLGA T - TARDE M - MANHÃ FT- FALTA FE - FÉRIAS C - CURSO MAIS MÉDICOS FD - FERIADO PF - PONTO FACULTATIVO	SABADO E DOMINGO E FERIADO POSTO FECHADO				SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO						SABADO	DOMINGO							

Cristenes Andersen da Silva França
COREN-SP 586.816-ENF

ESCALA ESF-4 VILA CLEMENTINA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024

ENFº CRISTENES ANDERSEN DA SILVA FRANÇA
COREN-SP 586.816 - ENF

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

SALES																														
WAGNER BERTHOLDO RAMOS		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S. MICRO 1	P	P			P	P	P	P	P			F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ADILSON DE LIMA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 2	P	P			P	P	P	P	P			P F	F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
JOSE CARLOS FERREIRA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 3	P	P			P	P	P	P	P			P F	F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ANDRE LUIZ PATEKOSKI		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 4	P	P			P	P	P	P	P			P F	F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
JESSICA SANTANA DE OLIVEIRA		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 5	P	P			P	P	P	P	P			P F	F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
ANA CRISTINA GONCALVES		7:00 hs às 16:30 hs	A.C.S MICRO 6	P	P			P	P	P	P	P			P F	F E	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P
WALMIR BENTO DA COSTA		800 hs às 17:00 hs	A.C.S MICRO 7	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P			P	P	P	P	P	P

LEGENDA
PF - PONTO FACULTATIVO
P-DIAS PREVISTO DE TRABALHO
Fe-FERIADO
AT- ATESTADO
AB-ABONADA
FE-- FERIAS
LP- LICENÇA PRÊMIO

Dra Márcia Lopes Duarte
COREN/SP 72883 - ENF

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

PEFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Pedro Bonne, 400 Centro CEP 11930-000 Pariquera Açu / SP
Fone (0xx13)-3856-5110 – E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br

ESCALA DE FUNCIONÁRIOS DA ESF 6 – CENTRO

FUNCIONÁRIOS	CPF	FUNÇÃO	FEVEREIRO 2024																													
			Q 1	S 2	S 3	D 4	S 5	T 6	Q 7	Q 8	S 9	S 10	D 11	S 12	T 13	Q 14	Q 15	S 16	S 17	D 18	S 19	T 20	Q 21	Q 22	S 23	S 24	D 25	S 26	T 27	Q 28	Q 29		
SILVANIO PAULO DA ROCHA	927763532-00	MÉDICO	D	D	F	F	C	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	C	D	D	D	D	F	F	C	D	D	D	
PAULINO BOECIO NETO	COREN 212528	ENFERMEIRO	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
ADRIANA APARECIDA MACKON	COREN 90893	TEC DE ENFERMAGEM	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
BEATRIZ MACHADO BATISTA	COREN 1511129	TEC. DE ENFERMAGEM	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
EDUARDO SIMONINI	370336438-61	ACS 1	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
ADRIANA VEIGA SILVA	403169388-58	ACS 2														T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
JULIANA PEREIRA DE MORAIS	348664388-60	ACS 3	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
ISIS PONSONI MUNIZ	475754298-40	ACS 4	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
GERLENI CAVALCANTE	255197648-08	ACS 5	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
JANAINA ANDRADE GOMES DA SILVA	029869938-93	ACS 6	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
WALKIRIA BORGES KUSNIER	217901498-86	ACS 7	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
SUZELY SIEDLARCZYK	884118938-04	ACS 8	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
DIMARI DE LARA FRANÇA OLIVEIRA	151236248-48	ASG	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
ANTONIA SARA DE SOUZA PEREIRA	436632588-82	RECEPÇÃO	M	M	F	F	M	M	M	M	M	F	F	F	F	T	D	D	F	F	D	D	D	D	D	F	F	D	D	D	D	
KAUAN DAVID DA SILVA RUEDA	493834398-31	RECEPÇÃO	T	T	F	F	T	T	T	T	T	F	F	F	F	M	M	M	F	F	M	M	M	M	M	F	F	M	M	M	M	
VALTER TADEU SALES DE SOUZA SALES	046360948-40	MOTORISTA	D	[redacted]	F	F	[redacted]	D	D	[redacted]	F	F	F	F	T	T	T	F	F	T	T	T	T	T	F	F	T	T	T	T		
																D	[redacted]	F	F	[redacted]	D	D	[redacted]	F	F	[redacted]	D	D				

LICENÇA PREMIO

Paulino Boécio Neto
Enfermeiro
Coren: 212528

12/01/24

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

ESCALA DE ACS – FEVEREIRO/2024

ESF VII – RURAL ANGATUBA – 40 HORAS/ SEMANAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h00 ÀS 12h00 – 13h00 às 16h00Mn

CNES: 740.7742

Nome		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
		Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
SENADOR DANTAS																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Etelvina Meire Ferreira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Viviane Costa Assunção	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
BOA VISTA																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Anatile Veiga Rozendo	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Gerciel Tobias Pereira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Roberto Severino da Silva	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
ANGATUBA																														
NOME	**FUNÇÃO**																													
Audinéia de Lima Pereira	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C
Giselda Ribeiro Pedroso da Silva	RECEPÇÃO	U	U			U	U	U	U	U			Fe	Fe	U	U	U			U	U	U	U	U			U	U	U	U
Jessica Maria da Silva	ACS	C	C			C	C	C	C	C			Fe	Fe	C	C	C			C	C	C	C	C			C	C	C	C

U = Unidade C= Campo PF= Ponto Facultativo LM= Licença Médica Fr= Férias Fe= Feriado

Vivian Prazzolin Biancarelli
COREN-SP 7[illegible]09 - ENF

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

2. Informe quais os investimentos foram aplicados com os recursos recebidos em 2021 a 2023:

R: Para responder a essa questão precisamos saber:

- Quais investimentos e quais fontes de recurso o senhor se refere?

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
Dorival Norberto dos Reis
Diretor de Saúde – Pariquera-Açu

Exmo Sr.
RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
DD. Vereador - Câmara Municipal
Pariquera-Açu - SP

"Deus seja louvado"

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL NORBERTO DOS REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacusp.1doc.com.br/verificacao/8E1B-EA7B-3C75-32E9 e informe o código 8E1B-EA7B-3C75-32E9

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 05 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 031/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 06/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações Referentes a utilização de maquinários e caminhões. Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Relacionar todos os veículos da garagem municipal como maquinários, caminhões, carros dentre outros; para os veículos separar por marca, modelo, ano, horas/km e o estado dos pneus.
R: Segue anexo tabela contendo a relação solicitada.

2- Relacionar as ferramentas, tais como roçadeiras, pulverizadores, dentre outros que possam sofrer manutenção; separar por data de aquisição e estado de conservação.
R: Segue anexo planilha contendo as informações solicitadas.

3- Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa, mesmo que apenas as iniciais de seu nome e cada local em que foi realizado obras em propriedade particular utilizado máquinas e ou caminhões, até mesmo ferramenta para ajudar o particular informando o seu motivo.
R: Não consta neste departamento nenhum registro de execução de seviços em propriedade particular.

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinetc@pariqueraacu.sp.gov.br

4- Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa que fez possível locação de máquina ou caminhão, ou qualquer outro veículo relacionado no item "1", mesmo que apenas as iniciais de seu nome e o local em que foi utilizado cada veículo, apresentando também o comprovante de pagamento da referida taxa de locação.
R: Prejudicado.

5- Diante do item "4", qual o valor arrecadado com locações de maquinários, caminhões e ferramentas no ano de 2023.
R: Prejudicada.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Barbosa
Diretor do Departamento de Obras

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

)BRAS - DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - SERR

Colunas1	Colunas2	Colunas 3	Colunas5	Colunas7
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM	PNEUS
COLETOR CARGO 1317 CN	BPZ - 6872	2012	398949875	BONS
COLETOR DE LIXO CARGO	DKR - 4821	2004	841078785	MANUTENÇÃO
MOTO YAMAHA 125	BFX - 2354	2007	914167294	BONS
TOYOTA BANDEIRANTE	BHP - 9049	1990	617453357	INSERVIVEL
FORD CARGO 1519B	EOB - 5501	2013	525944915	BONS
FORD CARGO 1519B	EOB - 5502	2013	526002638	BONS
FORD CARGO 1519B	EOB - 5521	2013	996572406	BONS
FORD CARGO 1519B lixo	EOB - 5522	2013	996573216	BONS
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5523	2013	996573780	BONS
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5524	2013	996574174	BONS
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5525	2013	996575049	BONS
HONDA/NXR 125 BROS KS	FQG - 4836	2014	1003326495	BONS
CAM/INTERNATIONAL/4400	FQK - 3774	2014	1003313350	BONS
CAM/IVECO/VERTS/ LIXO	EOB - 5527	2013	998722529	BONS
CAM/FORD/CARGO/2926 6X4	FXN - 3710	2014	1015721726	BONS
CAM/VOLVO TAMQUE VM 220	FYS - 3659	2014	1015716714	BONS
FORD CARGO 2629 6X4	GJL - 2317	2017	1126467364	BONS
FORD CARGO 2629 6X4	GBA - 7214	2017	1124151793	BONS
FORD CARGO 1723 B lixo	GDA-7783	2017	1155828647	BONS
IVECO	GJC - 4D23	2022	1316445051	BONS

MAQUINAS				
Escavadeira Hidraulica New H.		2011		N/A
Patrol XCMG		2022		BONS
Patrol Volvo		2013		MANUTENÇÃO
Patrol New Holland		2013		BONS
Rolo Volvo		2014		MANUTENÇÃO
RETRO CASE		2000		INSERVIVEL
Retro XCMG		2022		BONS
Retro JCB		2012		BONS
Retro JCB		2022		BONS
Mini Carregadeira Volvo		2013		BONS
Pa Carregadeira Yundai		2013		BONS
Pa Carregadeira XCMG		2021		BONS
Trator Agricula Massey 290		1999		BONS
Trator Agricula New		1999		BONS
Pa Carregadeira 955 Cat		1975		MANUTENÇÃO

OBRAS - DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - SERM.

MARCA/MODELO	DATA	SITUAÇÃO
MOTO SERRA KAWASHIMA	2019	EM USO
MOTO SERRAHUSQVARNA	2014	MANUTENÇÃO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 R11	2013	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 R11	2014	MANUTENÇÃO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 R11	2014	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 R11	2014	MANUTENÇÃO
ROCADEIRA HUSQVARNA 226 R	2014	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 II R	2014	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 II R	2016	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 RII	2017	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 RII	2017	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 RII	2017	EM USO
ROCADEIRA HUSQVARNA 143 RII	2017	EM USO
SOPRADOR COSTAL HUSQVARNA	2014	EM USO
SOPRADOR COSTAL HUSQVARNA	2014	EM USO
SOPRADOR E ASPIRADOR	2021	EM USO
MOTO PODA BRANCO	2023	EM USO
MOTO PODA TEKNA	2013	EM USO
ROMPEDOR MAKITA	2023	EM USO
FURADEIRA	2023	EM USO
SERRA MARMORE MAKITA	2023	EM USO

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 032/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 05/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações Referentes aos funcionários da Defesa Civil.
Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Relação dos veículos utilizados pela defesa Civil separados por marca, modelo, ano, placa e renavam;
R: Veículos utilizados pela Defesa Civil são a Picape L200 Mitsubishi, ano 2013, placa EOB 5518, Renavam 557130000 e a Fiat Strada, ano 2020, Placa FPY 3C27, Renavam 1239699090.

2- Relação do pessoal habilitado e permitido para dirigir os veículos da Defesa Civil, separados por nome, cargo, número de habilitação e sua categoria e, a cópia da autorização;

3- Cópia da escada de trabalho do pessoal que faz a ronda diurna e noturna;
R: A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC é composta por 1 Coordenador Geral, 1 Secretário Executivo, 9 membros, 1 membro de entidade e três membros da iniciativa privada. Contudo o monitoramento das condições climáticas da região e precisamente do município de Pariquera-Açu é efetuada pela Sala de Situação a qual opera do município de Registro/SP e emite

periodicamente relatórios ao Coordenador Geral, Secretário e demais membros da coordenadoria.

No tocante a escala de trabalho, informo que se faz através de disponibilidade e grau de risco envolvido na operação, sendo importante salientar a existência de grupos de "Whatsapp" em nível municipal , regional e estadual. Além da parceria entre os trabalhos da Defesa Civil Municipal e Corpo de Bombeiros.

Os membros do COMDEC, bem como os funcionários operacionais municipal poderão ser convocado de acordo com a necessidade da ocasião, pois a Defesa Civil somos todos nós.

4- Cópias dos estudos elaborados em 2021 a 2023 que criaram condições para atender despesas relativas às suas atividades, tais como: Aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, assim como despesas relativas a transportes;

R: Não há planejamento para esses fins específicos, uma vez que sempre que necessário esses atendimentos ocorrem através do Departamento de Saúde e Fundo Social de Solidariedade do Estado e do Município.

5- Informar quais treinamentos de pessoal e divulgação de matéria sobre defesa civil, foram realizadas em 2021 a 2023;

R: A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC vem realizando diversos treinamentos e encontros entre os minicípios da região e do Estado de São Paulo, sendo;

2021- Evento de Abertura da Operação Chuvas de Verão 20/21
2021- V seminário sobre Desastres Naturais - Casa Militar
2021- Retirada de Cobertores pela DEFESA CIVIL
2021- Treinamento para Controle de Incêndio em Cobertura Vegetal.
2022- Evento de Abertura da Operação Chuvas de Verão 21/22
2022- Oficina Preparatória para Operação Estiagem
2022- Fórum Estadual de Boas Práticas em Proteção e Defesa Civil
2023- Eventos de Abertura da Operação Chuvas de Verão 22/23

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

2023- Treinamento para o Controle de Incêndio em Cobertura Vegetal.

2023- Capacitação em Segurança em Barragem e Elaboração de Plano de Contingência.

2023- simulado de Emergência em área de risco no Município de São Sebastião/SP.

2023- Cerimônia de Entrega do "Prêmio Municípios Resilientes"

2023- Evento de Abertura da Operação Chuvas de Verão 23/24

6- Qual foi a arrecadação em 2021 a 2023 para o Fundo Municipal de Defesa Civil?

R: Não há o FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, sendo a rubrica orçamentaria denominada Manutenção da Defesa Civil. Logo não há nenhum tipo de arrecadação para esse órgão.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinetc@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 033/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 01/2024 do Nobre Vereador José Carlos Moreira de Matos (Carlinhos Asspa) , datado de 16 de janeiro de 2024 e protocolado também no dia 15 de janeiro do mesmo ano, solicitando informações sobre reajuste salarial. Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- O Executivo pretende reajustar o salário base dos servidores municipais?
R: Sim

2- Existe um planejamento para reajuste do vale alimentação?
R: Sim, a administração municipal está discutindo a possibilidade de reajustar o vale alimentação, e em quanto, assim que for definido o novo valor este será repassado ao funcionários.

3- Em caso de resposta positiva às perguntas 1 e 2, informar a data prevista para o envio a essa Casa de Leis do projeto referente ao reajuste; em caso negativo justificar.
R: O projeto de Lei contendo a reposição salarial conforme os índices oficiais será encaminhado a essa casa de Leis ainda no mês de Fevereiro.
O vale alimentação tem previsão de reajuste para o mês de fevereiro, sendo que os novos valores serão definidos de acordo com índices inflacionários oficiais.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 034/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 08/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações referentes a numeração dos imóveis na zona urbana do Município.
Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- É possível realizar um planejamento para a solução deste problema?
R: Sim.

2- Caso a resposta do item "1" seja negativa, justifique.
R: Prejudicado.

3- Qual o prazo para que o Poder Executivo possa tomar todas as medidas para resolver este problema?
R: A administração é sensível em relação ao problema, porém estaremos conversando com o setor responsável para verificar a possibilidade e o tempo necessário para resolver tal situação.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 035/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 07/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações Referentes aos motoristas autorizados para conduzirem os veículos da frota.
Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Relação de todos os veículos leves e pesados que compõe a frota municipal informando: i) placa ii) modelo iii) ano iv) renavam v) departamento que faz parte, v) local de guarda.
R: Segue anexo planilha contendo as informações solicitadas, lembrando que os veículos são guardados na Garagem Municipal e no pátio do Prédio onde funciona a Regularização Fundiária.

2- Cópia de todas as portarias que autorizam os servidores a conduzirem qualquer dos veículos relacionados no item "1" para esse ano de 2024;
R: Segue anexo cópia das portarias solicitadas.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR JOHN DEERE 5078 E 2011
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR MASSEY FERGUSON MOD 275 ADVANCED SERIE 275 - 258780
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA JCB AUXTER CONSTRUÇÃO 200LC ANO 2012
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L JHF 0037987
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON 290 DIESEL
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 01/12/2012
Descrição: PÁ CARREGADEIRA DIESEL 955 CATERPILLAR
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 27/12/2013
Descrição: MOTONIVELADORA (NEWHOLLAND) PAC 2
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 30/04/2013
Descrição: TRATOR CORTADOR DE GRAMA MTD 775S 17.5HP
Local: 14 - PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 29/11/2013
Descrição: MOTONIVELADORA VOLVO MOD. G930 ANO 2013
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 27/12/2013
Descrição: MICROTRATOR DIESEL ZT15ELET.C/PTO.
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Aquisição: 30/05/2014
Descrição: ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO
Local: 14 - PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 29/08/2014
Descrição: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740 - 7A - PL3
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Aquisição: 31/10/2018
Descrição: TRATOR CORTADOR DE GRAMA MOTOR BRIGGS 14,5 CV
Local: 55 - SECRETARIA ESPORTE

Aquisição: 29/08/2014
Descrição: ESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO E 175C CHASSI CALN175CVDDA17711
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Aquisição: 11/07/2022
Descrição: RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 3CX TRAÇÃO 4X4 CABINE FECHADA
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO C

Aquisição: 11/07/2022
Descrição: PATROL MOTONIVELADORA GR 1803 BR - CHASSI XUG01803TMPB00991 - XCMG
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Aquisição: 05/07/2022
Descrição: TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MF 4410 4K CHASSI 9AGT2006ENM016037
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Aquisição: 20/12/2023
Descrição: TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND MOD. TL5 80C CHASSI HCCZTL80KPCJ66587
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas5
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
DUCATO	DJL - 1908	2011	219361592
DUCATO	EEF - 2942	2009	172658780
DOBLO	BPZ - 1490	2008	949366803
DOBLO	EEF - 3109	2010	203546172
PALLIO WEEKEND	BPZ - 6863	2008	975876163
FIAT/UNO	BPZ - 1489	2007	940170639
FIAT/UNO	BPZ - 6864	2009	985005297
GOL	BPZ - 6870	2011	351146962
DOBLO	BPZ - 6862	2011	258002387
JEEP TOYOTA	BPY - 4405	1988	406077827
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5506	2013	530875152
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5507	2013	530883155
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5504	2013	530756293
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5505	2013	530852683
FIAT PALIO FIRE ECONOMY	EOB - 5517	2014	535612370
CHEV./SPIN 1.8L MTLTZ	EOB - 5526	2014	996575715
FIAT/DUCATO/MINIBUS	DJM - 7422	2013	588995541
CHEV./SPIN 1.8L MTLTZ	FQB - 4092	2014	1003328218
CITROEN/JUMPER M33M 23S	FQA - 5071	2013	1003327181
PEUGEOT/BOXER AMBUL.	FQN -8062	2013	1006987352
AMAROK CD 4X4	FQV - 3026	2013	1013976794
PEUGEOT/BOXER ADAPTADA	FZT - 8934	2015	1053196250
FIAT TORO	FIG - 1602	2016	1095567168
PEUGEOT PART AMBULANCIA	GEX - 8637	2016	1104383370
FORD KA TRAIL	FZW - 9258	2017	1136267015
FORD KA TRAIL	GJQ - 1273	2017	1136266612
RENAULT KWID ZEN	CAI - 0766	2019	1181327951
RENAULT KWID ZEN	EHE - 4429	2019	1181328060
RENAULT/MICROONIBUS	FYF - 5041	2018	1166622336
RENAULT/MICROONIBUS	GAH - 9259	2018	1168779828
RENAULT/MICROONIBUS	GIZ - 5394	2018	1168021550

RENAULT/AMBULANCIA	GEI - 1706	2018	1170769753
RENAULT/AMBULANCIA	FIA - 9572	2018	1170770077
RENAULT/KWID	FOi-8E35	2021	1255506005
MICROONIBUS M B TAKO	GIG – 6H61	2020	1249121725
MICROONIBUS MERCEDES BENS	DWT-9I66	2021	1279862847
RENAULT/AMBULANCIA	ELU-3G73	2021	1280577174
RENAULT MASTER MINIBUS	EZW-8I65	2022	1294133427
RENAULT MASTER MINIBUS	EZH-8J12	2022	1294133532
FIAT STRADA FREDOM	GIA-4D66	2022	1330061613
FORD TRANSIT 410 B	BZA-6D76	2022	1343293984
RENAULT MASTER MINIBUS	FXW-7C85	2020	1237350759

OBRAS - DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS - SERM.

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas5
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
COLETOR CARGO 1317 CN	BPZ - 6872	2012	398949875
COLETOR DE LIXO CARGO	DKR - 4821	2004	841078785
MOTO YAMAHA 125	BFX - 2354	2007	914167294
TOYOTA BANDEIRANTE	BHP - 9049	1990	617453357
FORD CARGO 1519B	EOB - 5501	2013	525944915
FORD CARGO 1519B	EOB - 5502	2013	526002638
FORD CARGO 1519B	EOB - 5521	2013	996572406
FORD CARGO 1519B lixo	EOB - 5522	2013	996573216
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5523	2013	996573780
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5524	2013	996574174
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5525	2013	996575049
HONDA/NXR 125 BROS KS	FQG - 4836	2014	1003326495
CAM/INTERNATIONAL/4400	FQK - 3774	2014	1003313350
CAM/IVECO/VERTS/ LIXO	EOB - 5527	2013	998722529
CAM/FORD/CARGO/2926 6X4	FXN - 3710	2014	1015721726
CAM/VOLVO TAMQUE VM 220	FYS - 3659	2014	1015716714
FORD CARGO 2629 6X4	GJL - 2317	2017	1126467364

FORD CARGO 2629 6X4	GBA - 7214	2017	1124151793
FORD CARGO 1723 B lixo	GDA-7783	2017	1155828647
IVECO	GJC - 4D23	2022	1316445051

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas5
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
ONIBUS IVECO CITYCLASS	BPZ - 6874	2012	406121958
ONIBUS VW 15.190	BPZ - 6873	2012	398945160
MICRO VW	CDV - 2497	2002	776962841
FIAT DOBLO	BPZ - 1487	2006	870731394
FORD TRANSIT	BPZ - 6869	2011	342031198
FIAT UNO	BPZ - 1486	2006	870732013
MICRO MB MPOLO	EEF - 7908	2010	182672336
FIAT UNO MILLE ECONOMY	EOB - 5510	2013	530905450
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	EOB - 5511	2013	530909715
FIAT STRADA ADVENTURE	EOB - 5512	2013	535609370
FIAT STRADA ADVENTURE	EOB - 5508	2013	530893894
ONIBUS AGRALE/MPOLO	EOB - 5520	2013	632077204
ONIBUS AGRALE/MPOLO	EOB - 5519	2013	632181940
PEUGEOT/BOXER F 350LH	FTW - 5416	2013	1003325677
I./M.BENS/SPRINTER	FQB - 4978	2013	1003328900
ONIBÚS VW MASCARELLO	FJQ - 7939	2014	1041140336
VW MASCA GRANMIDI	DJM - 7695	2014	993291287
CHEV/SPIN 1.8 MT LTZ	FJZ - 5545	2016	1102488698
RENAULT KWID ZEN	EBE - 4831	2019	1181328257

DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas5
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
FIAT SIENA	BPZ - 6865	2009	119826780
FORD FIESTA	BPZ - 6871	2012	343440792
UNO/VIVACE	FQN - 4806	2014	1015567611

UNO/VIVACE	FXU - 1068	2014	1015568324
NISSAN /GRAND LIVINA	FZY - 1847	2014	1015566100
RENAULT SANDERO	ELO - 3270	2019	1181624727
FIAT SIENA 1.4	FZA-0A42	2021	1272379920
RENAULT LOGAN	FTB4F54	2022	1327394984

ADMINISTRAÇÃO

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas5
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
T. COROLLA	BPZ - 6867	2010	164475184
FIAT STRADA ADVENTURE	EOB - 5503	2013	529883007
FIAT PALIO FIRE ECONOMY	EOB - 5516	2014	535611170
FORD FIESTA SD 1.6	GAB - 4485	2015	1068670298
HONDA CIVIC SPORT	GJB - 5634	2017	1118649114
ONIBUS VW COMIL SVELTO	ELI - 5420	2019	1182864977

F. SOCIAL

VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
CITROEN JUMPER F 35LH	FRG - 1064	2014	1155027997

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4
DEFESA CIVIL			
VEICULO	PLACA	ANO	RENAVAM
MCC/ L 200 TRITON	EOB - 5518	2013	557130000
FIAT STRADA	FPY-3C27	2020	1239699090

PORTARIA Nº 535/23, de 01 de Dezembro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Maria Odete Boecio**, CPF 133.855.818-04, **Enfermeira**, CNH Nº 02022474507, com validade até 01/11/2027, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de Dezembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 532/23, de 28 de Novembro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Luciane Rodrigues da Silva Pedroso**, CPF 460.617.448-03, **Técnica em Enfermagem**, CNH Nº 06709563874, com validade até 12/07/2031, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 28 de Novembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 506/23, de 07 de Novembro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Wilson Veiga**, Rg. 18.187.169 SP, **Zelador**, CNH. Nº 06993730304, com validade até 06/02/2028, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de Novembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 505/23, de 07 de Novembro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **João Pinheiro da Silva**, Rg. 36.363.464-2 SP, **Pintor**, CNH. Nº 01732528394, com validade até 21/12/2027, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de Novembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 504/23, de 07 de Novembro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Amarildo de Araújo**, Rg. 16.479.777 SP, **Vigia**, CNH. Nº 05701489532, com validade até 06/09/2027, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de Novembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 341/23, de 19 de Julho de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Aline Correa Solposto dos Santos**, Rg. 33.392.122-7 SP, **Enfermeira**, CNH. Nº 05481774350, com validade até 28/03/2032, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 19 de Julho de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 333/23, de 30 de Junho de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Sinelmo Renato de Oliveira**, Rg. 28.326.079-8 SP, **Diretor Executivo da Divisão de Obras**, C.N.H. nº 02600882080, com validade até 29/06/2033, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 30 de Junho de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 280/23, de 12 de Junho de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Tatyana Inoue Onaga Novi**, Rg. 23.464.407-2 SP, **Psicóloga**, CNH. Nº 00839308922, com validade até 12/08/2032, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 12 de Junho de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 234/23, de 04 de Maio de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Luiz Alberto Rodrigues**, Rg. 17.136.955-5 SP, **Diretor Executivo de Almoxarifado**, C.N.H. nº 03489969198, com validade até 20/01/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Maio de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

FELIPE MOTTA MIGUEL
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal
(Substituto)

PORTARIA Nº 222/23, de 26 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Guilherme Chemite Tifoski**, Rg. 50.079.261-6 SP, **Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, C.N.H. nº 07108460279, com validade até 03/04/2033, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 26 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 221/23, de 24 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Vera Vasconcelos dos Santos**, Rg. 28.693.792-X SP, **Diretora Executiva da Divisão de Cultura e Turismo**, C.N.H. nº 01205227310, com validade até 11/11/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 24 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 171/23, de 10 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **José Adolpho Tognetti Matera**, Rg. 15.197.131-6 SP, **Chefe de Regularização Fundiária**, C.N.H. nº 01728119906, com validade até 22/06/2026, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 169/23, de 06 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Valeria da Penha Souza**, Rg. 35.419.284-X SP, **Ajudante Geral**, C.N.H. nº 04171690500, com validade até 27/05/2032, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 06 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 168/23, de 05 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **José Antunes de Lima Junior**, Rg. 32.562.429-X SP, **Diretor Executivo da Divisão de Esportes e Lazer**, C.N.H. nº 05351283808, com validade até 12/11/2031, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 160/23, de 03 de Abril de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Vivian Prezzotto Biancarelli**, Rg. 58.019.637-9 SP, **Enfermeira**, C.N.H. nº 07054008677, com validade até 19/12/2032, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de Abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão
de Pessoal

PORTARIA Nº 103/23, de 27 de Fevereiro de 2023.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Julio Cesar Muniz de Paulo**, Rg. 25.636.908-2, **Chefe de Educação Permanente e Continuada em Saúde**, C.N.H. nº 03036644170, com validade até 01/02/2033, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 27 de Fevereiro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 551/22, de 21 de Novembro de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Edson Marcos de Oliveira**, Rg. 28.135.544-7, **Coletor de Lixo**, CNH nº 06446582800, com validade até 30/11/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de Novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E AFIXADO NO ÁTRIO E NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 490/22, de 17 de Outubro de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Enanda Milena Costa Florêncio**, Rg. 54.730.989-2, **Técnica em Enfermagem**, CNH nº 07294493836, com validade até 10/09/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 17 de Outubro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 451/22, de 09 de Setembro de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora Sra. **Vânia Silva Alcini**, Rg. 42.814.903-0, **Agente Fiscal**, CNH nº 06035961815, com validade até 25/05/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 09 de Setembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 410/22, de 08 de Agosto de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Pedro Luiz Martelini**, Rg. 20.589.554, **Ajudante Geral**, CNH nº 02570394851, com validade até 08/12/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 08 de Agosto de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 407/22, de 02 de Agosto de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Joel Marques Junior**, Rg. 57.350.834-3, **Ajudante Geral**, CNH nº 07172315304, com validade até 05/01/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 02 de Agosto de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 309/22, de 21 de Junho de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor Sr. **Renato José Valente**, Rg. 43.553.588-2, **Escriturário**, C.N.H. nº 05418105513, com validade até 06/06/2032, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de Junho de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 136/22, de 07 de Março de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Janete Provasi De Oliveira,** Rg. 43.640.232-4, **Assistente Social**, C.N.H. nº 06023995271, com validade até 18/12/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de março de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 135/22, de 07 de Março de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Cristenes Andersen Da Silva França,** Rg. 54.208.022-9, **Enfermeiro**, C.N.H. nº 07480826839, com validade até 22/10/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de março de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 091/22, de 18 de Fevereiro de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Jacqueline Franca Ribeiro,** Rg. 41.832.861-4, **Tesoureira**, C.N.H. nº 03465547163, com validade até 10/04/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 18 de fevereiro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 037/22, de 01 de Fevereiro de 2022.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Juliana Oliveira de Godoi Pereira**, Rg. 46.328.707-1, **Assistente de Licitação**, C.N.H. nº 06368872708, com validade até 30/01/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de fevereiro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 411/21, de 27 de Setembro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Juarez ferreira Batista**, Rg. 11.024.925, **Ajudante Geral**, C.N.H. nº 04216143490, com validade até 28/05/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 27 de setembro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 358/21, de 19 de Agosto de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Gustavo Martins**, Rg. 52.000.968-X, **Assessor Especial de Apoio e Execução Projeto e Serviços Social**, C.N.H. nº 07297164577, com validade até 21/11/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 19 de agosto de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 260/21, de 16 de Junho de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Willian De Lucca Benini Tomass Júnior**, Rg. 36.799.990-0, **Médico Veterinário**, C.N.H. nº 0532954173, com validade até 21/05/2031, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 16 de junho de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 253/21, de 02 de Junho de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Wilson Veiga**, Rg. 18.187.169, **Zelador**, C.N.H. nº 06993730304, com validade até 30/10/2022 a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 02 de Junho de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 231/21, de 20 de Maio de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Jucileia Muniz Wach do Nascimento**, Rg. 29.287.074-7, **Diretor Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social**, C.N.H. nº 03548836990, com validade até 20/01/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 20 de Maio de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 225/21, de 06 de Maio de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Dionísio Antunes da Silva**, Rg. 20.956.143-9, **Assessor de Infraestrutura Urbana**, C.N.H. nº 07266880052, com validade até 27/02/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 06 de maio de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 223/21, de 05 de Maio de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Beatriz Ramos Costa Nascimento**, Rg. 42.041.544-0, **Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, C.N.H. nº 03465552860, com validade até 24/01/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de maio de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 103/21, de 24 de Fevereiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Wagner Bertholdo Ramos**, Rg. 41.030.129-2, **Agente Comunitário de Saúde**,, C.N.H. nº 05856522769, com validade até 30/04/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 24 de Fevereiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 102/21, de 23 de Fevereiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Elaine Gavenas Mendes**, Rg. 30.787.804-1, **Professor Coordenador**, C.N.H. nº 03273918872, com validade até 09/02/2026, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 23 de Fevereiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 062/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Bruno Alberto da Silva**, Rg. 32.561.459-3, **Diretor Executivo da Divisão de Esporte e Lazer**, C.N.H. nº 00488710925, com validade até 06/08/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 060/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Valeria Cristina Oliva Cardoso**, Rg. 16.478.116, **Coordenadora do Cras**, C.N.H. nº 04927547231, com validade até 24/11/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 059/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Tiago Redis de Monte**, Rg. 42.041.743, **Chefe de Mecânica**, C.N.H. nº 03177681263, com validade até 03/01/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 058/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Simone Silva Melcher**, Rg. 18.444.717-3, **Diretor Jurídico**, C.N.H. nº 01062656729, com validade até 05/11/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 057/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Rosangela Patekoski**, Rg. 23.205.574-9, **Assessor para Infância e Juventude**, C.N.H. nº 02253957740, com validade até 20/01/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 056/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Roger Almerindo da Silva**, Rg. 20.258.234, **Chefe de Gabinete**, C.N.H. nº 0122842849, com validade até 21/03/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 055/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Renata Cristina de Lima**, Rg. 42.951.865-1, **Diretor Executivo de Meio Ambiente**, C.N.H. nº 04320393333, com validade até 29/01/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 054/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Rafael Carvalho Taibo**, Rg. 21.234.132-7, **Diretor de Planejamento**, C.N.H. nº 01052721843, com validade até 22/11/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 053/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Paulo Henrique Barbosa**, Rg. 3.982.642-9, **Diretor Departamento de Obras**, C.N.H. nº 0390867123, com validade até 12/08/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

Deus Seja Louvado

PORTARIA Nº 051/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Murilo Nasciutti**, Rg. 10.599.890, **Diretor de Executivo da Divisão de Atenção a Saúde**, C.N.H. nº 00673609100, com validade até 14/02/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 050/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Maurilaene Ferreira de Lima**, Rg. 25.913.261-5, **Ouvidor**, C.N.H. nº 01256558788, com validade até 04/11/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 049/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Maria Alaides Caldeira Sales**, Rg. 14.278.307, **Diretor do Departamento de Educação e Cultura**, C.N.H. nº 02820845942, com validade até 22/09/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 048/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Jose Carlos Lino Vieira**, Rg. 16.479.767-1, **Assessor Especial para Ensino Fundamental**, C.N.H. nº 02442515678, com validade até 21/07/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 047/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Ivaldo Macedo da Silva**, Rg. 13.767.025, **Diretor de Executivo da Divisão de Pessoal**, C.N.H. nº 02335469552, com validade até 26/05/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 046/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Franciele Bretas Fudali**, Rg. 41.215.293-6, **Gerente Municipal de Convênios e Contratos**, C.N.H. nº 05986934803, com validade até 05/10/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 044/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Dorival Norberto dos Reis**, Rg. 17.600.446-4, **Diretor de Departamento de Saúde**, C.N.H. nº 03222754017, com validade até 25/07/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 043/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Cristhian Duarte Vilas Voa**, Rg. 4.198.934, **Diretor Executivo da Divisão de Secretaria Municipal de Governo**, C.N.H. nº 02303200930, com validade até 16/02/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 041/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Bruno Rangel Arcari**, Rg. 34.971.566-X, **Diretor Executivo de Agricultura e Abastecimento**, C.N.H. nº 04207785886, com validade até 27/06/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 040/21, de 04 de Janeiro de 2021.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Agnaldo Ferreira da Silva**, Rg. 35.419.281-4, **Diretor Executivo da Divisão Serviços Públicos**, C.N.H. nº 02614491089, com validade até 28/11/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 04 de Janeiro de 2021.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 362/20, de 06 de Outubro de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Eduardo Silvio Soares Aragão**, Rg. 25.735.532-7 SP, **Educador Social**, C.N.H. nº 02204313387, com validade até 14/03/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 06 de Outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 361/20, de 05 de Outubro de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Suiberto Faustino Assunção**, Rg. 33.707.448-3 SP, **Auxiliar de Topografia**, C.N.H. nº 03537430602, com validade até 26/08/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de Outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

Deus Seja Louvado

PORTARIA Nº 274/20, de 10 de Julho de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Murilo Nasciutti**, Rg. 10.599.890 MG, **Diretor Executivo da Divisão de Atenção à Saúde**, C.N.H. nº 00673609100, com validade até 14/02/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de Julho de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 235/20, de 22 de Maio de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Luciana Cotona**, Rg. 24.269.560-7 SP, **Enfermeira**, C.N.H. nº 03269174100, com validade até 22/01/2025, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, a partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 22 de Maio de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 104/20, de 25 de Março de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Joana Cristina de Medeiros Zator**, Rg. 41.832.989-8 SP, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 06977012084, com validade até 05/05/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 25 de Março de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 010/20, de 10 de Janeiro de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Michele Ramos de Mello**, Rg. 42.951.555-8, **Agente Comunitário de Saúde**, C.N.H. nº 05430663808, com validade até 06/12/2021, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de Janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 003/20, de 07 de Janeiro de 2020.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Dorival Norberto dos Reis**, Rg. 17.600.446-4, **Diretor de Departamento de Saúde**, C.N.H. nº 032227540017, com validade até 25/07/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 07 de Janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 529/19, de 18 de Outubro de 2019.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Sueli Alves da Silva Pupo**, Rg. 29.461.218-X, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 04997872659, com validade até 10/10/2024, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 18 de Outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo de Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 237/19, de 21 de Maio de 2019.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Deise Nelma de Pontes**, Rg. 44.512.400-3, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 06192790759, com validade até 01/07/2019, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de Maio de 2019.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 006/19, de 08 de Janeiro de 2019.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Lecindo Amorim Ferreira**, Rg. 22.255.173-2, **Servidor Estadual**, C.N.H. nº 02152594529, com validade até 13/01/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 08 de Janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 491/18, de 17 de Outubro de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Bruno Alberto da Silva**, Rg. 32.561.459-3, **Diretor Executivo da Divisão de Esportes e Lazer**, C.N.H. nº 00488710925, com validade até 06/08/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 458/18, de 20 de Setembro de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Jesse Rocha Junior**, Rg. 30.032.582-4, **Escriturário**, C.N.H. nº 01935887200, com validade até 04/02/2021, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 20 de Setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 349/18, de 06 de Julho de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Joelma Aparecida da Silva**, Rg. 19.294.844, **Educador Social**, C.N.H. nº 02007053394, com validade até 28/04/2021, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 06 de Julho de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 123/18, de 23 de Março de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. José Carlos Ferreira da Silva**, Rg. 40.189.309-1, **Agente Comunitário de Saúde**, C.N.H. nº 02260351950, com validade até 21/01/2021, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 23 de Março de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 115/18, de 13 de Março de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Lucileide Cristina Cugler Pinto**, Rg. 41.832.561-3, **Agente Comunitário de Saúde**, C.N.H. nº 06349548807, com validade até 24/04/2019, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 13 de Março de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 058/18, de 23 de Fevereiro de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Marli Soares Capuzzo Akabane**, Rg. 29.460.880-1, **Diretor Executivo da Divisão de Cultura e Turismo**, C.N.H. nº 02586891259, com validade até 12/01/2023, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 23 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 008/18, de 19 de Janeiro de 2018.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Felipe Braz Lisboa**, Rg. 48.224.788-5, **Agente Comunitário de Saúde**, C.N.H. nº 05673380878, com validade até 31/08/2022, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 19 de Janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 374/17, de 10 de Julho de 2017.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sra. Adriana Aparecida Mackon**, Rg. 32.870.242-0, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 00986447510, com validade até 12/09/2018, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de Julho de 2017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 307/17, de 22 de Junho de 2017.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza a servidora **Sr. Valéria Soares Silva**, Rg. 48.342.730-5, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 06387154702, com validade até 13/11/2019, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 22 de Junho de 2017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 302/17, de 05 de Junho de 2017.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Andre Domingues**, Rg. 28.693.340-8, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 00736355573, com validade até 18/09/2020, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de Junho de 2017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

Deus Seja Louvado

PORTARIA Nº 301/17, de 05 de Junho de 2017.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Mario Augusto Amaro Miranda**, Rg. 32.870.374-6, **Técnico de Enfermagem**, C.N.H. nº 01576076165, com validade até 04/09/2019, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de Junho de 2017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 255/17, de 08 de Maio de 2017.

"AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL".

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando a necessidade imediata da administração;

R E S O L V E:

Autoriza o servidor **Sr. Paulo Henrique Barbosa**, Rg. 3.982.642-9, **Diretor de Departamento de Obras**, C.N.H. nº 03590867123, com validade até 06/07/2020, a dirigir, em caráter excepcional e emergencial, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, excetuando-se veículos com capacidade superior a oito lugares, à partir desta data.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 08 de Maio de 2017.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.-

IVALDO MACEDO DA SILVA
Diretor Executivo da Divisão de Pessoal

Chapa: 6448 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR JOHN DEERE 5078 E 2011
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Chapa: 6499 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR MASSEY FERGUSON MOD 275 ADVANCED SERIE 275 - 258780
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Chapa: 6627 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA JCB AUXTER CONSTRUÇÃO 200LC ANO 2012
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 6819 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA CASE 580L JHF 0037987
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 6820 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON 290 DIESEL
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 6845 Aquisição: 01/12/2012
Descrição: PÁ CARREGADEIRA DIESEL 955 CATERPILLAR
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 7353 Aquisição: 27/12/2013
Descrição: MOTONIVELADORA (NEWHOLLAND) PAC 2
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 7073 Aquisição: 30/04/2013
Descrição: TRATOR CORTADOR DE GRAMA MTD 775S 17.5HP
Local: 14 - PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 7209 Aquisição: 29/11/2013
Descrição: MOTONIVELADORA VOLVO MOD. G930 ANO 2013
Local: 63 - GARAGEM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 7783 Aquisição: 27/12/2013

Descrição: MICROTRATOR DIESEL ZT15ELET.C/PTO.
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Chapa: 8068 Aquisição: 30/05/2014
Descrição: ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO
Local: 14 - PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Chapa: 8165 Aquisição: 29/08/2014
Descrição: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740 - 7A - PL3
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Chapa: 11695 Aquisição: 31/10/2018
Descrição: TRATOR CORTADOR DE GRAMA MOTOR BRIGGS 14,5 CV
Local: 55 - SECRETARIA ESPORTE

Chapa: 8138 Aquisição: 29/08/2014
Descrição: ESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO E 175C CHASSI CALN175CVDDA17711
Local: 59 - SECRETARIA AGRICULTURA

Código/Chapa: 14373: Aquisição: 11/07/2022
Descrição: RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 3CX TRAÇÃO 4X4 CABINE FECHADA
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO C

Código/Chapa: 14374: Aquisição: 11/07/2022
Descrição: PATROL MOTONIVELADORA GR 1803 BR - CHASSI XUG01803TMPB00991 - XCMG
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO OBRAS ADMINISTRAÇÃO

Código/Chapa: 16204: Aquisição: 05/07/2022
Descrição: TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MF 4410 4K CHASSI 9AGT2006ENM016037
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código/Chapa: 16215: Aquisição: 20/12/2023
Descrição: TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND MOD. TL5 80C CHASSI HCCZTL80KPCJ66587
Local: PAÇO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 036/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 10/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações Referente a Sindicâncias, Processos Administrativos, Inquéritos Administrativos e PAD do Poder Executivo.
Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Informar os números de todas as portarias (abertas, concluídas, e suspensas) de sindicâncias, procedimentos administrativos, inquéritos administrativos, processos administrativo disciplinares dos anos de 2017 a 2023.

2- Referente ao item "1" enviar a cópia integral de todos os procedimentos, excluindo os que estiverem em andamento;

3- Referente as denuncias que não foram tomadas providencias para sua apuração, informar o objetivo de cada uma e o motivo pela não apuração;

4- Informar todos os processos e procedimentos administrativos que foram instaurados e estão suspensos com os motivos e fundamentos;

5- Quais as providencias tomadas referente as demandas encaminhadas por este vereador a Procuradoria do Município? Relacionar todas;

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Obs:

Em consulta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, este respondeu que devido ao número de procedimentos não será possível tirar cópias, porém, todos os procedimentos estão a disposição do Nobre vereador para vistas na sala de reuniões do Paço Municipal.

Lembrando que no processo administrativo estão todas as informações solicitadas pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 051/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 003/2024
prot. cód.: 680.217.054.127.798.214

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 04/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 16 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura na mesma data, solicitando informações referente a imóveis próprios e alugados pelo poder executivo.
Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Todos os imóveis públicos próprios e alugados estão regularizados com seu devido alvará, laudo do corpo de bombeiro e acessibilidade?
R: Consultando os departamentos estes responderam conforme a Tabela abaixo.

A) Departamento de Saúde:

	Prédios Próprios	Bairro
1	USF	São João
2	USF	Pariquera-Mirim
3	USF	Vila Clementina
4	USF	Centro
5	USF	Simbiuva
6	USF	Bairro Alto
7	USF	Angatuba
8	USF	Senador Dantas
9	USF	Boa Vista
10	UBS	Central

11	Vigilância em Saúde	Centro
12	Centro de Reabilitação Municipal	Centro
13	Centro de Reabilitação Psicossocial.	Vila Dolarina
14	USF	Conchal

b) Departamento de Saúde

	Prédios Alugados	Bairro
1	USF	Peri-Peri
2	USF	São Carlos
3	Residência Terapêutica	Centro
4	Departamento de Saúde imóvel 1	Centro
5	Departamento de Saúde imóvel 2	Centro
6	Clementina (Imóvel sendo utilizado para adequação da equipe durante o período de reforma do prédio próprio)	Clementina

c) Departamento Social:

	Prédios Próprios	Bairro
1	Departamento de Assistência Social	Centro
2	Fundo Social de Solidariedade	Centro
3	Conselho Tutelar	Centro

d) Departamento Social:

	Prédio Alugado	Bairro
1	Casa da Criança e do Adolescente (Abrigo)	Centro

e) Departamento de Educação:

	Prédios Próprios.	Bairro
1	EMEIF Elvira Fernandes Lourenço	Boa Vista
2	EMEIF Camilo Gomes	Senador Dantas
3	EMEIF Manoel José Martins	Bairro Conchal
4	EMEIF Prof. Milcio Bazoli	Estrada de Jacupiranga
5	EMEIF Presidente Vargas	Rua Romeu Monti - Centro
6	EMEIF Prof. Moacyr Pinto Santiago	Vila Clementina.
7	EMEIF Prof. Sidney C. Medeiros Egydio	Linha Bom Retiro s/n
8	EMEIF Abelhinha	Centro.
9	Creche Municipal	Vila São João
10	Departamento Municipal de Educação	Centro

f) Departamento de Educação:

	Prédios Alugados	Bairro
1	Centro de Especialidades	Centro

g) Departamento de Obras:
O Departamento de Obras utiliza para o atendimento do SERM - Serviços Municipais (Garagem Municipal), a edificação localizada na Avenida Dr Carlos Botelho sn, trata-se de uma edificação do Governo do Estado em concessão para uso do Município.

- Para o funcionamento dos setores administrativos o Setor de obras

2- Caso a resposta do item "1" no quesito acessibilidade seja positiva, enviar a comprovação da acessibilidade de cada imóvel, caso a resposta seja negativa, informar o prazo para que se conclua a acessibilidade de cada imóvel?

R: Os prédios Municipais, Escolas, Postos de Saúde entre outros, apresentam condições de acessibilidade necessária para o bom funcionamento, tanto é verdade que a maioria possui AVCB, e outros estão em fase de vistoria ou regularização.

Vale lembrar que os prédios escolares em sua maioria são edificações antigas, que foram gradativamente sendo adaptada para promover a acessibilidade necessária para o atendimento do público alvo.

3- Enviar a cópia do alvará e do laudo do corpo de bombeiros de todos os imóveis próprios e alugados pelo Poder Executivo?
R: Segue em anexo os documentos solicitados, lembrando que alguns prédios estão aguardando vistoria e outros estão sendo regularizados.

4- Para os imóveis que não tenham alvará e laudo do bombeiro, justifique; informando também o prazo de sua regularização e o envio futuro dos documentos a câmara municipal sem a necessidade de um novo requerimento;
R: Conforme já foi dito nos itens "2" e "3", os imóveis que ainda não possuem AVCB ou estão aguardando vistoria por parte do Corpo de Bombeiro, ou estão em fase de regularização, não sendo possível precisar uma data para conclusão.

5- Relação de todos os seus imóveis próprios e alugados identificando: i) departamento que o utiliza; ii) finalidade iii) endereço; iv) valor ; v) procedimento utilizado para a locação do imóvel, com a cópia integral do processo de contratação e seu referido contrato;
R: Quanto aos contratos de locação, estes estão a disposição do Nobre Vereador para verificação in-loco, bastando para isso marcar dia e horário.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

"Deus Seja Louvado"

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 311596

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 218485/3536208/2017
Endereço: RUA PROJETADA CONCHAL **Nº:** 4
Complemento: ATRÁS POSTO PETROPEN **Bairro:**CONCHAL
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA - ESCOLA EM GERAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Responsável Técnico: SILAS DE OLIVEIRA JUNIOR
CREA/CAU: 5061228466 **ART/RRT:** 28027230172889578
Área Total (m²): 717,00 **Área Aprovada (m²):**717,00
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 19/12/2022

OBSERVAÇÕES:
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42/2014, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42/2014.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pel uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilizaçã providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 19 de Dezembro de 201

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 611998

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 228697/3536208/2022
Endereço: ESTRADA SENADOR DANTAS **Nº:** 0
Complemento: E.M.E.F. SENADOS DANTAS **Bairro:**SENADOR DANTAS
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: ESCOLA INFANTIL.
Proprietário: MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU
Responsável pelo Uso: MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU
Responsável Técnico: TIAGO ANTONIO RAMA
CREA/CAU: 5063553104 **ART/RRT:** 28027230221887480
Área Total (m²): 993,97 **Área Aprovada (m²):**993,97
Validade: 09/11/2025
Vistoriador: 1. SGT PM FELIPE GOMES RIBEIRO
Homologação: CAP PM EDUARDO NOGUCHI
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 23 de Novembro de 2022

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 612061

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 228727/3536208/2022
Endereço: ESTRADA DO BOA VISTA **Nº:** 0
Complemento: E.M.E.F. ELVIRA FERNANDES LOURENÇO **Bairro:**BOA VISTA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: ESCOLA INFANTIL.
Proprietário: MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU
Responsável pelo Uso: MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU
Responsável Técnico: TIAGO ANTONIO RAMA
CREA/CAU: 5063553104 **ART/RRT:** 28027230221887480
Área Total (m²): 1185,17 **Área Aprovada (m²):**1185,17
Validade: 09/11/2025
Vistoriador: 1. SGT PM FELIPE GOMES RIBEIRO
Homologação: CAP PM EDUARDO NOGUCHI
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 23 de Novembro de 202

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 619573

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 100193/3536208/2021
Endereço: ESTRADA ESTADUAL VIA JACUPIRANGA **Nº:** 15
Complemento: ESCOLA MILCIO BAZOLI **Bairro:** VILA PERI PERI
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: EMEF/ESCOLA ESTADUAL MILCIO BAZOLI
Proprietário: PREFEITURA DE PARIQUERA AÇU
Responsável pelo Uso: PREFEITURA DE PARIQUERA AÇU
Responsável Técnico: TIAGO ANTONIO RAMA
CREA/CAU: 5063553104-SP **ART/RRT:** 28027230221887480
Área Total (m²): 1999,30 **Área Aprovada (m²):** 1999,30
Validade: 04/01/2026
Vistoriador: 1. TEN PM THIAGO JUN YOSHIOKA
Homologação: MAJ PM ANTONIO CARLOS BERNARDES
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 10 de Janeiro de 2023

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 619086

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 074356/3536208/2021
Endereço: RUA VIRIATO LEÃO DE MOURA **Nº:** 0
Complemento: SEM NUMERO **Bairro:** VILA CLEMENTINA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: ESCOLA EMEIF MOACIR PINTO SANTIAGO.
Proprietário: ESCOLA MOACIR PINTO SANTIAGO
Responsável pelo Uso: ESCOLA MOACIR PINTO SANTIAGO
Responsável Técnico: TIAGO ANTONIO RAMA
CREA/CAU: 5063553104-SP **ART/RRT:** 28027230221887480
Área Total (m²): 1700,65 **Área Aprovada (m²):** 1700,65
Validade: 04/01/2026
Vistoriador: 1. TEN PM THIAGO JUN YOSHIOKA
Homologação: MAJ PM ANTONIO CARLOS BERNARDES
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 6 de Janeiro de 2023

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 650256

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 055714/3536208/2021
Endereço: RUA VEREADOR AECIO GAUGLYTZ **Nº:** 0
Complemento: ESCOLA MUNICIPAL SIDNEY CONCEIÇÃO **Bairro:** SAO JOAO
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: ESCOLA SIDNEY CONCEIÇAO EGYDIO
Proprietário: ESCOLA SIDNEY CONCEIÇAO EGYDIO
Responsável pelo Uso: ESCOLA SIDNEY CONCEIÇAO EGYDIO
Responsável Técnico: TIAGO ANTONIO RAMA
CREA/CAU: 5063553104-SP **ART/RRT:** 28027230221887480
Área Total (m²): 2367,03 **Área Aprovada (m²):** 2367,03
Validade: 10/07/2026
Vistoriador: 1. SGT PM AIRTON BILIBIO
Homologação: CAP PM THIAGO PINHEIRO DUARTE
OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 19 de Julho de 2023

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CORPO DE BOMBEIROS - PMESP

VIA FÁCIL BOMBEIROS

Consulta Licenças AVCB/CLCB/TAACB por Endereço

DETALHES DO CLCB **Nº 918192**

Situação:	**CLCB Vigente**		
Endereço:	**RUA XV DE NOVEMBRO, 640**	Complemento:	N/D
Município:	**PARIQUERA-ACU**	Bairro:	**CENTRO**
Ocupação:	**Comercial (C - 1)**		

Data/Hora da Consulta: **Esta consulta foi realizada em 06/02/2024 às 14:54h**

Voltar | Tela de Busca Inicial

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 799079

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230741/3536208/2021
Endereço: RUA LUÍS GIBERTONI **Nº:** 238
Complemento: **Bairro:** VILA BOA VISTA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA DE (ESF V)
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA DE (ESF V)
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 80,00 **Área Aprovada (m²):** 80,00
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 06/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 6 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 800938

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230931/3536208/2021
Endereço: RUA PEDRO BONE **Nº:** 400
Complemento: PROXIMO AO BANCO DO BRASIL **Bairro:**CENTRO
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: CENTRO DE SAUDE UBS.III
Responsável pelo Uso: CENTRO DE SAUDE UBS.III
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE VARGAS RODRIGUES
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT:** 28027230211576106
Área Total (m²): 407,80 **Área Aprovada (m²):**407,80
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 09/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 9 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 800935

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231007/3536208/2021
Endereço: RUA MÁXIMO ZANELA **Nº:** 600
Complemento: PROXIMO Á RODOVIARIA **Bairro:** VILA DEBORA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE SAUDE MARIA ISABEL DA SILVA MELCHER
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE SAUDE MARIA ISABEL DA SILVA MELCHER
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE VARGAS RODRIGUES
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT:** 28027230211624818
Área Total (m²): 456,70 **Área Aprovada (m²):** 456,70
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 09/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 9 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Scanned with CamScanner

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 1023866

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 105621/3536208/2023
Endereço: RUA MÁXIMO ZANELA **Nº:** 230
Complemento: PRÓXIMO Á RODOVIÁRIA **Bairro:**VILA DEBORA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: CENTRO DE TRATAMENTOS FISIOTERAPEUTICOS
Responsável pelo Uso: CENTRO DE TRATAMENTOS FISIOTERAPEUTICOS
Responsável Técnico: MARCELO LISBOA MAGUINI
CREA/CAU: 5070923525 **ART/RRT:** 28027230230818265
Área Total (m²): 458,28 **Área Aprovada (m²):**458,28
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 06/06/2026

OBSERVAÇÕES:
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 6 de Junho de 2023

Para mais informações sobre este documento, acesse a página do Corpo de Bombeiros [illegible]

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 512809

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Nº 074313/3836208/2021
Endereço: RUA EMA GIBERTONY **Nº:** 00
Complemento: SEM NUMERO **Bairro:** SAO JOAO
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: POSTO DE SAUDE VILA SAO JOAO.
Proprietário: POSTO DE SAUDE SAO JOAO
Responsável pelo Uso: POSTO DE SAUDE SAO JOAO
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE RODRIGUES VARGAS
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT:** 28027230210602753
Área Total (m²): 717,93 **Área Aprovada (m²):** 717,93
Validade: 04/05/2024
Vistoriador: 1. SGT PM LUCIANO SIMAO DE CAMARGO
Homologação: 1. TEN PM ANDRE MOREIRA LIMA
OBSERVAÇÕES: "A CÓPIA DESTE AVCB DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL NA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO".USO DE CENTRAL DE GLP COM 01 P-190.ORIENTADO A MANTER EXTINTORES DESOBSTRUÍDOS E REALIZAR PERIODICAMENTE A MANUTENÇÃO DAS LUZES DE EMERGÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.PROIBIDO O USO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO.

NOTAS 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 7 de Maio de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 801597

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231070/3536208/2021
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES POLONESES **Nº:** 335
Complemento: EM FRENTE A PRAÇA DA PERI-PERI **Bairro:** VILA PERI PERI
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE SAUDE PSF II
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE SAUDE PSF II
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 177,85 **Área Aprovada (m²):** 177,85
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 10/12/2024
OBSERVAÇÕES::
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 10 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 800511

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231107/3536208/2021
Endereço: RUA DO RESERVATÓRIO **Nº: 0**
Complemento: ZONA RURAL **Bairro:CONCHAL**
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE SAÚDE ESF III- CONCHAL
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE SAÚDE ESF III- CONCHAL
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE VARGAS RODRIGUES
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT: 28027230211593858**
Área Total (m²): 276,00 **Área Aprovada (m²):276,00**
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 08/12/2024
OBSERVAÇÕES:
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 8 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Digitalizado com CamScanner

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 799006

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230349/3536208/2021
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ALTO **Nº:** 0
Complemento: ZONA RURAL **Bairro:**BAIRRO ALTO
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - LABORATÓRIO
Proprietário: ATENDIMENTO DE SAUDE PÚBLICA PREFEITURA DE PARIQUERA AÇU.
Responsável pelo Uso: ATENDIMENTO DE SAUDE PÚBLICA PREFEITURA DE PARIQUERA AÇU.
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 87,74 **Área Aprovada (m²):**87,74
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 06/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 6 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 802581

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 233675/3536208/2021
Endereço: RODOVIA JOSÉ PADOVAN NETO KM3 **Nº:** 0
Complemento: **Bairro:**SIMBIUVA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA DO SIMBIUVA
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA DO SIMBIUVA
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE VARGAS RODRIGUES
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT:** 28027230211786657
Área Total (m²): 725,19 **Área Aprovada (m²):**725,19
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 13/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 13 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 801608

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230979/3536208/2021
Endereço: RUA CARLOS MELCHER **Nº:** 9999
Complemento: PRÓXIMO Á ESCOLA **Bairro:** VILA CLEMENTINA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE SAÚDE PSF IV CLEMENTINA
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE SAÚDE PSF IV CLEMENTINA
Responsável Técnico: MURILO HENRIQUE VARGAS RODRIGUES
CREA/CAU: 5070565888 **ART/RRT:** 28027230211690882
Área Total (m²): 244,00 **Área Aprovada (m²):** 244,00
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 10/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 10 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 799088

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230833/3536208/2021
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO ANGATUBA **Nº:** 0
Complemento: ZONA RURAL **Bairro:**ANGATUBA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA (ESF VII)
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE ATENDIMENTO Á SAUDE PÚBLICA (ESF VII)
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 135,00 **Área Aprovada (m²):**135,00
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 06/12/2024
OBSERVAÇÕES:
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 6 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 800508

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231038/3536208/2021
Endereço: ESTRADA VIA BOA VISTA **Nº:** 0
Complemento: ZONA RURAL **Bairro:** BOA VISTA
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: UNIDADE DE SAÚDE DIVO TOBIAS
Responsável pelo Uso: UNIDADE DE SAÚDE DIVO TOBIAS
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 105,75 **Área Aprovada (m²):** 105,75
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 08/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 8 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 803129

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231084/3536208/2021
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL SENADOR DANTAS **Nº:** 0
Complemento: ZONA RURAL **Bairro:** AO LADO DA ESCOLA SENADOR DANTAS
Município: PARIQUERA-ACU
Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Proprietário: ATENDIMENTOS DE SAUDE UNIDADE SENADOR DANTAS
Responsável pelo Uso: ATENDIMENTOS DE SAUDE UNIDADE SENADOR DANTAS
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 138,95 **Área Aprovada (m²):** 138,95
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 14/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Açu, 14 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 801603

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 231090/3536208/2021

Endereço: RUA PEDRO BONE **Nº:** 479

Complemento: PRÓXIMO AO POSTO DE SAUDE CENTRAL **Bairro:**CENTRO

Município: PARIQUERA-ACU

Ocupação: SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Proprietário: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (AGENDAMENTO)

Responsável pelo Uso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (AGENDAMENTO)

Responsável Técnico:

CREA/CAU: **ART/RRT:**

Área Total (m²): 127,75 **Área Aprovada (m²):**127,75

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 10/12/2024

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pariquera-Acu, 10 de Dezembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 052/2024
Assunto: resposta ao ofício nº 009/2024
prot. cód.: 463.717.060.161.247.511

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 015/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, datado de 23 de Janeiro de 2024 e protocolado nesta Prefeitura na mesma data, solicitando informações referente a Creche Municipal.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1) Informe a quantidade de crianças que são atendidas mensalmente desde o berçário, maternal I e maternal II até a data da resposta deste:

Berçário I:	10 crianças
Berçário II:	20 crianças
Maternal:	13 crianças
Maternal IA:	11 crianças
Maternal IB:	11 crianças
Maternal IIA:	13 crianças
Maternal IIB:	13 crianças

2) Informe a lista de espera para atendimento na creche, separado por berçário, maternal I e maternal II até a data da resposta deste:

Berçário I:	07 crianças
Berçário II:	13 crianças
Maternal I:	06 crianças
Maternal II:	19 crianças

3) Quantos servidores trabalham na creche? Separado por nome cargo e função:

São 20 servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
01-Creusa Leme de Pontes Mariano	Aux de Serviços Infantis
02- Marili Alves da Veiga	Aux de Serviços Infantis
03- Marli Kuznier	Aux de Serviços Infantis
04- Cristiane de Souza e Souza	Aux de Serviços Infantis
05- Eleonete Aparecida D. Bafitis	Aux de Serviços Infantis
06- Alaíde Almeida Teixeira	Aux de Serviços Infantis
07-Giane Cristina Ribeiro Bueno	Aux de Serviços Infantis
08-Miriam Souza da Silva	Aux de Serviços Infantis
09- Ivete Maria Ramalho Mariano	Aux de Serviços Gerais
10- Vania da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Merendeira)
11- Francine Angelo Alvarenga	Aux de Serviços Infantis
12- Edneuza Santana	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Merendeira)
13- Delmo Dias	Vice Diretor
14- Cleide de Fátima Cugler Pinto	Coordenadora de Creche
15- Fátima Soares de Sales Oliveira	Professora de Ed Infantil.
16- Elisângela Barbosa Bueno de Almeida	Professora de Ed Infantil.
17- Valdenise Lima Laranjeira	Professora de Ed Infantil.
18- Jucielli de Lima Oliveira	Professora de Ed Infantil.
19- Isabela Cassiane Andrade Santos	Professora substituta
20- Aline K. K. Medeiros Vital	Professora Substituta

4) Quem prescreve e aplica os medicamentos nas crianças?

R: Quem prescreve é um médico. Na creche só é administrado algum medicamento que coincida com o horário de permanência da criança. O medicamento só é administrado por solicitação da mãe e com receita médica.

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

5) Qual a última data da reunião de pais que a Diretora da Educação esteve presente no ano de 2023?

R: Em 11/05/2023 e em outros encontros festivos.

6) Qual a última data que a Diretora da Educação realizou reunião com os servidores para debater questões internas da creche no ano de 2023?

R: A creche conta com um vice Diretor, portanto questões internas com a presença da Diretora, quando a mesma é solicitada. O que não houve necessidade.

7) Porque são utilizados botijões de gás P13 dentro da cozinha que fica ao lado da parede do berçário?

R: A Administração vem adequando todos os prédios públicos na questão de segurança. O que ocorrerá nos prédios da Educação que ainda estão nessa fase.

8) Justifique porque não usar os botijões P45 com válvula de segurança além de abrigar em um local seguro de fora da cozinha?

R: Na Educação quase todos os prédios já se encontram adequados. A Creche será a continuidade desse serviço.

9) Cópia do laudo do corpo de bombeiros de 2023 e 2024:

R: O laudo será solicitado assim que as adequações forem concluídas

10) Cópia de Alvará de funcionamento da Creche:

A licença de funcionamento Educacional é emitida pelo Ministério da Educação ou pelas secretarias de Educação dos Estados que permite o funcionamento das Escolas de Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior.

11) Cópia da vistoria e laudo da vigilância sanitária de 2023 e 2024:

R: Será providenciado.

12) Qual a última data que o profissional de Segurança do Trabalho realizou vistoria na Creche?

R: A última vistoria foi realizada no dia 27/09/2023.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Alaides Caldeira Sales
Diretora do Departamento de Educação

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

Propositura INDICAÇÃO - 023/2024

De: José M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 11:25:07

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a necessidade de caminhões de lixo

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de adquirir 02 (dois) caminhões de lixo para o do município.

JUSTIFICATIVA

A renovação da frota de caminhões de lixo é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de coleta de resíduos no município. A aquisição de dois novos veículos possibilitará uma maior capacidade operacional, reduzindo possíveis interrupções no serviço de coleta e contribuindo para a manutenção da limpeza urbana. Além disso, a substituição de caminhões mais antigos por modelos mais modernos tende a resultar em economia de recursos, tanto em manutenção quanto em consumo de combustível.

CARLINHOS ASSPA

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/D990-4D36-7F6C-CC15 e informe o código D990-4D36-7F6C-CC15

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 024/2023

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a necessidade de providenciar a instalação de redutor de velocidade (lombada) na Rua João Gauglitz, no cruzamento com a Rua Gianino Bertazoni, na Vila São João.

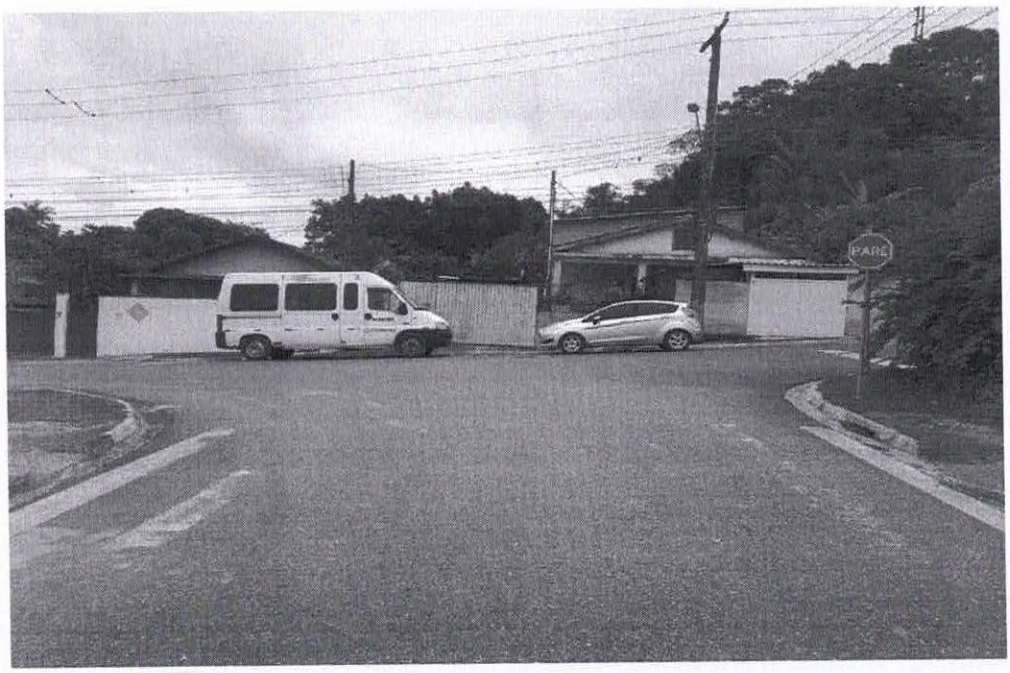
JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário devido à intensidade do trânsito, uma vez que há uma grande circulação de carros e motos, fato que já ocasionou alguns acidentes.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de fevereiro de 2024.

JORGE CARAÍ
Vereador

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo
15/2/24



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 025/2023

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica na Rua Brasilice Martins de Souza, no Jardim das Acácias.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é um elemento fundamental para a infraestrutura urbana, contribuindo para a segurança, a limpeza e a valorização da propriedade privada. Ela também proporciona bem-estar e qualidade de vida aos moradores, pois facilita o deslocamento, reduz o risco de acidentes e melhora a estética das cidades. Além disso, na mesma rua residem pessoas com problemas de saúde, cuja condição é agravada pela dispersão de poeira.

Pariquera-Açu, 15 de fevereiro de 2024

JORGE CARAÍ
Vereador

15/2/24

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Propositura INDICAÇÃO - 026/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 17:18:41

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a intalação de um ponto de luminária na R

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de providenciar a instalação de 01 (um) ponto de luminária na Rua Santa Inês, Vila Clementina, próximo ao número 173.

JUSTIFICATIVA

A falta de luminosidade adequada torna o local propenso a acidentes e crimes, além de dificultar a locomoção e a visualização de obstáculos. A instalação de pontos de luminárias traria mais segurança e visibilidade, beneficiando diretamente os moradores e transeuntes do local.

MILTON TICACA

Vereador

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/CF00-1FC0-62D1-B9FE e informe o código CF00-1FC0-62D1-B9FE

Propositura INDICAÇÃO - 027/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 17:19:22

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA a necessidade de reajuste salarial dos servidores do Conselho Tutelar

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** para que, em colaboração com o setor competente, promova estudos para avaliar a viabilidade de elaborar um projeto de lei visando conceder reajuste salarial aos servidores do Conselho Tutelar do município.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma demanda reiterada por parte dos servidores, cujos vencimentos encontram-se defasados. Além disso, a iniciativa em pauta busca ressaltar a importância do labor dos colaboradores do Conselho Tutelar, os quais desempenham papel fundamental na proteção e amparo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no âmbito municipal.

MILTON TICACA

Vereador

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7203-3190-0748-031D e informe o código 7203-3190-0748-031D

Propositura INDICAÇÃO - 028/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 23:21:53

Setores envolvidos:

SGP, MD, GAB, GAB, GAB, GAB

"Reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores Municipais"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que o reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores Municipais, não possam ser utilizados como parâmetro o IPCA – Indice de Preço ao Consumidor Amplo, mas sim um percentual significativo, da mesma forma que foi o aumento do subsídio do Prefeito e vice-Prefeito.

JUSTIFICATIVA:

O Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 352/2009 possui a seguinte redação:

“O benefício do auxílio alimentação será a título de indenização, não integrará a remuneração dos servidores e poderá ser alterado e corrigido monetariamente por

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES e ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DA7B-EC55-9458-BF96 e informe o código DA7B-EC55-9458-BF96

Decreto do Executivo, a qualquer tempo, sempre que houver disponibilidade financeira para suportar o encargo", ou seja, desde que haja disponibilidade financeira é possível fazer um aumento significativo e, não usar um índice como o IPCA.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de fevereiro de 2024

_

Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES e ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DA7B-EC55-9458-BF96 e informe o código DA7B-EC55-9458-BF96

Propositura INDICAÇÃO - 029/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 23:23:26

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Recolhimento total dos lixos nas caçambas"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que possa adotar procedimento para o recolhimento total do lixo armazenado nos containers, colocados em diversas localidades na zona urbana e rural.

JUSTIFICATIVA:

Infelizmente muitos dos lixos jogados nos containers, não são armazenados em sacos de lixo, mas sim jogados de qualquer forma, assim como, muitos destes sacos de lixos acabam se rasgando, por isso, é importante adotar um procedimento para coletar os

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/12D0-5E43-C4AF-641E e informe o código 12D0-5E43-C4AF-641E

lixos em sua totalidade de dentro do container, pois, ao deixar lixos soltos ainda nos containers, podem atrair bichos e insetos, além do mal cheio na localidade, trazendo desconforto aos vizinhos próximo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de fevereiro de 2024

_

Rodrigo Mendes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/12D0-5E43-C4AF-641E e informe o código 12D0-5E43-C4AF-641E

Propositura INDICAÇÃO - 030/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 15/02/2024 às 23:25:04

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Sinalização na via pública em frente ao Aterro Sanitário"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja instalada placa de sinalização de entrada e saída de caminhões, além de lombadas em frente do aterro sanitário *"lixão"*.

JUSTIFICATIVA:

Faz necessário a instalação de placa de sinalização de entrada e saída de caminhões, além de lombadas em frente ao aterro sanitário, mais conhecido como lixão, pois muitos carros passam em alta velocidade em frente a essa localidade e, muitas das vezes os

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7233-6F7E-958B-9D29 e informe o código 7233-6F7E-958B-9D29

motoristas dos caminhões não tem uma boa visualização, podendo ocorrer acidentes.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de fevereiro de 2024

_

Rodrigo Mendes
Aterro SanVereador

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7233-6F7E-958B-9D29 e informe o código 7233-6F7E-958B-9D29

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que *"Autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo doação de bem imóvel e dá outras providências".*

Esta proposta se justifica ante a escassez de jazigos no atual cemitério e a necessidade de implantação de novo cemitério municipal. Após estudos técnicos a área em questão mostrou-se apta para a instalação de novo cemitério, promovendo o município tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, proprietário do imóvel para a doação.

O processo em tramite junto a Coordenadoria de Patrimônio do Estado o Processo Digital SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15) encontra-se na fase de autorização legislativa municipal para o recebimento do imóvel em doação e por este motivo, solicitamos regime de **URGÊNCIA** na tramitação do presente projeto.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 10 de janeiro de 2024.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de

Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo, doação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pariquera-Açu autorizado a receber, por doação, do Governo do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito e caraterizado, com área total de 18.167,88m2, visando a implantação de novo cemitério municipal:

" Imóvel: **PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12 E PARTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA**
Local: **AVENIDA DR. CARLOS BOTELHO NA CONFLUÊNCIA COM A RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222**
Município: **PARIQUERA-AÇU**
Transcrições: **7.237-LIVRO 3R-FLs2 / 8.388-LIVRO 3-S-FLs6 – CRI IGUAPE**
Área: **18.167,88 m²**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.262.723,18**m e **E 209.793,10**m; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, com o seguinte e distância: 127°29'54" e 50,07 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.262.692,70**m e **E 209.832,82**m; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA, TRANSCRIÇÃO Nº 8.388, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°29'54" e 97,24 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.262.633,51**m e **E 209.909,98**m; 198°27'53" e 73,96 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.262.563,36**m

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

e **E 209.886,55**m; deste, segue confrontando com área da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°07'15" e 79,47 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.262.590,70**m e **E 209.811,93**m; 291°12'03" e 55,39 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.262.610,73**m e **E 209.760,29**m; 294°42'27" e 17,95 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.262.618,23**m e **E 209.743,98**m; 301°30'33" e 15,45 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.262.626,31**m e **E 209.730,80**m; 306°44'06" e 20,43 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.262.638,53**m e **E 209.714,43**m; 315°30'03" e 11,50 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.262.646,73**m e **E 209.706,37**m; 324°18'20" e 13,28 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.262.657,52**m e **E 209.698,62**m; deste, segue confrontando com área de PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, COM PERMISSÃO DE USO PARA ACESEVAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°32'34" e 58,95 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.262.698,80**m e **E 209.740,70**m; 65°03'07" e 57,80 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 10 de janeiro de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12 E PARTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA**
Solicitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇÚ**
Local: **AVENIDA DR. CARLOS BOTELHO NA CONFLUÊNCIA COM A RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222**
Município: **PARIQUERA-AÇU**
Transcrições: **7.237-LIVRO 3R-FLs2 / 8.388-LIVRO 3-S-FLs6 – CRI IGUAPE**
Área: **18.167,88 m²**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.262.723,18**m e **E 209.793,10**m; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, com o seguinte e distância: 127°29'54" e 50,07 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.262.692,70**m e **E 209.832,82**m; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA, TRANSCRIÇÃO Nº 8.388, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°29'54" e 97,24 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.262.633,51**m e **E 209.909,98**m; 198°27'53" e 73,96 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.262.563,36**m e **E 209.886,55**m; deste, segue confrontando com área da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°07'15" e 79,47 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.262.590,70**m e **E 209.811,93**m; 291°12'03" e 55,39 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.262.610,73**m e **E 209.760,29**m; 294°42'27" e 17,95 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.262.618,23**m e **E 209.743,98**m; 301°30'33" e 15,45 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.262.626,31**m e **E 209.730,80**m; 306°44'06" e 20,43 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.262.638,53**m e **E 209.714,43**m; 315°30'03" e 11,50 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.262.646,73**m e **E 209.706,37**m; 324°18'20" e 13,28 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.262.657,52**m e **E 209.698,62**m; deste, segue confrontando com área de PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, COM PERMISSÃO DE USO PARA ACESEVAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°32'34" e 58,95 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.262.698,80**m e **E 209.740,70**m; 65°03'07" e 57,80 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000.

Pariquera-Açu, 02 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL CARVALHO TAIBO
Data: 10/01/2024 17:37:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RAFAEL CARVALHO TAIBO / Engenheiro Agrimensor / CREA: 5061121449-SP

"Deus seja louvado"

ÁREA SOLICITADA							
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Latitude	Longitude
01	02	7.262.692,70	209.832,82	127°29'54"	50,07 m	24°43'22,52131"S	47°52'05,97918"W
02	03	7.262.633,51	209.909,98	127°29'54"	97,24 m	24°43'24,49603"S	47°52'03,28047"W
03	04	7.262.563,36	209.886,55	198°27'53"	73,96 m	24°43'26,75793"S	47°52'04,16545"W
04	05	7.262.590,70	209.811,93	290°07'15"	79,47 m	24°43'25,81943"S	47°52'06,79798"W
05	06	7.262.610,73	209.760,29	291°12'03"	55,39 m	24°43'25,13377"S	47°52'08,61911"W
06	07	7.262.618,23	209.743,98	294°42'27"	17,95 m	24°43'24,87900"S	47°52'09,19334"W
07	08	7.262.626,31	209.730,80	301°30'33"	15,45 m	24°43'24,60777"S	47°52'09,65570"W
08	09	7.262.638,53	209.714,43	306°44'06"	20,43 m	24°43'24,19994"S	47°52'10,22853"W
09	10	7.262.646,73	209.706,37	315°30'03"	11,50 m	24°43'23,92804"S	47°52'10,50902"W
10	11	7.262.657,52	209.698,62	324°18'20"	13,28 m	24°43'23,57245"S	47°52'10,77653"W
11	12	7.262.698,80	209.740,70	45°32'34"	58,95 m	24°43'22,26046"S	47°52'09,24994"W
12	01	7.262.723,18	209.793,10	65°03'07"	57,80 m	24°43'21,50450"S	47°52'07,36876"W
Área: 18.167,88 m²							

ASSPA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE DE PARIQUERA-AÇÚ

LOTE SUBURBANO Nº 11
TRANSCRIÇÃO 7.236

DECRETO Nº 49.331, 03/01/2005
PERMISSÃO DE USO / ACESEVAL
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12
TRANSCRIÇÃO 7.237 - LIVRO 3Q - FLS.171

REMANESCENTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12
TRANSCRIÇÃO 7.237 / LIVRO 3Q / FLs.171 / CRI IGUAPE

PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12
TRANSCRIÇÃO Nº 7.237 - LIVRO 3R - FLs. 2 / CRI IGUAPE
ÁREA SOLICITADA = 5.572,75 m²

REMANESCENTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA
TRANSCRIÇÃO 8.388 - LIVRO 3-S - FLs.6 / CRI IGUAPE

PARTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA
TRANSCRIÇÃO 8.388 - LIVRO 3-S - FLs.6 / CRI IGUAPE
ÁREA SOLICITADA= 12.595,12 m²

LIMITE DA ACESEVAL
LIMITE DA ÁREA SOLICITADA
DIVISA DOS LOTES DE ORIGEM
LIMITE DA ÁREA SOLICITADA
LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL
FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL SP-222
FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL SP-226
25m

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12

AVENIDA DR. CARLOS BOTELHO
CALÇADA
GUIA
SENTIDO CENTRO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇÚ
PALMEIRA
PARQUE
RUA JOSÉ GONÇALVES ARAGON
<- SENTIDO CENTRO/PARIQUERA-AÇÚ
CANTEIRO
RN-2805
TREVO
RODOVIA ESTADUAL SP-226
SENTIDO BAIRRO CLEMENTINA ->
SENTIDO CANANÉIA ->
FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL SP-222
<- SENTIDO PARIQUERA-AÇÚ / CENTRO
FIM GUIA
LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL
RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222
SENTIDO IGUAPE ->

NQ
W L
S

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL CARVALHO TAIBO
Data: 10/01/2024 17:39:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nº CONTRIBUINTE PREFEITURA: ---	PROPRIEDADE / IMÓVEL: ÁREA SOLICITADA		ÁREA: 18.167,88 m²
DATA: JANEIRO/2.024	SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇÚ		PERÍMETRO: ---
ORIGEM NAS TRANSCRIÇÕES Nº: 8.388 e 7.237	MUNICÍPIO: PARIQUERA-AÇÚ	UF: SP	ESCALA: 1:1.000
SISTEMA DE COORDENADAS: Coordenadas Planas Sistema UTM FUS0 23 / Datum SIRGAS 2000 Amarradas a Sistema Geodésico Brasileiro		RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAFAEL CARVALHO TAIBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA:5061121449	

A3 = (420 X 297)

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos TopoEVN 6.4 - Número de Série: 22623, Licenciado à: RAFAEL CARVALHO TAIBO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 03/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo, doação de bem imóvel e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que visa autoriza o Município a receber um imóvel do Governo do Estado de São Paulo, com área total de 18.167,88 m², para a implantação de novo cemitério municipal.

2. Na justificativa consta o seguinte:

> "(...) *Esta proposta se justifica ante a escassez de jazigos no atual cemitério e a necessidade de implantação de novo cemitério municipal. Após estudos técnicos a área em questão mostrou-se apta para a instalação de novo cemitério, promovendo o município tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, proprietário do imóvel para a doação. O processo em tramite junto a Coordenadoria de Patrimônio do Estado o Processo Digital SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15) encontra-se na fase de autorização legislativa municipal para o recebimento do imóvel em doação e por este motivo, solicitamos regime de URGÊNCIA na tramitação do presente projeto. Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.*"

3. Além disso, o projeto de lei está acompanhado do memorial descritivo da área, da planta Topográfica Georreferenciada da Área, porém **não foi enviado o processo que está em trâmite na Coordenadoria de Patrimônio do Estado o Processo Digital SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15).**

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa está sendo amparada pelo o inciso VII do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.[1]

8. No que se refere à técnica legislativa, a proposta se observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que versa sobre as diretrizes para elaboração das leis.

9. A espécie legislativa escolhida foi através de Lei Complementar com o previsto no Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal[2], **porém, não é possível ter certeza se a doação é com ou sem encargos**, pois o Processo Digital de doação SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15), não foi juntado ao Projeto.

10. Quanto à juridicidade, há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, pois como não foi anexado cópia do Processo de Doação SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15), se torna impossível verificar se a doação é com ou sem encargos, para que a matéria seja aprovada dentro da espécie legislativa correta. Vale ressaltar que o Prefeito independe de autorização especial da Câmara para a prática de atos de administração ordinária, podendo ser caracterizada a violação da independência e harmonia entre os Poderes (CE, art. 5.º) (CF, art. 2.º).

---

[1] Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: VII - alienação e aquisição de bens móveis e imóveis. (Redação do artigo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012)

[2] Artigo 47 - São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias: XI - Aquisição de Bens Imóveis por Doação **com Encargos**;

11. No mérito, a proposta é de extrema importância, pois o cemitério local esta totalmente sem espaço para novos túmulos, sendo necessário à sua ampliação. Contudo como a matéria está em regime de urgência, impede que esta Comissão solicite cópias de documentos para melhor instruir o processo legislativo correto.

Em que pese o respeito ao Prefeito, ao analisar o mérito da proposição, os dispositivos dispõem que à Câmara Municipal compete autorizar a aquisição de bens imóveis via doação, porém não é possível identificar se a doação é com ou sem encargo, pois o Prefeito faltou com tais informações, ou seja, o teor da proposição encontra-se inserto. O entendimento do professor Diógenes Gasparini : "*a Administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizativa, salvo se* ***com*** *encargo. Em São Paulo, por exemplo, a Constituição do Estado faz essa exigência no art. 19, IV.*"

Note-se que a única hipótese em que há exigência de autorização legislativa para recebimento de imóveis por força de doação, pelo Poder Público, é o caso da doação com encargos, nos termos do art.19 IV da Constituição do Estado (aplicável aos Municípios por força do art.144 da referida Carta).

Por todo exposto, tem-se que o projeto não está em conformidade com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, não estando apto a ser levado à Plenário, devendo o mesmo ser devolvido, para que nele traga o processo de doação, para que seja possível identificar se a doação é com ou sem encargos e, posteriormente reapresentado para nova deliberação das Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

12. Por fim, registramos que, para aprovação de projeto de Lei Complementar é necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara **(seis votos)**, em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela devolução da matéria ao autor, para complementar o projeto com as informações ausentes que são relevantes, que, diante a matéria estar em regime de urgência, impede que esta comissão solicite tais documentos, para identificar se a doação é com ou sem encargos, desta forma, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2024.

RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Presidente

MEU VOTO É CONTRÁRIO

JORGE CARAÍ
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 04 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo, doação de bem imóvel e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. Trata-se de projeto de lei que visa autoriza o Município a receber um imóvel do Governo do Estado de São Paulo, com área total de 18.167,88 m², para a implantação de novo cemitério municipal.

2. Na justificativa consta o seguinte:

> "(...) *Esta proposta se justifica ante a escassez de jazigos no atual cemitério e a necessidade de implantação de novo cemitério municipal. Após estudos técnicos a área em questão mostrou-se apta para a instalação de novo cemitério, promovendo o município tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, proprietário do imóvel para a doação. O processo em tramite junto a Coordenadoria de Patrimônio do Estado o Processo Digital SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15) encontra-se na fase de autorização legislativa municipal para o recebimento do imóvel em doação e por este motivo, solicitamos regime de URGÊNCIA na tramitação do presente projeto. Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.*"

3. O projeto de lei está acompanhado do memorial descritivo da área a ser

recebida em doação. Além disso, há informação no processo legislativo de que se trata de doação sem encargo (Ofício nº 037/2024, do Poder Executivo).

4. É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa está de acordo com o inciso VII do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.[1]

8. No que se refere à técnica legislativa, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que versa sobre as diretrizes para elaboração das leis.

9. Quanto à juridicidade, em que pese a análise do relator, entendemos que não há óbice para deliberação e aprovação da matéria, uma vez que é competência da Câmara Municipal conceder autorização para aquisição de bens imóveis pelo Município, conforme disposto no Artigo 9º da Lei Orgânica, a seguir transcrito:

> **"Artigo 9º - Cabe à Câmara Municipal de Pariquera-Açu**, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)
> X - autorizar a aquisição de bens imóveis, **mesmo quando se tratar de doação sem encargo**; (grifamos)"

[1] Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: VII - alienação e aquisição de bens móveis e imóveis. (Redação do artigo e incisos dada pela Emenda nº 026, de 02/04/2012)

10. No mérito, o projeto é de grande importância para o Município, tendo em vista a necessidade da implantação de um novo cemitério.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara **(seis votos)**, em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no inciso V do § 1º do art. 48, da Lei Orgânica Municipal[2].

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

CARLINHOS ASSPA
Presidente

JORGE CARAÍ
Membro

[2] **Artigo 48** - (...) §1º - Exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em um único turno de votação: (...) V - aquisição de bens imóveis por doação, com ou sem encargos;